

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 09/2025

Processo Licitatório: 27/2025

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, DE FORMA CONTÍNUA E SOB DEMANDA, COM PARTE DA EQUIPE ALOCADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

Realização da Sessão Pública: 25/02/2026





Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Termo de Abertura de Processo Digital



Nesta data, procedo à abertura de processo digital, nos seguintes termos:

Processo: nº 13655/2025

Data/hora abertura:30/10/2025 10:08:45

Requerente: Paulo Edson Mattos

Onde Está: Pessoa: Chrystian Jorge Bortoncello de Souza

Assunto: Memorando

Prezado

Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de produtora audiovisual.

Em anexo, seguem o Estudo Técnico Preliminar (ETP), os orçamentos, o Termo de Referência (TR) e a Memória de Cálculo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Paulo Edson Mattos

DIRETOR DE COMUNICACAO SOCIAL

Situação: Tramitando (Assumido)

Prazo Estimado Total (SLA) :

Chave Processo: 0013655-31-2025-3-00-0000-00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	TOTAL	POLLY		VIDEOUP		TAFÁ		MÉDIA ARITMÉTICA	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	A	Produção Audiovisual de 30" a 60"	48	R\$ 4.000,00	R\$ 192.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 120.000,00	R\$ 2.833,33	R\$ 136.000,00
	B	Produção Audiovisual de 60" a 180"	60	R\$ 5.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 270.000,00	R\$ 4.166,67	R\$ 250.000,00
	C	Produção Audiovisual de Minidocumentários de 5 a 10 minutos	6	R\$ 9.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 8.300,00	R\$ 49.800,00	R\$ 7.100,00	R\$ 42.600,00
	D	Serviço de transmissão ao vivo para evento / web streaming	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00	R\$ 8.266,67	R\$ 99.200,00
	E	Fotógrafo/Fotojornalista	120	R\$ 1.500,00	R\$ 180.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 2.300,00	R\$ 276.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 192.000,00
	F	Jornalista/Apresentador	60	R\$ 1.500,00	R\$ 90.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 126.000,00	R\$ 1.533,33	R\$ 92.000,00
	G	Equipe de redes sociais (para doze meses)	12	R\$ 26.166,67	R\$ 314.000,01	R\$ 17.340,00	R\$ 208.080,00	R\$ 9.800,00	R\$ 117.600,00	R\$ 17.768,89	R\$ 213.226,67
TOTAL				R\$ 1.250.000,01	TOTAL	R\$ 808.080,00	TOTAL	R\$ 1.017.000,00	TOTAL	R\$ 1.025.026,67	



POLLY Produções Digitais



À
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Departamento de Comunicação

Assunto: Envio de Proposta – Cobertura Audiovisual de Eventos Institucionais

Prezados (as),

Em atenção à solicitação encaminhada por este Departamento, apresentamos, a **proposta técnica e orçamentária** referente à **cobertura audiovisual de eventos institucionais**, conforme os serviços e itens especificados no documento recebido.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
UN	A	<p>Produção Audiovisual de 30” a 60”</p> <ul style="list-style-type: none">- Desenvolvimento de roteiro juntamente com o Departamento de Comunicação Social e com a Agência de Publicidade;- Um dia de produção com:<ul style="list-style-type: none">• Filmagem com equipamento 4k 60p, sensor APS-c ou Full Frame;• Jogo de lentes contendo: Fixa: entre 16 e 24 mm; Fixa: 50mm; Zoom: 24-105mm (ou mais ampla)<ul style="list-style-type: none">• Estabilizador de imagem eletrônico, do tipo gimbal, compatível com a câmera e lentes;• Captação de áudio com microfones de lapela, sem fio, microfones direcionais e/ou de mão dinâmico, sem fio;• Captação de imagens aéreas com equipamento remoto (Drone), em 4k, com registros e licenças requeridas por lei;- Edição de vídeo não-linear, para veiculação em redes sociais com duração variável entre 15”e 60”, com locução do banco de vozes da produtora e trilha sonora pesquisada e licenciada;- Produção de vinhetas animadas letterings e 2D e 3D;- Legenda estilo Open Caption;	48



POLLY Produções Digitais



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
UN	B	<p>Produção Audiovisual de 60" a 180"</p> <ul style="list-style-type: none">- Desenvolvimento de roteiro juntamente com o Departamento de Comunicação Social e com a Agência de Publicidade;- Um dia de produção com:<ul style="list-style-type: none">• Filmagem com equipamento 4k 60p, sensor APS-c ou Full Frame;• Jogo de lentes contendo: Fixa: entre 16 e 24 mm; Fixa: 50mm; Zoom: 24-105mm (ou mais ampla)• Estabilizador de imagem eletrônico, do tipo gimbal, compatível com a câmera e lentes;• Captação de áudio com microfones de lapela, sem fio, microfones direcionais e/ou de mão dinâmico, sem fio;• Captação de imagens aéreas com equipamento remoto (Drone), em 4k, com registros e licenças requeridas por lei; <p>- Edição de vídeo não-linear, para veiculação em redes sociais com duração variável entre 15" e 60", com locução do banco de vozes da produtora e trilha sonora pesquisada e licenciada;</p> <p>- Produção de vinhetas animadas letterings e 2D e 3D;</p> <p>- Legenda estilo Open Caption;</p>	60

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
UN	C	<p>Produção Audiovisual de Mini-documentários de 5 a 10 minutos</p> <ul style="list-style-type: none">- Desenvolvimento de roteiro juntamente com o Departamento de Comunicação Social e com a Agência de Publicidade;- Um dia de produção com:<ul style="list-style-type: none">• Filmagem com equipamento 4k 60p, sensor APS-c ou Full Frame;• Jogo de lentes contendo: Fixa: entre 16 e 24 mm; Fixa: 50mm; Zoom: 24-105mm (ou mais ampla)	6



POLLY Produções Digitais



		<ul style="list-style-type: none">• Estabilizador de imagem eletrônico, do tipo gimbal, compatível com a câmera e lentes;• Captação de áudio com microfones de lapela, sem fio, microfones direcionais e/ou de mão dinâmico, sem fio;• Captação de imagens aéreas com equipamento remoto (Drone), em 4k, com registros e licenças requeridas por lei; <p>- Edição de vídeo não-linear, para veiculação em redes sociais com duração variável entre 15" e 60", com locução do banco de vozes da produtora e trilha sonora pesquisada e licenciada;</p> <p>- Produção de vinhetas animadas letterings e 2D e 3D;</p> <p>- Legenda estilo Open Caption;</p>	
--	--	--	--

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
UN	D	<p>Serviço de transmissão ao vivo para evento / web streaming de áudio e vídeo para multiplataformas, dentre os principais sites como Youtube e Facebook; taxa de transmissão mínima de 1500 kbps; geração ou conversão de vídeo com resoluções FullHD ou superior e qualidade de áudio de 128 Kbps; deve permitir a filmagem e inclusão de tela minimizada para a transmissão em libras; com disponibilização de link para transmissão; geração de vídeo com identificação durante a transmissão - telas de abertura, legendas, créditos etc.; inserção de legendas para indicação dos participantes, palestrantes, debatedores etc. Deve permitir conectividade para transmissão ao vivo nas telas de evento (se houver).</p> <p>Equipamentos: O serviço deve dispor de pelo menos 02 (duas) filmadoras com microfones de captação de áudio do ambiente; 01 saída de vídeo via HDMI ou SDI compatível para projetor, telão ou painel de LED.</p> <p>Mesa de corte: imagem (switcher)</p> <p>Placa de Captura: imagem e áudio com conexão direta em computador;</p> <p>Cabeamento/fiação: completo para transmissão.</p> <p>Equipe técnica: completa para execução do serviço, incluindo diretor de corte, cinegrafistas, operador de software.</p> <p>Transporte de equipe e equipamentos;</p> <p>OBSERVAÇÃO 1: A empresa deverá fornecer Conectividade IP - Internet Protocol com link de pelo menos 5 Mbps para suporte de streaming de vídeo HD 1280x720 (alta definição).</p> <p>1 (UMA) DIÁRIA (4H)</p>	12



POLLY Produções Digitais



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
UN	E	Fotógrafo/Fotojornalista para eventos, com câmera fotográfica profissional DSLR ou Mirrorless, kit de lentes angulares e teleobjetivas, flash e demais acessórios para prestação do serviço, entrega de no mínimo 50 fotos corrigidas em até 8 horas após a diária em Mídia física ou armazenamento em nuvem. 1 (UMA) DIÁRIA (4H)	120

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
UN	F	Jornalista/Apresentador Profissional da área de comunicação com experiência em vídeo para elaborar matérias em vídeo com passagem, entrevistas, locução em off. 1 (UMA) DIÁRIA (4H)	60

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
UN	G	Equipe de redes sociais Alocação de 02 profissionais de comunicação em Regime de exclusividade nas funções de filmmaker e redator.	01

Valor total anual da proposta, R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais)



POLLY Produções Digitais



Nos colocamos à disposição para **eventuais ajustes ou esclarecimentos** que se fizerem necessários, reafirmando nosso interesse em colaborar com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu na realização de suas ações de comunicação e divulgação institucional.

Agradecemos a oportunidade e aguardamos o retorno referente às próximas etapas do processo.

Curitiba, 06 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Claudio Tafarello Umbelino- Serviços
02.632.991/0001-50



Curitiba, 7 de outubro de 2025.

À
Prefeitura de Santa Terezinha de Itaipu
A/C.: Departamento de Comunicação

ORÇAMENTO: COBERTURA AUDIOVISUAL

Conforme solicitado encaminhamos proposta para o fornecimento dos serviços de produção de conteúdo institucional, jornalístico e promocional para diferentes plataformas (redes sociais, televisão, mídias digitais e eventos), abrangendo os seguintes produtos e serviços:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
UN	A	Produção Audiovisual de 30" a 60" - Desenvolvimento de roteiro juntamente com o Departamento de Comunicação Social e com a Agência de Publicidade; - Um dia de produção com: <ul style="list-style-type: none">Filmagem com equipamento 4k 60p, sensor APS-c ou Full Frame;Jogo de lentes contendo: Fixa: entre 16 e 24 mm; Fixa: 50mm; Zoom: 24-105mm (ou mais ampla) <ul style="list-style-type: none">Estabilizador de imagem eletrônico, do tipo gimbal, compatível com a câmera e lentes;Captação de áudio com microfones de lapela, sem fio, microfones direcionais e/ou de mão dinâmico, sem fio;Captação de imagens aéreas com equipamento remoto (Drone), em 4k, com registros e licenças requeridas por lei; - Edição de vídeo não-linear, para veiculação em redes sociais com duração variável entre 15" e 60", com locução do banco de vozes da produtora e trilha sonora pesquisada e licenciada; - Produção de vinhetas animadas letterings e 2D e 3D; - Legenda estilo Open Caption;	48	R\$2.500,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
UN	B	Produção Audiovisual de 60" a 180" - Desenvolvimento de roteiro juntamente com o Departamento de Comunicação Social e com a Agência de Publicidade;	60	R\$4.500,00

TAFA Vídeo Produções
Rua Antônio Krasinski, 363 - Orleans - Curitiba/PR
Fone: (041) 99972-5104



		<ul style="list-style-type: none">- Um dia de produção com:<ul style="list-style-type: none">• Filmagem com equipamento 4k 60p, sensor APS-c ou Full Frame;• Jogo de lentes contendo: Fixa: entre 16 e 24 mm; Fixa: 50mm; Zoom: 24-105mm (ou mais ampla)• Estabilizador de imagem eletrônico, do tipo gimbal, compatível com a câmera e lentes;• Captação de áudio com microfones de lapela, sem fio, microfones direcionais e/ou de mão dinâmico, sem fio;• Captação de imagens aéreas com equipamento remoto (Drone), em 4k, com registros e licenças requeridas por lei;- Edição de vídeo não-linear, para veiculação em redes sociais com duração variável entre 15" e 60", com locução do banco de vozes da produtora e trilha sonora pesquisada e licenciada;- Produção de vinhetas animadas letterings e 2D e 3D;- Legenda estilo Open Caption;		
--	--	---	--	--

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
UN	C	<p>Produção Audiovisual de Mini-documentários de 5 a 10 minutos</p> <ul style="list-style-type: none">- Desenvolvimento de roteiro juntamente com o Departamento de Comunicação Social e com a Agência de Publicidade;- Um dia de produção com:<ul style="list-style-type: none">• Filmagem com equipamento 4k 60p, sensor APS-c ou Full Frame;• Jogo de lentes contendo: Fixa: entre 16 e 24 mm; Fixa: 50mm; Zoom: 24-105mm (ou mais ampla)• Estabilizador de imagem eletrônico, do tipo gimbal, compatível com a câmera e lentes;• Captação de áudio com microfones de lapela, sem fio, microfones direcionais e/ou de mão dinâmico, sem fio;• Captação de imagens aéreas com equipamento remoto (Drone), em 4k, com registros e licenças requeridas por lei;- Edição de vídeo não-linear, para veiculação em redes sociais com duração variável entre 15" e 60", com locução do banco de vozes da produtora e trilha sonora pesquisada e licenciada;- Produção de vinhetas animadas letterings e 2D e 3D;- Legenda estilo Open Caption;	6	R\$8.300,00

Tafa Vídeo Produções
Rua Antônio Krasinski, 363 - Orleans - Curitiba/PR
Fone: (041) 99972-5104



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
UN	D	<p>Serviço de transmissão ao vivo para evento / web streaming de áudio e vídeo para multiplataformas, dentre os principais sites como Youtube e Facebook; taxa de transmissão mínima de 1500 kbps; geração ou conversão de vídeo com resoluções FullHD ou superior e qualidade de áudio de 128 Kbps; deve permitir a filmagem e inclusão de tela minimizada para a transmissão em libras; com disponibilização de link para transmissão; geração de vídeo com identificação durante a transmissão - telas de abertura, legendas, créditos etc.; inserção de legendas para indicação dos participantes, palestrantes, debatedores etc. Deve permitir conectividade para transmissão ao vivo nas telas de evento (se houver).</p> <p>Equipamentos: O serviço deve dispor de pelo menos 02 (duas) filmadoras com microfones de captação de áudio do ambiente; 01 saída de vídeo via HDMI ou SDI compatível para projetor, telão ou painel de LED.</p> <p>Mesa de corte: imagem (switcher)</p> <p>Placa de Captura: imagem e áudio com conexão direta em computador;</p> <p>Cabeamento/fiação: completo para transmissão.</p> <p>Equipe técnica: completa para execução do serviço, incluindo diretor de corte, cinegrafistas, operador de software.</p> <p>Transporte de equipe e equipamentos;</p> <p>OBSERVAÇÃO 1: A empresa deverá fornecer Conectividade IP - Internet Protocol com link de pelo menos 5 Mbps para suporte de streaming de vídeo HD 1280x720 (alta definição).</p> <p>1 (UMA) DIÁRIA (4H)</p>	12	R\$4.800,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
UN	E	<p>Fotógrafo/Fotojornalista para eventos, com câmera fotográfica profissional DSLR ou Mirrorless, kit de lentes angulares e teleobjetivas, flash e demais acessórios para prestação do serviço, entrega de no mínimo 50 fotos corrigidas em até 8 horas após a diária em Mídia física ou armazenamento em nuvem. 1 (UMA) DIÁRIA (4H)</p>	120	R\$2.300,00

TAFE Vídeo Produções
Rua Antônio Krasinski, 363 - Orleans - Curitiba/PR
Fone: (041) 99972-5104



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
UN	F	Jornalista/Apresentador Profissional da área de comunicação com experiência em vídeo para elaborar matérias em vídeo com passagem, entrevistas, locução em off. 1 (UMA) DIÁRIA (4H)	60	R\$2.100,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
UN	G	Equipe de redes sociais Alocação de 02 profissionais de comunicação em Regime de exclusividade nas funções de filmmaker e redator.	01	R\$9.800,00 (mês)

Totais:

ITEM	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
A	48	R\$ 120.000,00
B	60	R\$ 270.000,00
C	6	R\$ 49.800,00
D	12	R\$ 57.600,00
E	120	R\$ 276.000,00
F	60	R\$ 126.000,00
G	01	R\$9.800,00 (mês)
TOTAL		R\$ 909.200,00

Condições de pagamento:

Pagamento no quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços utilizados conforme demanda mensal.

Sem mais,

Carlos Tafarello Umbelino
Diretor

Tafa Vídeo Produções
Rua Antônio Krasinski, 363 - Orleans - Curitiba/PR
Fone: (041) 99972-5104

Foz do Iguaçu, 11 de setembro de 2025

ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

Empresa: Video Up Comunicação Ltda.

CNPJ: 14.865.072/0001-59

Endereço: Travessa Baeté, 72 – Campos do Iguaçu – Foz do Iguaçu

Cliente: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Descrição Geral

Orçamento para contratação anual de prestação de serviços audiovisuais e contratação de mão de obra com dedicação exclusiva para a Secretaria de Comunicação.

Detalhamento Técnico

Em atendimento ao Termo de Referência encaminhado pelo cliente.

O presente orçamento não inclui registro ANCINE/CODECINE para nenhuma das peças.

A equipe orçada leva em consideração profissionais técnicos alocados nas dependências da contratante e utilizando exclusivamente os insumos por ela fornecidos.



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UN	A	Produção Audiovisual de 30" a 60" - Desenvolvimento de roteiro juntamente com o Departamento de Comunicação Social e com a Agência de Publicidade; - Um dia de produção com: <ul style="list-style-type: none">• Filmagem com equipamento 4k 60p, sensor APS-c ou Full Frame;• Jogo de lentes contendo: Fixa: entre 16 e 24 mm; Fixa: 50mm; Zoom: 24-105mm (ou mais ampla) <ul style="list-style-type: none">• Estabilizador de imagem eletrônico, do tipo gimbal, compatível com a câmera e lentes;• Captação de áudio com microfones de lapela, sem fio, microfones direcionais e/ou de mão dinâmico, sem fio;• Captação de imagens aéreas com equipamento remoto (Drone), em 4k, com registros e licenças requeridas por lei; - Edição de vídeo não-linear, para veiculação em redes sociais com duração variável entre 15" e 60", com locução do banco de vozes da produtora e trilha sonora pesquisada e licenciada; - Produção de vinhetas animadas letterings e 2D e 3D; - Legenda estilo Open Caption;	48	R\$ 2.000.00	R\$ 96.000,00
	B	Produção Audiovisual de 60" a 180" - Desenvolvimento de roteiro juntamente com o Departamento de Comunicação Social e com a Agência de Publicidade; - Um dia de produção com: <ul style="list-style-type: none">• Filmagem com equipamento 4k 60p, sensor APS-c ou Full Frame;• Jogo de lentes contendo: Fixa: entre 16 e 24 mm; Fixa: 50mm; Zoom: 24-105mm (ou mais ampla) <ul style="list-style-type: none">• Estabilizador de imagem eletrônico, do tipo gimbal, compatível com a câmera e lentes;• Captação de áudio com microfones de lapela, sem fio, microfones direcionais e/ou de mão dinâmico, sem fio;• Captação de imagens aéreas com equipamento remoto (Drone), em 4k, com registros e licenças requeridas por lei; - Edição de vídeo não-linear, para veiculação em redes sociais com duração variável entre 15" e 60", com locução do banco de vozes da produtora e trilha sonora pesquisada e licenciada; - Produção de vinhetas animadas letterings e 2D e 3D; - Legenda estilo Open Caption;	60	R\$ 3.000.00	R\$ 180.000,00
	C	Produção Audiovisual de Mini-documentários de 5 a 10 minutos - Desenvolvimento de roteiro juntamente com o Departamento de Comunicação Social e com a Agência de Publicidade; - Um dia de produção com: <ul style="list-style-type: none">• Filmagem com equipamento 4k 60p, sensor APS-c ou Full Frame;	6	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00



	<ul style="list-style-type: none">Jogo de lentes contendo: Fixa: entre 16 e 24 mm; Fixa: 50mm; Zoom: 24-105mm (ou mais ampla)Estabilizador de imagem eletrônico, do tipo gimbal, compatível com a câmera e lentes;Captação de áudio com microfones de lapela, sem fio, microfones direcionais e/ou de mão dinâmico, sem fio;Captação de imagens aéreas com equipamento remoto (Drone), em 4k, com registros e licenças requeridas por lei; <p>- Edição de vídeo não-linear, para veiculação em redes sociais com duração variável entre 15" e 60", com locução do banco de vozes da produtora e trilha sonora pesquisada e licenciada; - Produção de vinhetas animadas letterings e 2D e 3D; - Legenda estilo Open Caption;</p>			
D	<p>Serviço de transmissão ao vivo para evento / web streaming</p> <p>de áudio e vídeo para multiplataformas, dentre os principais sites como Youtube e Facebook; taxa de transmissão mínima de 1500 kbps; geração ou conversão de vídeo com resoluções FullHD ou superior e qualidade de áudio de 128 Kbps; deve permitir a filmagem e inclusão de tela minimizada para a transmissão em libras; com disponibilização de link para transmissão; geração de vídeo com identificação durante a transmissão - telas de abertura, legendas, créditos etc.; inserção de legendas para indicação dos participantes, palestrantes, debatedores etc. Deve permitir conectividade para transmissão ao vivo nas telas de evento (se houver).</p> <p>Equipamentos: O serviço deve dispor de pelo menos 02 (duas) filmadoras com microfones de captação de áudio do ambiente; 01 saída de vídeo via HDMI ou SDI compatível para projetor, telão ou painel de LED.</p> <p>Mesa de corte: imagem (switcher)</p> <p>Placa de Captura: imagem e áudio com conexão direta em computador;</p> <p>Cabeamento/fiação: completo para transmissão.</p> <p>Equipe técnica: completa para execução do serviço, incluindo diretor de corte, cinegrafistas, operador de software.</p> <p>Transporte de equipe e equipamentos;</p> <p>OBSERVAÇÃO 1: A empresa deverá fornecer Conectividade IP - Internet Protocol com link de pelo menos 5 Mbps para suporte de streaming de vídeo HD 1280x720 (alta definição).</p> <p>1 (UMA) DIÁRIA (4H)</p>	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
E	<p>Fotógrafo/Fotojornalista</p> <p>para eventos, com câmera fotográfica profissional DSLR ou Mirrorless, kit de lentes angulares e teleobjetivas, flash e demais acessórios para prestação do serviço, entrega de no mínimo 50 fotos corrigidas em até 8 horas após a diária em Mídia física ou armazenamento em nuvem. 1 (UMA) DIÁRIA (4H)</p>	120	R\$ 1.000,00	R\$ 120.000,00

F	Jornalista/Apresentador Profissional da área de comunicação com experiência em vídeo para elaborar matérias em vídeo com passagem, entrevistas, locução em off. 1 (UMA) DIÁRIA (4H)	60	R\$ 1.000,00	R\$ 60.000,00
G	Equipe de redes sociais Alocação de 02 profissionais de comunicação em Regime de exclusividade nas funções de filmmaker e redator.	01	R\$ 17.340,00 (mês)	R\$ 208.080,00

Valor Total Anual (R\$): 808.080,00 – (Oitocentos e Oito Mil e Oitenta Reais)

Condições Comerciais

- Prazo de entrega: sob demanda.
- Forma de pagamento: medição parcial mensal
- Validade da proposta: 30 dias a contar da data deste documento.
- Valores incluem impostos incidentes.

Direitos Autorais e Licenciamento

- A cessão dos direitos de uso da obra é válida exclusivamente para as finalidades descritas neste orçamento, com prazo de veiculação indefinido nas redes sociais do Contratante.
- Licenciamento de trilhas e locuções contemplado neste orçamento refere-se apenas ao período contratado e mais um período subsequente de igual prazo.

Observações

- Custos extras decorrentes de solicitações fora do escopo definido serão orçados separadamente.
- Fundamental destacar que os itens A, B e C não contemplam registro ANCINE/CODECINE, sendo que, em caso de necessidade de veiculação dos mesmos em canais de televisão abertos ou fechados ou qualquer mídia regulamentada, será necessária uma nova negociação exclusivamente sob o item veiculado.

Atenciosamente,



Digão Monzon
 Video Up Comunicação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Diante da crescente demanda por conteúdos institucionais que comuniquem com clareza e agilidade as ações da administração pública, especialmente em um município com forte vocação turística e calendário de eventos intensificado ao longo do ano, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, por meio do Departamento de Comunicação Social, identifica a necessidade de contratar uma empresa especializada em comunicação, com estrutura técnica e criativa capaz de produzir conteúdos multimídia de alta qualidade e impacto.

A ausência de equipamentos compatíveis com os padrões contemporâneos de captação e edição de imagem, aliada à limitação de pessoal técnico especializado no quadro próprio do município, inviabiliza a produção interna de materiais com a qualidade necessária. A terceirização dos serviços de comunicação, portanto, configura-se como solução estratégica e eficiente para garantir maior qualidade, celeridade e profissionalismo na produção de conteúdos institucionais, jornalísticos e promocionais.

Até o ano de 2024, as contratações de serviços audiovisuais pela Prefeitura foram realizadas com base em valores por hora, sem distinção entre gravação, deslocamento e montagem técnica. Esse modelo dificultava o controle da execução e a mensuração objetiva dos custos e resultados. A proposta atual inova ao adotar a metodologia baseada em produto final entregue, com escopo e valores previamente definidos, assegurando transparência, previsibilidade e clareza contratual tanto para a administração quanto para a empresa executora.

Além das demandas pontuais por vídeos institucionais e transmissões ao vivo, há uma crescente exigência por produção diária de conteúdo para redes sociais e comunicação digital, o que demanda equipe dedicada, com atuação contínua, e estrutura disponível no próprio município. A presença física da equipe é essencial não apenas para execução técnica das atividades, mas também para o planejamento e acompanhamento integrado das rotinas de comunicação institucional, incluindo a interlocução direta com os setores da Prefeitura, mobilização rápida para coberturas emergenciais, e atendimento ágil a situações de crise ou interesse público.

Essa exigência de estrutura e equipe local encontra respaldo no art. 40, §5º da Lei nº 14.133/2021, que admite a fixação de requisitos de execução proporcionais às características do objeto, e no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), que considera legítima a exigência de presença física quando esta decorre da natureza da prestação e visa garantir a efetividade contratual (Acórdão nº 1.712/2015 - Plenário).

Ainda, considerando que parte dos profissionais atuará em regime de dedicação exclusiva, exercendo funções técnicas e operacionais permanentes, bem como o papel de prepostos formais da empresa contratada, a exigência da presença local reforça o cumprimento dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e controle técnico.

Por razões mercadológicas diversas — que envolvem logística, disponibilidade de mão de obra especializada, concentração de fornecedores e racionalização de custos — é comum que empresas com capacidade técnica e interesse no atendimento da Prefeitura estejam sediadas ou concentrem suas operações em Foz do Iguaçu, município vizinho com ampla oferta de profissionais da área de comunicação. Nesse

contexto, a exigência de estrutura física em Santa Terezinha de Itaipu não restringe indevidamente a competitividade, mas sim traduz uma necessidade objetiva da administração para garantir o cumprimento adequado do objeto contratado.

A adoção de lote único para a contratação, com estrutura mínima presencial e equipe dedicada, assegura maior fluidez nos fluxos de trabalho, uniformidade na linguagem institucional e melhor controle técnico sobre as entregas. A fragmentação do objeto em lotes distintos, por outro lado, poderia comprometer a padronização dos materiais produzidos, aumentar a complexidade da gestão contratual e diluir a responsabilidade técnica, o que contraria os princípios da eficiência e da economicidade.

Demandas e desafios sob a ótica do interesse público:

- **Fortalecer a presença digital da administração pública**, com produção regular de conteúdos informativos, institucionais e de utilidade pública voltados para redes sociais e outras plataformas digitais;
- **Garantir agilidade e eficiência na comunicação das ações governamentais**, com linguagem acessível, visual atrativo e formatos compatíveis com os diferentes meios de veiculação;
- **Padronizar e qualificar os conteúdos institucionais**, assegurando coesão na identidade visual, consistência na narrativa institucional e alinhamento com os objetivos estratégicos da gestão;
- **Assegurar cobertura de eventos de grande repercussão local**, como o Fespop Festival, a Pesca Internacional ao Tucunaré e atividades no Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, com captação de imagem, entrevistas, transmissões ao vivo e edição final em formatos adaptados a diferentes públicos e meios;
- **Reforçar a transparência dos atos administrativos**, por meio de conteúdo audiovisual acessível e informativo, alinhado aos princípios da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- **Evitar investimentos onerosos em estrutura própria** para atender a demandas intermitentes, priorizando a racionalização de recursos por meio da contratação de empresa especializada, com equipe dedicada e equipamentos atualizados.

Fundamentação dos principais entraves:

- **Inexistência de estrutura técnica e criativa no município** que permita atender, com regularidade e qualidade, à crescente demanda por conteúdos institucionais, jornalísticos e promocionais voltados às redes sociais, televisão e outras mídias;
- **Ausência de equipe especializada em comunicação digital e produção audiovisual** no quadro próprio da administração pública, com domínio das linguagens contemporâneas e ferramentas necessárias à criação de conteúdo multiplataforma;
- **Custo elevado para aquisição, manutenção e atualização constante de equipamentos profissionais**, softwares e capacitação técnica, o que inviabiliza a internalização eficiente desses serviços pela administração;
- **Dificuldade em manter regularidade, padronização estética e linguagem institucional coesa** quando a produção de conteúdo depende de contratações pontuais ou de estruturas improvisadas;
- **Evolução contínua das plataformas digitais e dos formatos de conteúdo**, exigindo atualização técnica e criativa constante, o que torna mais eficiente e econômico delegar a execução a uma empresa especializada.

Objetivos diretos da contratação:



- **Estabelecer uma comunicação institucional estratégica, contínua e multiplataforma**, com presença ativa e qualificada nas redes sociais, televisão, eventos e mídias digitais;
- **Produzir conteúdos audiovisuais e gráficos com alta qualidade técnica e apelo visual**, adaptados às diferentes linguagens e formatos exigidos pelos canais contemporâneos de comunicação;
- **Atender, de forma célere e eficaz, à cobertura de eventos e divulgação de ações governamentais**, com geração de vídeos, transmissões ao vivo, entrevistas, textos e artes visuais;
- **Garantir regularidade e coerência na produção de conteúdo**, com equipe dedicada atuando sob supervisão do Departamento de Comunicação Social, fortalecendo a identidade institucional da Prefeitura;
- **Adotar modelo contratual baseado em entregas objetivamente mensuráveis**, com valores previamente definidos por produto, assegurando maior controle, previsibilidade e transparência na execução.

2 ÁREA REQUISITANTE

Departamento de Comunicação Social
PAULO EDSON EVANGELISTA DE MATTOS

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa de comunicação especializada na produção de conteúdo institucional, jornalístico e promocional para diferentes plataformas (redes sociais, televisão, mídias digitais e eventos), abrangendo os seguintes produtos e serviços:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
UN	A	Produção Audiovisual de 30" a 60" <ul style="list-style-type: none">- Desenvolvimento de roteiro juntamente com o Departamento de Comunicação Social e com a Agência de Publicidade;- Um dia de produção com:<ul style="list-style-type: none">• Filmagem com equipamento 4k 60p, sensor APS-c ou Full Frame;• Jogo de lentes contendo: Fixa: entre 16 e 24 mm; Fixa: 50mm; Zoom: 24-105mm (ou mais ampla)<ul style="list-style-type: none">• Estabilizador de imagem eletrônico, do tipo gimbal, compatível com a câmera e lentes;• Captação de áudio com microfones de lapela, sem fio, microfones direcionais e/ou de mão dinâmico, sem fio;• Captação de imagens aéreas com equipamento remoto (Drone), em 4k, com registros e licenças requeridas por lei;- Edição de vídeo não-linear, para veiculação em redes sociais com duração variável entre 15" e 60", com locução do banco de vozes da produtora e trilha sonora pesquisada e licenciada;- Produção de vinhetas animadas letterings e 2D e 3D;- Legenda estilo Open Caption;	48

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
UN	B	<p>Produção Audiovisual de 60" a 180"</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de roteiro juntamente com o Departamento de Comunicação Social e com a Agência de Publicidade; - Um dia de produção com: <ul style="list-style-type: none"> • Filmagem com equipamento 4k 60p, sensor APS-c ou Full Frame; • Jogo de lentes contendo: <ul style="list-style-type: none"> Fixa: entre 16 e 24 mm; Fixa: 50mm; Zoom: 24-105mm (ou mais ampla) • Estabilizador de imagem eletrônico, do tipo gimbal, compatível com a câmera e lentes; • Captação de áudio com microfones de lapela, sem fio, microfones direcionais e/ou de mão dinâmico, sem fio; • Captação de imagens aéreas com equipamento remoto (Drone), em 4k, com registros e licenças requeridas por lei; - Edição de vídeo não-linear, para veiculação em redes sociais com duração variável entre 15" e 60", com locução do banco de vozes da produtora e trilha sonora pesquisada e licenciada; - Produção de vinhetas animadas letterings e 2D e 3D; - Legenda estilo Open Caption; 	60

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
UN	C	<p>Produção Audiovisual de Mini-documentários de 5 a 10 minutos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de roteiro juntamente com o Departamento de Comunicação Social e com a Agência de Publicidade; - Um dia de produção com: <ul style="list-style-type: none"> • Filmagem com equipamento 4k 60p, sensor APS-c ou Full Frame; • Jogo de lentes contendo: <ul style="list-style-type: none"> Fixa: entre 16 e 24 mm; Fixa: 50mm; Zoom: 24-105mm (ou mais ampla) • Estabilizador de imagem eletrônico, do tipo gimbal, compatível com a câmera e lentes; • Captação de áudio com microfones de lapela, sem fio, microfones direcionais e/ou de mão dinâmico, sem fio; • Captação de imagens aéreas com equipamento remoto (Drone), em 4k, com registros e licenças requeridas por lei; - Edição de vídeo não-linear, para veiculação em redes sociais com duração variável entre 15" e 60", com locução do banco de vozes da produtora e trilha sonora pesquisada e licenciada; - Produção de vinhetas animadas letterings e 2D e 3D; - Legenda estilo Open Caption; 	6



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
UN	D	<p>Serviço de transmissão ao vivo para evento / web streaming de áudio e vídeo para multiplataformas, dentre os principais sites como Youtube e Facebook; taxa de transmissão mínima de 1500 kbps; geração ou conversão de vídeo com resoluções FullHD ou superior e qualidade de áudio de 128 Kbps; deve permitir a filmagem e inclusão de tela minimizada para a transmissão em libras; com disponibilização de link para transmissão; geração de vídeo com identificação durante a transmissão - telas de abertura, legendas, créditos etc.; inserção de legendas para indicação dos participantes, palestrantes, debatedores etc. Deve permitir conectividade para transmissão ao vivo nas telas de evento (se houver).</p> <p>Equipamentos: O serviço deve dispor de pelo menos 02 (duas) filmadoras com microfones de captação de áudio do ambiente; 01 saída de vídeo via HDMI ou SDI compatível para projetor, telão ou painel de LED.</p> <p>Mesa de corte: imagem (switcher)</p> <p>Placa de Captura: imagem e áudio com conexão direta em computador;</p> <p>Cabeamento/fiação: completo para transmissão.</p> <p>Equipe técnica: completa para execução do serviço, incluindo diretor de corte, cinegrafistas, operador de software.</p> <p>Transporte de equipe e equipamentos;</p> <p>OBSERVAÇÃO 1: A empresa deverá fornecer Conectividade IP - Internet Protocol com link de pelo menos 5 Mbps para suporte de streaming de vídeo HD 1280x720 (alta definição).</p> <p>1 (UMA) DIÁRIA (4H)</p>	12

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
UN	E	<p>Fotógrafo/Fotojornalista para eventos, com câmera fotográfica profissional DSLR ou Mirrorless, kit de lentes angulares e teleobjetivas, flash e demais acessórios para prestação do serviço, entrega de no mínimo 50 fotos corrigidas em até 8 horas após a diária em Mídia física ou armazenamento em nuvem. 1 (UMA) DIÁRIA (4H)</p>	120

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
UN	F	<p>Jornalista/Apresentador Profissional da área de comunicação com experiência em vídeo para elaborar matérias em vídeo com passagem, entrevistas, locução em off. 1 (UMA) DIÁRIA (4H)</p>	60

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
UN	G	Equipe de redes sociais Alocação de 02 profissionais de comunicação em Regime de exclusividade nas funções de filmmaker e redator.	01

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Descrição dos serviços de filmagem e edição:

Os serviços objeto desta contratação compreendem a **captação de imagens e áudios no município de Santa Terezinha de Itaipu**, com o objetivo de produzir conteúdos audiovisuais institucionais, educativos, promocionais, documentais, podcasts e demais formatos que venham a ser demandados pelo **Departamento de Comunicação Social**. As filmagens deverão ocorrer **obrigatoriamente em território municipal**, salvo em casos excepcionais expressamente autorizados pela contratante, tendo como prioridade retratar a realidade local, suas ações administrativas, eventos, paisagens, comunidade e personagens.

A etapa de captação deverá ser realizada com **equipamentos digitais de alta definição, padrão 4K ou superior**, e poderá envolver entrevistas, depoimentos, imagens aéreas e cobertura de eventos oficiais. Todos os conteúdos brutos (editados ou não) produzidos no âmbito do contrato serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu e poderão ser utilizados livremente pela contratante.

A empresa contratada será **responsável por obter, de forma expressa e formal, as autorizações de uso de imagem e voz** de todas as pessoas físicas eventualmente entrevistadas ou filmadas, com exceção de **autoridades políticas e servidores públicos em exercício de função pública**, cujas imagens podem ser utilizadas no contexto institucional sem necessidade de autorização específica.

A etapa de edição contemplará a seleção e montagem das imagens, aplicação de trilhas sonoras, locuções, efeitos visuais, legendas (inclusive estilo open caption), inserção de logotipos, vinhetas e demais elementos gráficos. Toda e qualquer **mídia ou material de apoio** utilizado na edição — como **fotos, trilhas sonoras, GCs (geradores de caracteres), animações ou bancos de imagem** — deverá ser **livre de direitos autorais**, com licenças expressamente garantidas à contratante. A contratada assumirá plena responsabilidade legal sobre eventuais infrações de direito autoral, inclusive perante terceiros.

O produto final deverá ser entregue em formatos compatíveis com as plataformas de destino, podendo incluir: **.mxf, .mov, .wav, .mp3 e .mp4**, conforme orientação do Departamento de Comunicação Social. O trabalho deverá respeitar os roteiros aprovados previamente e atender aos padrões técnicos e estéticos definidos pela contratante.

Composição da equipe técnica (Itens A até E)

- 1 cinegrafistas com experiência em vídeos comerciais (externa);
- 1 auxiliar de cinegrafista;
- 1 editor de texto/revisor
- 1 operador de teleprompter;

- 1 operador de áudio;
- 1 designer gráfico.
- 1 diretor de transmissão ao vivo (streaming)
- 1 técnico de transmissão ao vivo (streaming)
- 1 Jornalista

Composição da equipe técnica Item F

- 1 Jornalista Redator
- 1 Filmmaker

Considerando a natureza sob demanda dos serviços contratados, e visando à otimização dos recursos disponíveis, será admitido que um mesmo profissional desempenhe múltiplas funções técnicas, desde que possua experiência comprovada compatível com todas as atribuições acumuladas. Essa flexibilidade, entretanto, **não se aplica aos profissionais designados em regime de dedicação exclusiva**, os quais deverão manter vínculo direto e exclusivo com as atividades específicas para as quais foram alocados.

Nos casos em que houver necessidade de produções simultâneas, a empresa contratada deverá dispor de **equipe técnica própria e suficiente** para garantir o atendimento integral de todas as demandas paralelas, **sem prejuízo da qualidade dos produtos entregues nem dos prazos pactuados**. Ressalta-se que é **expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços**, salvo na hipótese específica do profissional de apresentação, conforme detalhado a seguir.

A seleção do apresentador deverá considerar o perfil mais adequado ao conteúdo a ser desenvolvido, podendo recair sobre profissional do sexo masculino, feminino ou especialista em tema específico, sempre de acordo com a orientação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. Caberá à contratada apresentar opções de profissionais com experiência compatível e que atendam aos padrões técnicos exigidos pela administração pública.

Todos os profissionais designados deverão estar devidamente capacitados para o desempenho de suas funções e subordinados à supervisão técnica da contratante. A contratada será responsável por assegurar, sempre que demandada, **a logística completa de deslocamento, disponibilidade e operação da equipe**, abrangendo gravações externas, produções em estúdio ou transmissões ao vivo.

Execução e Prestação dos Serviços

A execução dos serviços será realizada sob demanda, conforme as necessidades apresentadas pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. As atividades ocorrerão prioritariamente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no intervalo compreendido entre 8h e 18h. No entanto, poderá haver solicitações em horários ou dias extraordinários, inclusive noturnos, finais de semana ou feriados, situação em que a Contratada será informada com antecedência mínima razoável, a fim de garantir o atendimento.

Para assegurar a continuidade, regularidade e agilidade na execução dos serviços, parte da equipe técnica da Contratada deverá atuar em **regime de dedicação exclusiva**, com disponibilidade para atendimento das demandas da Prefeitura, inclusive no papel de interlocutores e prepostos formais da empresa. Esses profissionais, embora

não estabeleçam vínculo empregatício com a Administração Pública, estarão plenamente dedicados ao cumprimento das atribuições previstas neste contrato, sendo vedada sua realocação para outros clientes durante a vigência contratual.

Os demais serviços de natureza sob demanda serão executados por equipe técnica especializada da Contratada, designada conforme o tipo de tarefa a ser realizada. Todos os profissionais envolvidos — tanto os em regime de exclusividade quanto os escalados sob demanda — deverão possuir qualificação compatível com as respectivas funções, de modo a assegurar a qualidade técnica e estética das entregas.

A Contratada será integralmente responsável pela **logística de transporte de sua equipe e equipamentos**, inclusive nos atendimentos externos. É vedado o transporte de profissionais ou equipamentos da Contratada em veículos oficiais da Prefeitura ou dos servidores públicos eventualmente envolvidos nas produções, devendo cada parte se responsabilizar por sua própria mobilidade.

Além disso, dada a natureza crítica e estratégica das atividades desempenhadas por esses profissionais, que envolvem acesso antecipado a informações sigilosas e planejamento de ações governamentais, **fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços relacionados à comunicação institucional**, exceto no caso específico do profissional apresentador, cuja substituição poderá ser autorizada pela contratante mediante análise do perfil e qualificação técnica do substituto.

Qualificação técnica do fornecedor:

- Apresentação de certidões ou atestados, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de serviço similar e compatível com os ITENS A e B.
- Apresentação de certidões ou atestados, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de serviço similar e compatível com ITEM C.
- Apresentação de certidões ou atestados, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de serviço similar e compatível com ITEM D.
- Apresentação de certidões ou atestados, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de serviço similar e compatível com ITENS E e F.
- Apresentação de certidões ou atestados, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) o desempenho de serviço de terceirização de mão de obra em comunicação, similar e compatível com ITEM G, pelo prazo mínimo de 12 meses, com quantidade igual ao desta contratação.
- Declaração de que, na data de assinatura do contrato, disponibilizará equipe e estrutura de produção em Santa Terezinha de Itaipu, incluindo os equipamentos e profissionais elencados acima.

- Declaração de ciência e aceite da não terceirização, mesma que parcial do objeto,

Justificativa geral para exigência de atestados técnicos

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica para todos os itens contratados tem como objetivo assegurar que a empresa licitante possua **experiência comprovada em serviços de escopo e complexidade compatíveis com os demandados neste processo**, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a presente contratação envolve a prestação de serviços especializados, com padrão técnico compatível com veiculação em redes sociais, canais institucionais e plataformas de alto alcance público, é imprescindível que a empresa demonstre domínio prévio dos processos de **captação de imagem e som, edição audiovisual, transmissão ao vivo, cobertura jornalística e gestão de redes sociais**, todos com linguagem e estética adequadas à comunicação pública contemporânea.

Cada item previsto no Termo de Referência exige habilidades específicas, operacionais e criativas, que não podem ser improvisadas ao longo do contrato, sob risco de prejuízo à imagem institucional da Prefeitura e descumprimento das entregas pactuadas. Os atestados solicitados correspondem, portanto, à **necessidade de comprovar a aptidão técnica para execução dos serviços conforme sua natureza**, não havendo exigência desproporcional, genérica ou sem vinculação direta ao objeto.

Em especial, para o **Item G – Equipe de redes sociais em regime de dedicação exclusiva**, exige-se a apresentação de atestado que comprove a execução anterior de serviço similar com duração mínima de 12 meses. Essa exigência se justifica pelo próprio modelo contratual adotado, que também terá **vigência de 12 meses**, e visa demonstrar que a empresa possui **capacidade de manter estrutura operacional estável**, com equipe alocada continuamente e atuação coordenada com a administração pública.

Trata-se de serviço de natureza contínua, com responsabilidade institucional e exposição pública permanente, o que exige controle técnico, regularidade e **confiança mútua entre contratada e contratante**. A comprovação de experiência com contratos de mesma duração garante maior segurança à Administração quanto à execução eficiente e à resiliência operacional da empresa ao longo do tempo.

Dessa forma, todos os atestados exigidos respeitam os princípios da **proporcionalidade, vinculação ao objeto e seleção da proposta mais vantajosa**, sendo amparados juridicamente e tecnicamente pela legislação vigente e pelas boas práticas da contratação pública.

Justificativa da vedação à subcontratação

A vedação à subcontratação total ou parcial das atividades-fim desta contratação, especialmente aquelas desempenhadas por profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva, encontra respaldo no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e se justifica pela natureza estratégica dos serviços de comunicação institucional.

Permitir subcontratação abriria espaço para que a empresa vencedora substituísse a subcontratada **sem critérios técnicos objetivos, sem aviso prévio e sem compromisso direto com a Administração**, o que resultaria em:

- **Rotatividade elevada de profissionais**, prejudicando a continuidade das entregas e a padronização da linguagem institucional;



- **Ausência de vínculo estável** entre a equipe executora e os setores da Prefeitura, comprometendo a interlocução diária e a confiança necessária ao exercício das funções;
- **Fragilização da responsabilidade técnica**, pois a contratada poderia transferir obrigações a terceiros, reduzindo seu comprometimento com a qualidade e a regularidade do serviço.

Além disso, os profissionais envolvidos terão acesso a informações sensíveis e estratégicas da Administração, como campanhas ainda não divulgadas, programações oficiais e decisões em fase de planejamento. A constante substituição de subcontratadas ampliaria os riscos de vazamentos indevidos, uso político-partidário inadequado e quebra de sigilo institucional.

Portanto, a vedação à subcontratação garante:

- o **controle direto da Prefeitura** sobre quem executa as atividades;
- a **responsabilidade técnica permanente da contratada**;
- a **estabilidade da equipe** necessária para um serviço de natureza contínua;
- a **confidencialidade** das informações tratadas.

Assim, não se trata de restrição desproporcional à competitividade, mas de medida indispensável para preservar a qualidade, a continuidade e a integridade da comunicação pública municipal.

4 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A fim de promover responsabilidade socioambiental e alinhamento com políticas públicas de sustentabilidade, a empresa contratada deverá observar os seguintes requisitos:

1. Conduta Ética e Relacionamento Institucional

A Contratada deverá disponibilizar cópia atualizada de seu Código de Conduta e Ética, acompanhada de declaração de ciência por parte de seus funcionários, no ato de assinatura do contrato. Esse documento servirá de referência para o relacionamento institucional com a Contratante.

A Contratada deverá manter canais permanentes de Ouvidoria, acessíveis ao público em geral e aos próprios funcionários, com ampla divulgação em seu site institucional ou em materiais de comunicação visual próprios.

2. Especificações Técnicas Sustentáveis

2.1. Requisitos Ambientais Obrigatórios

- **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS):**

A Contratada deverá garantir a destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias e equipamentos eletrônicos descartados.

Será exigida a apresentação de certificados emitidos por parceiros homologados, como cooperativas de reciclagem ou empresas licenciadas.

- **Logística de Baixo Impacto:**

Sempre que aplicável, a Contratada deverá priorizar o uso de veículos elétricos ou híbridos para deslocamentos vinculados à execução dos serviços.

2.2. Critérios Preferenciais

- **Energia Renovável:**

É recomendável que a Contratada utilize, ainda que parcialmente, fontes limpas de energia (como solar ou eólica) em suas operações, especialmente em atividades como edição, armazenamento de dados e pós-produção.

A comprovação poderá ser feita por meio de contratos, declarações formais ou outros documentos equivalentes.

- **Materiais Sustentáveis:**

Sempre que possível, a Contratada deverá utilizar baterias recarregáveis e priorizar equipamentos que possuam selo de eficiência energética (como o Selo Procel ou equivalentes).

5 QUESTÕES PERTINENTES PARA ELABORAÇÃO DO ETP

QUESTÃO 1 - Há possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias existentes na Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu para a execução e operação do serviço, desde que não haja prejuízos em relação à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato?

() Sim. Resultado:

(X) Não é possível utilizar, de forma eficiente ou viável, mão de obra, equipamentos ou estruturas da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu para a execução dos serviços previstos, sem comprometer a qualidade técnica exigida e a competitividade do processo licitatório.

O objeto da contratação envolve a prestação de serviços especializados de comunicação institucional, com padrões de qualidade compatíveis com a veiculação em canais de televisão aberta, redes sociais e outras mídias digitais, o que demanda o uso de equipamentos profissionais, estúdios dedicados, equipe técnica qualificada e profissionais devidamente registrados em entidades de classe — condições que não são atendidas pelo quadro funcional ou pela estrutura física da administração pública. Além disso, por se tratar de contrato sob demanda, com variações de volume e complexidade, seria inviável a utilização de recursos públicos de forma compartilhada sem comprometer a agilidade, a continuidade e o atendimento em tempo hábil. A manutenção da estrutura técnica necessária para esse tipo de produção, bem como dos profissionais envolvidos (inclusive parte deles em regime de exclusividade), exigiria investimentos superiores ao previsto no contrato e contraria a lógica de economicidade e eficiência que fundamenta a contratação de empresa especializada.

QUESTÃO 2 - Há necessidade de ser exigido, em edital, que todos os serviços sejam prestados mediante deslocamento de equipe ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada dentro do município de Santa Terezinha de Itaipu?

(X) Sim. Resultado: Trata-se da contratação de serviços de comunicação institucional e produção audiovisual com característica **contínua, dinâmica e interdependente**, cuja etapa de captação de imagens — incluindo filmagens externas, entrevistas, gravações em estúdio e transmissões ao vivo — deverá ocorrer, obrigatoriamente, no município de Santa Terezinha de Itaipu.

Essa exigência decorre da **necessidade de atendimento diário, rápido e alinhado à rotina da administração pública**, em especial nas demandas por alimentação constante das redes sociais, cobertura de eventos oficiais, gravações emergenciais e interlocução direta com os setores internos da Prefeitura. A presença física da equipe no município garante **resposta imediata**, planejamento integrado e maior controle técnico sobre as entregas, sendo condição essencial para assegurar a eficiência contratual.

A exigência também se justifica pela necessidade de **manutenção de profissionais em regime de dedicação exclusiva**, que desempenham funções técnicas permanentes e acumulam o papel de prepostos da empresa contratada junto à administração pública municipal. Tais atividades não comportam atendimento remoto, tampouco operação a partir de sede localizada em outro município.

A previsão de estrutura local encontra respaldo legal no **art. 40, §5º da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza exigências de execução proporcionais às características do objeto contratado, e é ratificada por jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU, Acórdão nº 1.712/2015 – Plenário)**, que reconhece como legítima a exigência de estrutura física local desde que relacionada à natureza da prestação.

Dessa forma, a exigência de prestação presencial no município:

- **Não configura restrição indevida à competitividade;**
- **É proporcional à necessidade da Administração;**
- E assegura o cumprimento eficiente e tempestivo das atribuições contratadas.

As demais etapas do processo produtivo, como edição, finalização, animação ou legendagem, **poderão ser executadas em outra localidade**, desde que cumpridos os prazos e padrões técnicos estabelecidos e mantida a comunicação efetiva com a equipe presencial localizada em Santa Terezinha de Itaipu.

() Não.

QUESTÃO 3 - Há contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços?

(**X**) **Sim. Resultado:** Sim, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu já realizou contratações anteriores com objeto semelhante ao da presente demanda, principalmente nos últimos quatro anos. Contudo, tais contratações **ocorriam de forma vinculada ao contrato de Agência de Publicidade e Propaganda**, o que limitava a autonomia técnica e jurídica na seleção e gestão dos serviços audiovisuais.

Além disso, até o ano de 2024, o modelo de remuneração adotado era baseado em **valores por hora técnica**, sem distinção clara entre etapas como deslocamento, gravação, montagem e finalização. Essa abordagem dificultava o controle da execução, a previsibilidade de custos e a aferição objetiva dos resultados.

A proposta atual representa uma **evolução metodológica**, ao adotar um modelo baseado em **produto final entregue**, com escopo definido previamente, valores fixados por tipo de entrega e cronograma orientado por ordens de serviço. Esse novo formato favorece a **transparência, a eficiência administrativa, o planejamento orçamentário e a competitividade no processo licitatório**.

Além disso, ao se desvincular do contrato publicitário e viabilizar licitação própria para os serviços audiovisuais, o Município passa a adotar critérios técnicos mais rigorosos, permitindo a contratação de empresa especializada com equipe alocada em regime de dedicação exclusiva, estrutura local e capacidade de resposta compatível com as demandas institucionais da Prefeitura.

() Não.

QUESTÃO 4 - Há demonstração de a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital serem relevantes aos fins pretendidos pela Administração para fins de possibilidade de escolha do critério de julgamento de técnica e preço?

() Sim.

(**X**) Não. Justificativa: Embora a qualidade técnica do produto final seja essencial para o cumprimento dos objetivos da contratação, **essa qualidade será garantida por meio da definição clara e objetiva dos produtos no Termo de Referência**, bem como pela exigência de **capacitação técnica mínima na fase de habilitação**, especialmente



quanto à qualificação da equipe, experiência anterior e estrutura disponível no município.

O objeto da contratação possui características padronizáveis e mensuráveis, o que permite a adoção de critérios objetivos de julgamento, **sem a necessidade de análise comparativa subjetiva entre propostas técnicas**. Dessa forma, não há justificativa para adoção do critério de **técnica e preço**, sendo mais adequada a modalidade **Pregão Eletrônico com julgamento pelo menor preço global por preço único**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Essa abordagem garante maior isonomia entre os participantes, amplia a competitividade do certame e preserva os princípios da economicidade e da eficiência, ao mesmo tempo em que assegura a entrega com o padrão técnico exigido pela administração.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas?

Sim.

Objetivo:

Identificar a existência de metodologias, tecnologias ou soluções já adotadas por outras instituições públicas, visando à implementação de práticas mais eficazes, econômicas e aderentes às necessidades da Administração.

Fontes:

A. Pregão Eletrônico nº 36/2020 – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Objeto: Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra para operação e edição de áudio e vídeo nas transmissões de sessões plenárias, audiências públicas, reuniões de comissões e demais eventos da Assembleia, incluindo também produção audiovisual, design gráfico e videografismos. Os equipamentos necessários foram fornecidos pela contratante.

B. Pregão Eletrônico nº 67/2025 – Prefeitura Municipal de Salgueiro (PE)

Objeto: Assessoria à comunicação institucional, abrangendo assessoria de imprensa, produção e veiculação de conteúdos audiovisuais, cobertura jornalística, transmissões ao vivo de eventos e gerenciamento estratégico das redes sociais do município.

C. Pregão Eletrônico nº 90004/2025 – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Objeto: Contratação de serviços de apoio técnico às atividades de jornalismo, design gráfico, fotografia, mídias sociais e audiovisual. O edital estabelece a formação de um grupo único com 12 itens, nos quais os licitantes ofertam lances para os 10 primeiros. A contratação compreende profissionais com atuação técnica direta e contínua junto ao órgão.

D. Pregão Eletrônico nº 230/2024 – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN).

E. Levantamento de orçamento com empresas com expertise para atendimento ao objeto.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de produção de imagens (fotos e vídeos), produção de roteiros e edição de vídeo, como suporte à assessoria de comunicação institucional da empresa, conforme especificações do Termo de Referência.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando os modelos já adotados por diversas entidades públicas e a análise das necessidades específicas da Administração, recomenda-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação e produção

audiovisual, com a capacidade de fornecer, sob demanda, conteúdos técnicos e institucionais de alta qualidade.

solução contempla, entre outros, a alocação de profissionais capacitados para atuação em atividades contínuas de produção de conteúdo para redes sociais, transmissões ao vivo, cobertura de eventos e produção de vídeos institucionais, além da edição, roteiro e peças gráficas complementares. Poderá ainda haver demanda por dedicação exclusiva de parte da equipe contratada, conforme a dinâmica e o volume de trabalho a ser executado, modelo já adotado por diversos entes públicos conforme demonstrado no levantamento de mercado.

No âmbito do Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), os serviços propostos estão classificados sob o código **3777 – Serviços de Comunicação**, vinculado à seção **9: Serviços da Comunidade, Sociais e Pessoais e Outros Serviços**, divisão **96: Serviços Recreativos, Culturais e Esportivos**, grupo **961: Serviços Audiovisuais e Relacionados**.

Forma de aquisição:

- () Por item;
- () Por lote;
- (X) Por grupo único.

Justificativa:

A contratação por grupo único se justifica pela natureza integrada e estratégica dos serviços de comunicação institucional. A Prefeitura Municipal demanda uma comunicação unificada, contínua e coerente, capaz de transmitir credibilidade, manter a identidade visual padronizada e garantir eficiência na divulgação das ações oficiais.

A fragmentação da execução entre diferentes fornecedores — com responsabilidades distintas sobre captação, edição, roteirização ou transmissão — comprometeria a uniformidade estética, a consistência editorial e a agilidade na produção de conteúdos. O objeto envolve uma gama de entregas interligadas, como vídeos gravados, transmissões ao vivo, coberturas jornalísticas e peças multimídia para redes sociais. A prestação por uma única empresa permite maior alinhamento técnico e criativo, além de facilitar o cumprimento de prazos e metas institucionais.

Adicionalmente, justifica-se a alocação de equipe de redes sociais em regime de dedicação exclusiva, dada a necessidade de atendimento ágil, presença diária e atuação integrada com os demais setores da comunicação. Esse modelo assegura resposta imediata às demandas, padronização das publicações e sintonia com as diretrizes da gestão pública.

Das unidades a serem atendidas:

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em suas secretarias e departamentos através da Diretoria de Comunicação e demais entes municipais quando de acordos de cooperação técnica, projetos especiais ou eventos em parceria.

Exigência de protótipos, mockup, modelo?

Não.

Da entrega dos produtos:

Os prazos de entrega serão combinados conforme a complexidade da demanda, sendo, os prazos mínimos à contar da captação de:

- **03 (três) dias para o conteúdo compreendido nos itens A e B;**
- **07 (sete) dias para o conteúdo compreendido no item C;**
- **Imediatamente para o conteúdo compreendido no item D;**
- **01 (um) dia para o conteúdo compreendido no item E;**

Forma:

Todos os materiais deverão estar disponibilizados em sistema on line de arquivos (nuvem) com acesso restrito ao fiscal do contrato e servidores formalmente designados para acessar tais arquivos.

8 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade de itens foi estimada considerando as necessidades regulares da prefeitura, considerando uma pequena margem de reserva de aproximadamente 10%. Contudo, por tratar-se de registro de preço para serviço sob demanda, inexistente prejuízo para a Contratante, o serviço público ou a economia do município.

Valor (R\$): 1.025.026,67 (um milhão, vinte e cinco mil, vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UN	A	Produção Audiovisual de 30" a 60"	48	R\$ 2.833,33	R\$ 136.000,00
	B	Produção Audiovisual de 60" a 180"	60	R\$ 4.166,67	R\$ 250.000,00
	C	Minidocumentários de 5 a 10 minutos	6	R\$ 7.100,00	R\$ 42.600,00
	D	Transmissão ao vivo	12	R\$ 8.266,67	R\$ 99.200,00
	E	Fotojornalismo	120	R\$ 1.600,00	R\$ 192.000,00
	F	Apresentador	60	R\$ 1.533,33	R\$ 92.000,00
	G	Equipe de redes Sociais	01	R\$ 17.768,89 /mensal	R\$ 213.226,67

**Este valor é estimado com base em 3 orçamentos com empresas idôneas e com expertise para atendimento ao objeto. A documentação que corrobora os valores de encontram em anexo ao processo.*

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

No presente caso, o parcelamento da solução não é recomendado, uma vez que os serviços de comunicação institucional demandados pela Administração possuem natureza interdependente, integrada e contínua.

Embora, em tese, as atividades envolvidas (como captação de imagens, edição, transmissões ao vivo, produção de conteúdos para redes sociais e design gráfico) sejam tecnicamente divisíveis, sua separação entre distintos fornecedores comprometeria a padronização estética, a linearidade editorial e a agilidade na produção, além de dificultar a gestão contratual e a responsabilização por entregas complexas e articuladas.

A execução unificada por uma única empresa assegura coerência visual, alinhamento técnico e editorial, além de celeridade na resposta às demandas institucionais, especialmente nas redes sociais e na cobertura de eventos da Prefeitura. Dessa forma, com base no art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o parcelamento não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, recomendando-se, portanto, a contratação por grupo único.

1. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Elevar a qualidade técnica e estética dos conteúdos produzidos para as redes sociais fortalecendo a imagem institucional da Prefeitura;
- Ampliar a capacidade de produção de formatos diversificados, como vídeos institucionais, transmissões ao vivo, peças educativas, conteúdos informativos e materiais multimídia voltados à comunicação pública;
- Otimizar o tempo e os recursos do Departamento de Comunicação Social, por meio da centralização das demandas em uma equipe especializada, reduzindo retrabalhos e garantindo maior eficiência operacional.

2. Providências a serem Adotadas

- Realizar a captação de orçamentos de mercado, com base em contratações similares e referenciais atualizados, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;
- Obter a autorização formal do Gabinete do Prefeito para a elaboração do Termo de Referência e do Edital de Licitação;
- Elaborar o Termo de Referência contendo especificações técnicas, critérios de julgamento, estimativas de custo e demais elementos necessários à instrução do processo licitatório;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme plano de trabalho, metas estabelecidas e cronograma de entregas, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas.

3. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais relevantes associados à execução dos serviços objeto desta contratação, tampouco constam exigências específicas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União (3ª edição – abril de 2020), disponível no endereço eletrônico: novaleilicitacao.com.br. Contudo, a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade justifica-se plenamente, à luz das diretrizes legais e dos princípios da administração pública moderna, pelos seguintes motivos:

- Atendimento ao disposto no Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que inclui o desenvolvimento sustentável como um dos princípios norteadores das contratações públicas;
- Redução de passivos ambientais e trabalhistas, ao exigir condutas responsáveis e documentadas por parte da contratada, promovendo maior controle e transparência na execução contratual;
- Fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura, ao incorporar práticas ecoeficientes em seus processos administrativos, contribuindo para políticas públicas alinhadas à agenda ambiental nacional e internacional.

Assim, mesmo não sendo obrigatórios, os critérios ambientais adotados neste processo refletem uma postura proativa, estratégica e alinhada à boa governança pública.

4. Declaração de Viabilidade

Considerando os elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação pretendida, uma vez que a solução atende às necessidades da Administração, observa os princípios da economicidade, eficiência e efetividade, e encontra respaldo em práticas similares já adotadas por outros entes públicos.

5. Justificativa da Viabilidade

A contratação é tecnicamente viável e juridicamente possível, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira compatível com os valores estimados, nos termos do planejamento anual da Prefeitura e das normas vigentes aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

Responsável pela demanda e elaboração:

PAULO EDSON EVANGELISTA DE MATTOS
Diretor do Departamento de Comunicação Social



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de comunicação institucional e produção audiovisual, de forma contínua e sob demanda, com parte da equipe alocada em regime de dedicação exclusiva, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. Os serviços serão realizados de forma integrada com o Departamento de Comunicação Social e com a Agência de Publicidade contratada pelo Município.

O objeto contempla a criação, produção, gravação, edição, finalização, transmissão ao vivo e entrega de conteúdos multimídia para redes sociais, televisão, mídias digitais, eventos e demais canais oficiais, além da alocação de equipe técnica especializada, parte dela em regime de dedicação exclusiva, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Os serviços incluem, entre outros:

- Produção de vídeos institucionais e promocionais de curta, média e longa duração;
- Produção de minidocumentários;
- Transmissões ao vivo (web streaming) em multiplataformas;
- Serviços de fotografia e cobertura jornalística de eventos;
- Atuação de jornalista/apresentador para matérias em vídeo;
- Gestão e produção de conteúdo para redes sociais, com equipe exclusiva;
- Edição de vídeo com trilha, locução, vinhetas animadas, legendas e elementos gráficos;
- Captação de imagens em alta definição, incluindo uso de drone;
- Fornecimento de equipamentos, transporte e logística necessários à execução.

A execução será realizada de forma integrada, com foco na padronização estética, na eficiência técnica e no alinhamento institucional da comunicação pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

Classificação CATSER/CATMAT

Conforme o Sistema de Compras do Governo Federal, o objeto está classificado sob o código:

- 3777 – Serviços de Comunicação, vinculado à:
 - Seção 9 – Serviços da Comunidade, Sociais e Pessoais e Outros Serviços;
 - Divisão 96 – Serviços Recreativos, Culturais e Esportivos;
 - Grupo 961 – Serviços Audiovisuais e Relacionados.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será processada na forma da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com aplicação subsidiária, no que couber, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, no tocante ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A contratação encontra respaldo, em especial, nos seguintes dispositivos:

- **Art. 1º, §1º e §2º** – que estabelece a obrigatoriedade de licitação para contratações públicas, ressalvadas as hipóteses de contratação direta;

- **Art. 6º, inciso XXVI** – que define “serviço” como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração;
- **Art. 6º, inciso XXXI** – que define “serviço comum” como aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital por meio de especificações usuais no mercado;
- **Art. 11, incisos I, III e VII** – que determina a observância dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, planejamento, transparência e julgamento objetivo;
- **Art. 28, inciso II** – que prevê o **pregão como modalidade aplicável à contratação de serviços comuns**, inclusive os comuns de natureza intelectual;
- **Art. 40** – que trata da **contratação por preço global ou por grupo de itens** em razão da interdependência entre os serviços;
- **Art. 115, inciso I** – que exige a elaboração prévia de Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual embasou a presente contratação;
- **Art. 18 e seguintes** – que preveem a obrigatoriedade de planejamento e de gestão por resultados;
- **Art. 84 e seguintes** – que regulam a execução contratual;
- **Art. 130 e seguintes** – que tratam da fiscalização, acompanhamento e gestão dos contratos administrativos.

A licitação será processada na **modalidade Pregão Eletrônico**, com **julgamento pelo menor preço global por grupo único**, conforme critérios objetivos previamente definidos, observando-se todas as exigências técnicas e legais constantes neste Termo de Referência.

A contratação será realizada em lote único, considerando a interdependência entre os serviços de comunicação, a necessidade de padronização estética, continuidade editorial, sinergia entre os profissionais e maior eficiência na gestão do contrato.

3 DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo admitido para a contratação é de até 1.025.026,67 (um milhão, vinte e cinco mil, vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme estimativas constantes no Estudo Técnico Preliminar aprovado pelo Departamento de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

4 DA COTAÇÃO DE PREÇOS

A metodologia utilizada para a formação da estimativa de preços baseou-se em pesquisa junto a empresas do ramo pertinente ao objeto, cujos orçamentos foram recolhidos pelo Departamento de Comunicação Social, bem como em consultas ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), ao Banco de Preços Privado e a outras fontes públicas oficiais de contratações.

Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços e as planilhas orçamentárias encontram-se **anexos a este termo**, nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Santa

Terezinha de Itaipu, consignados no orçamento do exercício vigente, sob a seguinte dotação:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Desdobramento	Descrição do Desdobramento
02.03	04.131.0002.2.139	3.3.90.39	8629	Outros Serviços de Terceiros - PJ
02.03	04.131.0002.2.139	3.3.90.39	8995	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto

Os valores previstos observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica e operacional para executar os serviços objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando experiência prévia compatível com as exigências da Administração, especialmente quanto à prestação continuada de serviços de comunicação institucional e produção audiovisual com alocação de equipe técnica.

5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica

A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho dos serviços objeto desta contratação por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços similares aos descritos neste Termo de Referência.

Serão exigidos atestados específicos para os seguintes grupos de serviços, conforme itens constantes da planilha orçamentária:

- Item A e B: Produção de vídeos institucionais e promocionais (curta e média duração);
- Item C: Produção de minidocumentários;
- Item D: Transmissão ao vivo (streaming multiplataforma);
- Item E e F: Fotojornalismo e matérias com apresentador;
- Item G: Alocação de equipe de comunicação em regime de dedicação exclusiva.

A comprovação poderá ser feita por meio de um único atestado abrangente ou pelo somatório de diferentes atestados que, em conjunto, comprovem a execução dos serviços correlatos aos itens exigidos.

Para o item G, será exigida comprovação de que a empresa executou serviço com alocação de equipe terceirizada de comunicação, em regime de dedicação exclusiva, por período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos.

Serão aceitos apenas atestados que comprovem serviços já concluídos ou, no caso de contratos em vigor, com no mínimo 12 (doze) meses de execução contínua na data da entrega da proposta. Não serão aceitos atestados referentes a serviços pontuais, isolados ou com caráter experimental.

Cada atestado deverá conter, no mínimo:

- Nome e CNPJ da entidade contratante e da contratada;
- Período de execução do serviço;
- Descrição clara e objetiva dos serviços prestados;
- Identificação e assinatura do responsável pela emissão.

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento, a apresentação das cópias dos contratos, ordens de serviço, comprovantes de pagamento e notas fiscais que embasaram os atestados

apresentados, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (ex: Acórdão TCU nº 1.231/2012 – Plenário).

A ausência ou inconsistência dos documentos comprobatórios poderá acarretar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.2. Profissional de Nível Superior Responsável

A licitante deverá comprovar vínculo com ao menos um profissional de nível superior, com formação compatível com o objeto contratado, que atuará como responsável técnico durante a vigência contratual.

Serão aceitas formações em Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Rádio e TV, Cinema ou áreas correlatas.

A comprovação se dará por meio de:

- Diploma de conclusão de curso superior;
- Registro em órgão de classe (quando aplicável);
- Comprovação de vínculo com a empresa (CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços, etc.);
- Declaração de responsabilidade técnica assinada.

Para esta contratação não será exigida apresentação de protótipos, mockups ou modelos prévios como condição para habilitação ou julgamento da proposta.

5.3. Equipe Operacional e Infraestrutura

A licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que possui estrutura operacional adequada e compatível com a execução do objeto, incluindo:

- Equipe técnica com profissionais capacitados para as funções de filmmaker, editor de vídeo, designer gráfico, redator, operador de transmissão e auxiliar técnico;
- Capacidade de alocação de equipe em regime de dedicação exclusiva ou semi-exclusiva, comprovada por contratos anteriores de longa duração;
- Equipamentos próprios de captação e edição de áudio e vídeo, inclusive drones com operadores habilitados;
- Recursos tecnológicos para transmissão ao vivo em multiplataformas, com suporte técnico.

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, exceto para o profissional apresentador, cuja substituição poderá ser autorizada pela Administração.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação documental ou realizar visita técnica para verificar a estrutura e a equipe declaradas.

5.4. Vedação à Subcontratação dos Serviços

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, com exceção do profissional apresentador, cuja substituição ou terceirização poderá ser previamente autorizada pela Administração.

A presente vedação encontra respaldo no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, e justifica-se em razão da natureza estratégica da comunicação institucional, que envolve:

- Acesso antecipado a informações sensíveis da Administração Pública;
- Participação em planejamentos de campanhas, anúncios oficiais e ações governamentais;

- Confiança e controle direto da contratante sobre os fluxos de informação e imagem pública.

Permitir a subcontratação dessas funções críticas comprometeria a segurança da informação e a responsabilidade direta da empresa contratada, podendo gerar riscos de vazamentos indevidos, uso político-partidário impróprio ou quebra de confidencialidade institucional.

6 DOS QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE VALOR

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UN	A	Produção Audiovisual de 30" a 60"	48	R\$ 2.833,33	R\$ 136.000,00
	B	Produção Audiovisual de 60" a 180"	60	R\$ 4.166,67	R\$ 250.000,00
	C	Minidocumentários de 5 a 10 minutos	6	R\$ 7.100,00	R\$ 42.600,00
	D	Transmissão ao vivo	12	R\$ 8.266,67	R\$ 99.200,00
	E	Fotojornalismo	120	R\$ 1.600,00	R\$ 192.000,00
	F	Apresentador	60	R\$ 1.533,33	R\$ 92.000,00
	G	Equipe de redes Sociais/mensal	01	R\$ 17.768,89 /mensal	R\$ 213.226,67

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
A	<p>Produção Audiovisual de 30" a 60"</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de roteiro juntamente com o Departamento de Comunicação Social e com a Agência de Publicidade; - Um dia de produção com: <ul style="list-style-type: none"> • Filmagem com equipamento 4k 60p, sensor APS-c ou Full Frame; • Jogo de lentes contendo: <ul style="list-style-type: none"> Fixa: entre 16 e 24 mm; Fixa: 50mm; Zoom: 24-105mm (ou mais ampla) • Estabilizador de imagem eletrônico, do tipo Gimball, compatível com a câmera e lentes; • Captação de áudio com microfones de lapela, sem fio, microfones direcionais e/ou de mão dinâmico, sem fio; • Captação de imagens aéreas com equipamento remoto (Drone), em 4k, com registros e licenças requeridas por lei; - Edição de vídeo não-linear, para veiculação em redes sociais com duração variável entre 15" e 60", com locução do banco de vozes da produtora e trilha sonora pesquisada e licenciada; - Produção de vinhetas animadas letterings e 2D e 3D; - Legenda estilo Open Caption;

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
B	<p>Produção Audiovisual de 60" a 180"</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de roteiro juntamente com o Departamento de Comunicação Social e com a Agência de Publicidade; - Um dia de produção com: <ul style="list-style-type: none"> • Filmagem com equipamento 4k 60p, sensor APS-c ou Full Frame;



	<ul style="list-style-type: none">• Jogo de lentes contendo: Fixa: entre 16 e 24 mm; Fixa: 50mm; Zoom: 24-105mm (ou mais ampla)• Estabilizador de imagem eletrônico, do tipo Gimball, compatível com a câmera e lentes;• Captação de áudio com microfones de lapela, sem fio, microfones direcionais e/ou de mão dinâmico, sem fio;• Captação de imagens aéreas com equipamento remoto (Drone), em 4k, com registros e licenças requeridas por lei; <p>- Edição de vídeo não-linear, para veiculação em redes sociais com duração variável entre 15"e 60", com locução do banco de vozes da produtora e trilha sonora pesquisada e licenciada; - Produção de vinhetas animadas letterings e 2D e 3D; - Legenda estilo Open Caption;</p>
--	--

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
C	<p>Produção Audiovisual de Mini-documentários de 5 a 10 minutos</p> <p>- Desenvolvimento de roteiro juntamente com o Departamento de Comunicação Social e com a Agência de Publicidade; - Um dia de produção com:</p> <ul style="list-style-type: none">• Filmagem com equipamento 4k 60p, sensor APS-c ou Full Frame;• Jogo de lentes contendo: Fixa: entre 16 e 24 mm; Fixa: 50mm; Zoom: 24-105mm (ou mais ampla)• Estabilizador de imagem eletrônico, do tipo Gimball, compatível com a câmera e lentes;• Captação de áudio com microfones de lapela, sem fio, microfones direcionais e/ou de mão dinâmico, sem fio;• Captação de imagens aéreas com equipamento remoto (Drone), em 4k, com registros e licenças requeridas por lei; <p>- Edição de vídeo não-linear, para veiculação em redes sociais com duração variável entre 15"e 60", com locução do banco de vozes da produtora e trilha sonora pesquisada e licenciada; - Produção de vinhetas animadas letterings e 2D e 3D; - Legenda estilo Open Caption;</p>

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
D	<p>Serviço de transmissão ao vivo para evento / web streaming de áudio e vídeo para multiplataformas, dentre os principais sites como Youtube e Facebook; taxa de transmissão mínima de 1500 kbps; geração ou conversão de vídeo com resoluções FullHD ou superior e qualidade de áudio de 128 Kbps; deve permitir a filmagem e inclusão de tela minimizada para a transmissão em libras; com disponibilização de link para transmissão; geração de vídeo com identificação durante a transmissão - telas de abertura, legendas, créditos etc.; inserção de legendas para indicação dos participantes, palestrantes, debatedores etc. Deve permitir conectividade para transmissão ao vivo nas telas de evento (se houver).</p> <p>Equipamentos: O serviço deve dispor de pelo menos 02 (duas) filmadoras com microfones de captação de áudio do ambiente; 01 saída de vídeo via HDMI ou SDI compatível para projetor, telão ou painel de LED.</p> <p>Mesa de corte: imagem (switcher)</p> <p>Placa de Captação: imagem e áudio com conexão direta em computador;</p>

<p>Cabeamento/fiação: completo para transmissão.</p> <p>Equipe técnica: completa para execução do serviço, incluindo diretor de corte, cinegrafistas, operador de software.</p> <p>Transporte de equipe e equipamentos;</p> <p>OBSERVAÇÃO 1: A empresa deverá fornecer Conectividade IP - Internet Protocol com link de pelo menos 5 Mbps para suporte de streaming de vídeo HD 1280x720 (alta definição).</p> <p>1 (UMA) DIÁRIA (4H)</p>

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
E	Fotógrafo/Fotojornalista para eventos, com câmera fotográfica profissional DSLR ou Mirrorless, kit de lentes angulares e teleobjetivas, flash e demais acessórios para prestação do serviço, entrega de no mínimo 50 fotos corrigidas em até 8 horas após a diária em Mídia física ou armazenamento em nuvem. 1 (UMA) DIÁRIA (4H)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
F	Jornalista/Apresentador Profissional da área de comunicação com experiência em vídeo para elaborar matérias em vídeo com passagem, entrevistas, locução em off. 1 (UMA) DIÁRIA (4H)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
G	Equipe de redes sociais Alocação de 02 profissionais de comunicação em Regime de exclusividade nas funções de filmmaker e redator. Os profissionais alocados atuarão tanto na produção de conteúdo institucional quanto na função de prepostos da contratada, realizando a interlocução local com o Departamento de Comunicação Social e demais setores da Prefeitura.

7 DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender à crescente demanda da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu por conteúdos institucionais que comuniquem com clareza, agilidade e qualidade as ações da administração pública. Com forte vocação turística e calendário de eventos intensificado ao longo do ano, o município demanda uma comunicação institucional estratégica, contínua e multiplataforma, capaz de fortalecer a presença digital da Prefeitura, ampliar a transparência dos atos públicos e qualificar a imagem institucional perante a população.

A contratação de empresa especializada em comunicação institucional e produção audiovisual se justifica pela inexistência de estrutura técnica e criativa no quadro próprio da administração que permita atender com regularidade e qualidade às demandas por vídeos institucionais, transmissões ao vivo, peças para redes sociais e cobertura jornalística de eventos. Além disso, o custo elevado para aquisição e manutenção de equipamentos profissionais inviabiliza a internalização eficiente dos serviços.

O modelo contratual proposto, baseado na entrega de produtos finalizados com escopo e valores previamente definidos, substitui o antigo modelo de contratação por hora técnica, que dificultava o controle e a mensuração de resultados. Esse novo formato assegura maior previsibilidade orçamentária, transparência no processo licitatório e eficiência na gestão contratual.

Parte da equipe deverá atuar em regime de dedicação exclusiva no município de Santa Terezinha de Itaipu, desempenhando não apenas funções técnicas, como também o papel de prepostos da empresa, garantindo agilidade no atendimento, planejamento integrado com o Departamento de Comunicação Social e resposta imediata a situações emergenciais. A exigência de estrutura local encontra respaldo no art. 40, §5º da Lei nº 14.133/2021 e está alinhada ao entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.712/2015 - Plenário), que considera legítima a exigência de presença física quando esta decorre da natureza da prestação.

A execução do objeto por uma única empresa, em grupo único, é tecnicamente recomendada em razão da interdependência entre os serviços, o que assegura padronização estética, fluidez nos fluxos de trabalho, coesão narrativa e maior controle sobre as entregas. A fragmentação da contratação poderia comprometer a unidade da linguagem institucional, aumentar os riscos de inconsistência técnica e dificultar a responsabilização pelas entregas.

O valor estimado da contratação, de R\$ 1.095.666,67 – (Um milhão, noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos.), foi definido com base em ampla pesquisa de mercado, em contratações similares realizadas por outros entes públicos e em memória de cálculo detalhada, especialmente para o item G (equipe exclusiva de redes sociais), cujos custos foram estimados considerando salários compatíveis com o mercado, encargos, margem operacional e reserva técnica.

Por fim, a contratação contempla critérios de sustentabilidade que refletem o compromisso da administração com práticas ambientalmente responsáveis, tais como descarte adequado de resíduos eletrônicos, uso de equipamentos eficientes, e incentivo à logística de baixo impacto.

Dessa forma, a presente contratação é tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da administração pública.

8 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está fundamentada nos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

Nos termos do art. 6º, inciso XXVI, da referida Lei, entende-se como serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Administração. Além disso, conforme o inciso XXXI do mesmo artigo, os serviços previstos neste Termo de Referência são considerados serviços comuns, passíveis de descrição objetiva em edital.

A modalidade de licitação escolhida é o Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global por grupo único, conforme permitido pelo art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e com base na justificativa técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstra a interdependência e integração entre os serviços a serem contratados.

Embora os serviços objeto da presente contratação envolvam conhecimento técnico especializado, opta-se pelo critério de menor preço, nos termos do art. 33, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os produtos são claramente definidos e mensuráveis, com especificações objetivas, padrões técnicos uniformes e escopo previamente delimitado neste Termo de Referência.

A qualidade técnica da execução será assegurada na fase de habilitação, por meio da exigência de atestados específicos, qualificação da equipe, comprovação de estrutura física e experiência anterior em serviços compatíveis. Dessa forma, não há justificativa técnica ou legal para a adoção do critério de “técnica e preço”, sendo plenamente adequada e vantajosa à Administração a escolha do julgamento pelo menor preço global, conforme prática já adotada em contratações similares por outros entes públicos.

A exigência de equipe técnica presencial no município está amparada no art. 40, §5º, da mesma Lei, que autoriza a Administração a estabelecer exigências proporcionais à complexidade, relevância e natureza do objeto, desde que devidamente justificadas. Tal medida também encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.712/2015 – Plenário), que reconhece como legítima a exigência de presença física local quando necessária à efetividade da prestação dos serviços.

A exigência de atestado técnico específico para o item G (equipe de redes sociais em regime de dedicação exclusiva) é respaldada pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que trata da comprovação de qualificação técnica por meio de atestados, e visa assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia em serviços de natureza contínua com padrão técnico compatível com a comunicação pública.

A vedação à subcontratação total ou parcial do objeto, com exceção do apresentador, encontra fundamento no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que admite restrições quando necessárias para assegurar a integridade da execução contratual. No caso em análise, trata-se de serviços estratégicos de comunicação institucional, que envolvem acesso antecipado a informações sensíveis da Administração, participação em planejamentos de campanhas oficiais, cronogramas de ações governamentais e conteúdos ainda não divulgados ao público.

Permitir a subcontratação abriria espaço para a substituição de profissionais sem critérios técnicos objetivos e sem aviso prévio, aumentando a rotatividade da equipe e comprometendo a continuidade e a padronização da linguagem institucional. Além disso, a transferência de responsabilidades a terceiros fragilizaria o controle da Prefeitura sobre os fluxos de informação, ampliando riscos de vazamentos indevidos, uso político-partidário impróprio ou quebra de confidencialidade.

A vedação, portanto, garante estabilidade da equipe, preserva a confiança na interlocução direta entre contratada e Administração e assegura responsabilidade técnica intransferível, condição indispensável para a regularidade e a qualidade de um serviço de natureza contínua. Trata-se, assim, de medida proporcional e justificada, destinada a proteger a imagem pública do Município e a efetividade da comunicação institucional.

Adicionalmente, os critérios e práticas de sustentabilidade exigidos neste TR atendem ao disposto no art. 6º, inciso XIII, da mesma Lei, que inclui o desenvolvimento nacional sustentável como princípio norteador das contratações públicas, mesmo quando não identificados impactos ambientais relevantes diretos.

Por fim, a contratação encontra-se tecnicamente viável e juridicamente adequada, conforme declarado no Estudo Técnico Preliminar, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e julgamento objetivo (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

9 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Em alinhamento com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e com base no Estudo Técnico Preliminar que embasa esta contratação, a empresa contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

9.1 Conduta Ética e Relacionamento Institucional

- A contratada deverá apresentar cópia atualizada de seu Código de Conduta e Ética, no ato da assinatura do contrato, acompanhada de declaração de ciência assinada por seus funcionários;
- A empresa deverá manter canal permanente de Ouvidoria, acessível ao público e aos próprios colaboradores, com divulgação em seu site institucional ou materiais de comunicação próprios.

9.2 Especificações Técnicas Sustentáveis

9.2.1 Requisitos Ambientais Obrigatórios

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): a contratada deverá garantir a destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias e equipamentos eletrônicos descartados;
- A contratada deverá apresentar, quando solicitado, certificados emitidos por cooperativas homologadas ou empresas licenciadas, comprovando o correto descarte.

9.2.2 Critérios Preferenciais

- Energia Renovável: recomenda-se que a contratada utilize, ainda que parcialmente, fontes limpas de energia, especialmente em atividades como edição, renderização, hospedagem de arquivos e pós-produção;
- Materiais Sustentáveis: recomenda-se a utilização de baterias recarregáveis e equipamentos com selo de eficiência energética (como Procel ou similares) em todas as etapas de execução técnica.

9.3 Fiscalização e Responsabilidade

A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação documental do cumprimento das práticas acima descritas, mediante certificados, notas fiscais, declarações formais ou documentos equivalentes. O descumprimento injustificado poderá ensejar sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente.

10 CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 Forma de Prestação dos Serviços

A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante requisições formais emitidas pelo Departamento de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

10.2 Locais de Execução

As atividades de captação de imagens, gravações, transmissões e entrevistas deverão ser realizadas obrigatoriamente no território do município de Santa Terezinha de Itaipu, salvo exceções previamente autorizadas pela contratante, quando justificadas por interesse institucional.

10.3 Entrega dos Materiais

Todos os materiais produzidos deverão ser entregues por meio de plataforma online de armazenamento em nuvem, com acesso restrito a servidores formalmente designados. A contratada deverá manter os arquivos organizados, nomeados e acessíveis, com cópias de segurança dos produtos entregues durante todo o período de vigência contratual.

A contratada deverá assegurar acesso controlado por credenciais a servidores formalmente designados, com registros de acesso e histórico de alterações quando aplicável.

10.4 Prazos de Entrega

Os prazos de entrega serão contados a partir da data da captação de imagens e definidos de acordo com a natureza do produto, conforme segue:

ITEM	PRODUTO	PRAZO
A	Produção de 30" a 60"	até 3 (três) dias úteis
B	Produção de 60" a 180"	até 3 (três) dias úteis
C	Minidocumentário (5 a 10 min)	até 7 (sete) dias úteis
D	Transmissão ao vivo	entrega simultânea (tempo real)
E	Fotos corrigidas	até 1 (um) dia útil após o evento
F	Matéria com apresentador	conforme cronograma estabelecido
G	Conteúdo para redes sociais	produção e publicação diária, conforme demanda

Obs.: Em casos excepcionais, os prazos poderão ser ajustados mediante justificativa técnica aceita pela contratante, desde que não haja prejuízo ao interesse público ou à finalidade institucional da entrega.

10.5 Padrões Técnicos e Formatos

Os produtos audiovisuais e fotográficos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- Resolução mínima de vídeo: 4K (3840x2160), salvo exceções expressamente autorizadas;
- Códigos de arquivo: .mp4, .mov, .mxf, .wav, .mp3, conforme orientação da contratante;
- Fotos: JPEG ou PNG com no mínimo 300dpi de resolução;
- Elementos gráficos: legíveis, animados quando aplicável, e padronizados segundo a identidade visual institucional;
- Legendas: obrigatórias nos formatos de vídeo (preferencialmente open caption);
- Trilhas, imagens, vozes e fontes: livres de direitos autorais ou com licenças de uso garantidas à Administração;
- Armazenamento: em nuvem, com backup da contratada e acesso controlado pela Prefeitura.

10.6. Responsabilidades Complementares

A contratada deverá:

- Garantir a obtenção das autorizações de uso de imagem e voz de pessoas físicas não vinculadas à administração, conforme legislação vigente;
- Assegurar que **todos os conteúdos produzidos** serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu;
- Providenciar **logística completa da equipe e dos equipamentos**, não sendo permitida a utilização de veículos oficiais ou estruturas da Administração para esse fim.



11 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

As condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser interpretadas e executadas em conformidade com as diretrizes, exigências e fundamentos constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que embasa a presente contratação, bem como com os demais anexos e peças que integram o edital.

Em caso de omissão ou necessidade de esclarecimento sobre aspectos operacionais, técnicos ou justificativos, prevalecerão as disposições constantes do ETP e de seus anexos, desde que não contrariem as cláusulas expressas do contrato ou a legislação vigente.

A participação no certame implica ciência e aceitação integral de todas as regras, condições e critérios definidos no edital e em seus documentos acessórios, incluindo este Termo de Referência, o ETP e suas respectivas memórias de cálculo e planilhas técnicas.

Responsável pela demanda e elaboração:

PAULO EDSON EVANGELISTA DE MATTOS
Diretor do Departamento de Comunicação Social



A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2026**, que tem por objeto a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, DE FORMA CONTÍNUA E SOB DEMANDA, COM PARTE DA EQUIPE ALOCADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.**

Encaminha-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

**Santa Terezinha de Itaipu – Paraná.
Em 02 de fevereiro de 2026.**



Nome: Diego Lucas Welter
CPF: ***.518.369.**

Assinado com certificado digital avançado

(Assinado digitalmente)

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025



**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2026**

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, através de seu Ordenador de Despesas torna público estar realizando licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço **LOTE**, para seleção de proposta mais vantajosa visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, DE FORMA CONTÍNUA E SOB DEMANDA, COM PARTE DA EQUIPE ALOCADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.**, conforme edital, Termo de Referência e seus anexos. Em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril 2021 suas alterações, e demais legislação aplicável;

Término do recebimento das propostas: 25 de fevereiro de 2026 - 07:30

Abertura da proposta: 25 de fevereiro de 2026 - 08:30.

Início da fase de disputa de lances: 25 de fevereiro de 2026 - 08:31

Fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Demais informações pertinentes a presente licitação, serão fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial, e-mail licitacao.pmsti@gmail.com, www.stitaipu.pr.gov.br/; www.gov.br/pncp/pt-br e no endereço www.bllcompras.org.br. Outras informações poderão ser obtidas na Rua João XXIII, nº 144, Centro, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min, ou pelos telefones (45) 3541-1184 ramais 243 e 247.

03/05 Santa Terezinha de Itaipu, em 02 de fevereiro de 2026.



Nome: Diego Lucas Welter
CPF: ***.518.369-**

Assinado com certificado digital avançado

Assinado digitalmente via plataforma 360

DIEGO LUCAS WELTER
DECRETO 012/2025
ORDENADOR DE DESPESAS



**PREGÃO
ELETRÔNICO
09/2026**

OBJETO

A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, DE FORMA CONTÍNUA E SOB DEMANDA, COM PARTE DA EQUIPE ALOCADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.025.026,67 (um milhão, vinte e cinco mil, vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)

PLATAFORMA DE DISPUTA

BLL COMPRAS
<https://bllcompras.com>

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

25 de fevereiro de 2026, às 08:30.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO por LOTE

MODO DE DISPUTA

ABERTO

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este pregão adota a inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 17º, § 1º. da Lei 14.133/2021.





PREÂMBULO.....	3
1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	4
2 DA PARTICIPAÇÃO.....	5
3 DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.....	6
4 DA PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL E PARA EMPRESAS ME/EPP.....	6
5 DO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA PLATAFORMA BLL COMPRAS.....	7
6 DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS.....	8
7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	8
8 DA PROPOSTA.....	9
9 DO VALOR MÁXIMO DO CERTAME, DAS AMOSTRAS E DA GARANTIA.....	11
10 DO PROCEDIMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA.....	11
11 PRAZOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	14
12 DA PROPOSTA AJUSTADA E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR.....	15
13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	16
14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	16
15 DO CONTRATO.....	16
16 DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	17
17 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RESPECTIVO PAGAMENTO.....	17
18 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:.....	18
19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:.....	18
20 DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE.....	19
21 DA OBSERVÂNCIA À SUSTENTABILIDADE.....	19
22 DISPOSIÇÕES FINAIS:.....	20
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO.....	33
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.....	36
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	45
ANEXO V – DECLARAÇÃO LGPD.....	47
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ..	48
ANEXO VII – PROPOSTA DE PREÇOS.....	49
ANEXO VIII – FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO.....	50
ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	51





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PREÂMBULO

O **Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR**, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 75.425.314/0001-35, com endereço no paço municipal situado a Rua João XXIII, nº 144, Centro, CEP 85.875-000, por meio do Departamento de Licitações e Compras, torna público que realizará a licitação abaixo indicada, através da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com julgamento pelo critério de menor preço por lote, observada a ordem de fases prevista no Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (Habilitação antes do Julgamento), visando à contratação imediata mediante celebração de contrato administrativo, pautando-se nas seguintes normas legais e regulamentos:

- Constituição da República Federativa do Brasil
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 471/2023 de 21/12/2023.

O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública através da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação através do sistema da plataforma de licitações **Bolsa de Licitações do Brasil**, no seguinte endereço eletrônico:

www.bll.org.br

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, aqui denominado Pregoeiro, DÉBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 380/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela plataforma **BLL COMPRAS**, acessível através do botão SISTEMA junto ao endereço supracitado, nos seguintes prazos, que utilizam como referência o Horário de Brasília (GMT-3):

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até 25 de fevereiro de 2026, às 07:30

ABERTURA E ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

25 de fevereiro de 2026, às 08:30

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANCES)

25 de fevereiro de 2026, às 08:31

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 1.025.026,67 (um milhão, vinte e cinco mil, vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)



O PRESENTE EDITAL ACOMPANHA OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Documentos exigidos para habilitação
ANEXO III – Minuta de Contrato
ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada
ANEXO V – Modelo de Declaração da LGPD
ANEXO VI – Modelo de Declaração de ME ou EPP
ANEXO VII – Proposta de Preços
ANEXO VIII – Formulário para assinatura do Contrato
ANEXO IX – Modelo de Atestado de Qualificação Técnica

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico www.bll.org.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná <https://www.stitaipu.pr.gov.br/portal-da-transparencia.html>, podendo ser solicitada cópia integral, caso indisponível, através do e-mail: licitacao.pmsti@gmail.com ou telefone: 0800 808-0135 ou via Plataforma BLL, com respectivo atendimento durante o horário de expediente.

Feitas essas considerações preambulares, o Pregão Eletrônico 09/2026 será regido pelas seguintes condições gerais:

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, DE FORMA CONTÍNUA E SOB DEMANDA, COM PARTE DA EQUIPE ALOCADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

Parágrafo único: Os serviços serão realizados de forma integrada com o Departamento De Comunicação Social e com a Agência de Publicidade Contratada pelo Município.

1.2 Especificação do Objeto

1.2.1 O objeto contempla a criação, produção, gravação, edição, finalização, transmissão ao vivo e entrega de conteúdos multimídia para redes sociais, televisão, mídias digitais, eventos e demais canais oficiais, além da alocação de equipe técnica especializada, parte dela em regime de dedicação exclusiva, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2.2 Os serviços incluem, entre outros:





- Produção de vídeos institucionais e promocionais de curta, média e longa duração;
 - Produção de minidocumentários;
 - Transmissões ao vivo (web streaming) em multiplataformas;
 - Serviços de fotografia e cobertura jornalística de eventos;
 - Atuação de jornalista/apresentador para matérias em vídeo;
 - Gestão e produção de conteúdo para redes sociais, com equipe exclusiva;
 - Edição de vídeo com trilha, locução, vinhetas animadas, legendas e elementos gráficos;
 - Captação de imagens em alta definição, incluindo uso de drone;
 - Fornecimento de equipamentos, transporte e logística necessários à execução.
- A execução será realizada de forma integrada, com foco na padronização estética, na eficiência técnica e no alinhamento institucional da comunicação pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, cujo contrato social abarque o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos – para as estrangeiras que não funcionem no país, documentos equivalentes devem atestar atenção as mesmas exigências.

2.2 Para tanto, as empresas deverão se credenciar, de forma direta ou através de empresas associados à plataforma **Bolsa de Licitações do Brasil** (através do site www.bll.org.br ou telefone **(41) 3097- 4600 (Telefone/WhatsApp)**, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas, onde apresentarão proposta e todos os documentos exigidos para habilitação.

2.2.1 – Os documentos exigidos para habilitação mencionados no item 2.2 deste edital são obrigatórios para todos os licitantes e deverão ser enviados junto com a Proposta de Preços, no prazo e condições fixados no Edital, tendo em vista que a fase de Habilitação antecederá o Julgamento.

2.3 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso e em acordo com as características técnicas exigidas.

2.4 Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.

2.5 A contratada deverá possuir e disponibilizar, durante toda a vigência da Ata, maquinário, ferramentas e equipamentos compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços a serem prestados, bem como utilizar tecnologia atualizada que assegure a qualidade, segurança e eficiência da execução.

2.6 Arcar com todas as despesas relacionadas à contratação de pessoal, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;

2.7 Custear integralmente os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e deslocamento;

2.8 Responder por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços, bem como contratar seguros obrigatórios e/ou recomendados;

2.9 Efetuar o pagamento de todos os tributos, impostos e taxas incidentes sobre o contrato, assumindo integral responsabilidade administrativa, civil e trabalhista.

2.10 A contratada deverá fornecer, em quantidades adequadas e com a qualidade exigida, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à





correta execução dos serviços. Tais recursos deverão ser substituídos ou reforçados sempre que necessário, sem ônus adicional para a Contratante.

2.11 A prestação dos serviços seguirá cronograma estabelecido pela Secretaria requisitante, conforme necessidade administrativa, podendo ser contínua ou conforme demanda.

3 DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1 Não poderão participar do certame:

3.1.1 Empresas concomitantes que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.

3.1.2 Empresas estrangeiras que não apresentem os documentos equivalentes aos aqui exigidos.

3.1.3 Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

3.1.4 Empresa que não possua representante cadastro no sistema Bolsa de Licitações do Brasil.

3.1.5 Empresas que não atendam as condições exigidas no Edital e seus anexos.

3.1.6 Empresas que se adequem a qualquer um dos impedimentos contidos no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 DA PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL E PARA EMPRESAS ME/EPP

4.1 Da Participação Prioritária de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais e Regionais

4.1.1 Nos termos da Lei Municipal nº 2068/2024 e observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, será concedido tratamento prioritário, em caso de empate ficto, às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) sediados na região oeste do Estado do Paraná.

§1º Em igualdade de condições, será concedida preferência de contratação às MEs, EPPs ou MEIs locais cuja proposta final, após a etapa de lances, esteja em até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço apresentada por empresa não beneficiária.

§2º Não havendo empresa regional apta com proposta dentro do limite estabelecido no parágrafo anterior, poderá ser aplicada a mesma preferência às MEs, EPPs ou MEIs regionais, obedecendo aos mesmos critérios.

§3º Para os fins desta cláusula, considera-se:

a) Empresa local: aquela sediada no Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR;

b) Empresa regional: aquela sediada em município integrante da região oeste do Estado do Paraná.

§4º Na modalidade pregão, inclusive na forma eletrônica, o percentual de até 10% será aferido somente ao término da fase de lances, conforme previsto no art. 44, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

§5º A comprovação da condição de sede local ou regional e o enquadramento como ME, EPP ou MEI deverá ocorrer no momento da habilitação, mediante apresentação de documentação emitida por órgão competente.

§6º Esta cláusula não implica exclusividade de participação, aplicando-se apenas como critério de preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação federal vigente.





§7º A aplicação do benefício de preferência local ou regional está condicionada à estrita observância da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normativos pertinentes.

4.2 Da Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.2.1 Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) o tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei.

4.2.2 Tendo em vista que o valor estimado global da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), esta licitação, não será exclusiva para ME, EPP ou MEI, nos termos do art. 48, I da LC 123/2006.

4.2.3 Todavia, ficam assegurados os benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006, como o direito de preferência e o prazo para regularização fiscal.

4.2.3.1 O prazo para regularização será aplicado após a fase de julgamento, negociação e declaração do vencedor, conforme detalhado na Cláusula 7 (Habilitação).

5 DO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA PLATAFORMA BLL COMPRAS

5.1 A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, sendo que o cadastro pode ser realizado diretamente no site, ocasião em que a plataforma irá entrar em contato com a empresa interessada no sentido de solicitar documentos para conferência dos dados prestados. Após, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, a licitante deverá manifestar pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e anexar, em campo próprio, todos os documentos de habilitação e declarações exigidos nos Anexos II, IV, V e VI, para análise prévia à fase de julgamento.

5.2 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil ou ao Município de Santa Terezinha de Itaipu a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.7 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida diretamente junto a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, através dos contatos: (41) 3042-9909; (41) 3091-9654; contato@bll.org.br;

5.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances,



inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6 DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

6.1 Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas, momento em que se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta ocorrerá mediante uso de chave de acesso e senha previamente cadastradas no sistema.

6.3 A apresentação dos documentos de habilitação, conforme relacionados no Anexo II – Documentos Exigidos para Habilitação, acompanhados das declarações exigidas neste Edital, é obrigatória para todos os licitantes e deverá ser realizada no ato de envio da proposta, tendo em vista a análise de habilitação anteceder a fase de lances.

6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, hipótese em que será aplicado o benefício previsto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5 Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, assumindo integral responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens do sistema ou de falhas de conexão.

6.6 Até a abertura da sessão pública, será facultado aos licitantes substituir ou retirar a proposta e os documentos de habilitação obrigatoriamente enviados.

6.7 Não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas nesta etapa, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação encontram-se exclusivamente expostos junto ao Anexo II - Documentos exigidos para Habilitação, sendo necessária também a apresentação das Declarações contidas nos Anexos IV, V e VI.

7.2 Os documentos de habilitação devem ser enviados juntamente da proposta inicial da empresa, em campo próprio da plataforma BLL, em formato digital, até a data e horário limites para o recebimento das propostas.

7.3 As declarações contidas nos Anexos IV, V e VI, deverão ser apresentadas obrigatoriamente juntamente com a documentação de habilitação e a proposta inicial.

7.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar omissões, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5 O Pregoeiro efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico, ou até mesmo para sanar qualquer incongruência nestes, podendo também realizar outras diligências quanto a demais documentos quando assim julgar pertinente.

7.6 O Pregoeiro, ao verificar a documentação de cada licitante na fase de Habilitação, efetuará consulta de eventuais impedimentos para licitar.

7.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto





aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

7.9 A licitante que deseja utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, devem apresentar Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conjuntamente com seus documentos de habilitação, indicando em campo próprio de seu cadastro junto a Plataforma BLL que se adequa aos requisitos legais.

§ 1º Os documentos de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) que apresentarem restrição na documentação, terão a inabilitação suspensa na fase inicial de Habilitação, sendo-lhes garantido o direito de participar da etapa competitiva de lances e do benefício do prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização fiscal e trabalhista, caso sejam declaradas vencedoras do certame, conforme Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.10 A apresentação de Declaração por empresa que não se adequa a Lei Complementar 123/2006 como forma de utilizar-se de benesse que sabe não ter direito configurará comportamento inidôneo e a consequente inabilitação da licitante.

8 DA PROPOSTA

8.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos produtos ofertados, mantendo-se o sigilo de sua própria empresa no campo de descrição dos serviços. Assim, para empresas que fabricam o produto a ser ofertado, sugere-se a utilização do termo “MARCA PRÓPRIA”. Ressalta-se que a identificação da licitante será conhecida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na fase inicial de Habilitação, que antecederá a divulgação do preço e a etapa competitiva.

8.3 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.3.1 Valor unitário;

8.3.2 Marca;

8.3.3 Fabricante.

8.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

8.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no presente Edital de Pregão Eletrônico.

8.9 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.



8.10 A proposta apresentada terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.11 Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

8.12 É manifestamente vedada a identificação dos licitantes participantes antes do término da fase competitiva.

8.13 Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.14 Não serão aceitas propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como aquelas que ultrapassem o valor máximo estabelecido e contenham mais de duas casas decimais (tanto no item quanto no total do lote).

8.15 Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexequível pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, quando restar evidenciado que a proponente não seria capaz de fornecer o objeto desta licitação ao preço de sua oferta.

8.15.1 Considerando a instrução normativa SEGES/ME 73 de 30 de setembro de 2022, "Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração." Cabe a empresa licitante por meio de diligência do pregoeiro comprovar que a sua proposta é exequível, caso não consiga comprovar a sua proposta será desclassificada.

8.16 No caso dos itens que forem Cotas de Ampla Concorrência será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.17 Para efeito do disposto no subitem 8.16, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

8.17.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.17.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.17.3 No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no item 8.15.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.17.3.1 na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.17.3.2 O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.





- 8.18** O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 8.19** O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião.
- 8.20** A decisão pela homologação do certame e Atas serão publicadas no Diário Oficial do Município.
- 8.21** A emissão da ordem de fornecimento por parte do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná, obedecerá à ordem de classificação do processo licitatório.
- 8.22** Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o objeto licitado, desde que o preço se encontre dentro dos praticados no mercado.
- 8.23** Caso os preços das licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados. Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Município.

9 DO VALOR MÁXIMO DO CERTAME, DAS AMOSTRAS E DA GARANTIA

- 9.1** O valor máximo do certame é de **R\$ 1.025.026,67** (um milhão, vinte e cinco mil, vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) conforme Anexo I – Termo de Referência, sendo decorrente de pesquisa de preços praticados pelo mercado formulada de acordo com o exigido na Lei Federal nº 14.133/2021 e justificada através de orçamentos locais.
- 9.2** Eventual necessidade de apresentação de amostras ou de oferecimento de garantia contratual serão dispostas nos Anexo I – Termo de Referência.

10 DO PROCEDIMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1** Da Inversão de Fases (Habilitação Antecedente)
- 10.1.1** O presente certame adota o rito procedimental com fase de habilitação antecedente à fase de julgamento de propostas e lances, conforme facultado pelo Art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.2.** Fundamentação da Inversão: A opção por este rito processual não é arbitrária, mas sim uma medida administrativa necessária para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a eficiência da contratação (Art. 5º da Lei 14.133/2021), fundamentada nos seguintes pilares fáticos e jurídicos:
- I. Complexidade Operacional e Custos Fixos Elevados:** O objeto licitado (Serviços de Comunicação e Produção Audiovisual – Catser 3777) exige, conforme o Termo de Referência, estrutura robusta composta por equipamentos de alto custo (câmeras 4K, drones, ilhas de edição) e alocação de equipe técnica em regime de dedicação exclusiva. A verificação prévia dessa capacidade técnica impede a participação na fase de lances de empresas sem estrutura mínima ("aventureiras"), cujos custos operacionais seriam irrealisticamente baixos, distorcendo a formação do preço de mercado.
- II. Celeridade e Economia Processual:** A inversão mitiga o risco de fracasso ou morosidade excessiva do certame. No rito comum (julgamento primeiro), a classificação provisória de licitantes sem qualificação técnica obrigaria o Pregoeiro a realizar sucessivas desclassificações e análises documentais individuais, dilatando os prazos e onerando a Administração. Ao habilitar previamente, o filtro técnico ocorre em bloco, garantindo que a disputa de preços (lances) ocorra apenas entre licitantes com capacidade real de entrega imediata.



III. Segurança da Contratação: A exigência de atestados específicos e equipe qualificada desde o início protege a Administração contra propostas inexequíveis, assegurando que o vencedor do certame possua as condições operacionais para o cumprimento do contrato sob demanda e de forma contínua.

10.2 A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública, o Pregoeiro iniciará a análise da documentação de HABILITAÇÃO (Anexo II e Declarações) de todos os licitantes que apresentaram propostas e documentos, conforme rito estabelecido na Cláusula 7

10.3 O Pregoeiro, após a análise, registrará no sistema o resultado da Habilitação, inabilitando os licitantes que não atenderem às exigências e permitindo que apenas os HABILITADOS prossigam para a fase de Julgamento de Propostas e Lances.

10.4 O Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas somente pelos licitantes HABILITADOS, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.6 A decisão de classificação ou desclassificação não impede oportuna reforma quando evidenciado que se deu em desacordo ao instrumento convocatório ou a legislação vigente.

10.7 As empresas que ofertarem as propostas acima do valor máximo estabelecido em edital terão até o fim da fase de lances para adequação das mesmas, após esse período a proposta será desclassificada para aquele lote.

10.8 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, dentre os licitantes HABILITADOS, que seguirão a fase de lances.

10.9 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.10 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.11 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do LOTE.

10.12 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.13 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.14 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.15 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.16 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.17 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.18 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.19 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa.



10.20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.22 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.24 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, se dentro do valor máximo admitido no Edital.

10.26 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o caso das Cotas de Ampla Concorrência se houver, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.27 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.28 A melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.29 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.30 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.31 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.32 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.33 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, conforme Artigo 60º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

10.33.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

10.33.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21.



10.33.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

10.33.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.34 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.34.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante.

10.34.2 Empresas brasileiras.

10.34.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.34.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.35 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.36 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.37 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Não haverá nova convocação para apresentação dos documentos de Habilitação, que foram analisados na fase inicial.

10.38 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação da proposta e declarará o vencedor, tendo sido a habilitação realizada previamente.

11 PRAZOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de negociação, e sendo o preço aceitável, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar se enquadra nas regras de exequibilidade e legalidade da proposta, conforme previsto nos itens seguintes, para fins de aceite e declaração do vencedor.

11.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, desde que apresente as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante, mediante chat da plataforma, para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

11.7.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo,





fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7.2 Caso seja necessário a apresentação de amostras, esta regra estará estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

11.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas... e sendo a proposta aceita e o licitante ME/EPP estiver com restrição de regularidade fiscal, o Pregoeiro o convocará para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de ser inabilitado e convocado o licitante remanescente, conforme Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta e resolvidas as questões de exequibilidade, o Pregoeiro declarará o detentor da melhor proposta, considerando que a Habilitação já foi verificada e validada na fase inicial, conforme a Cláusula 10 deste Edital.

12 DA PROPOSTA AJUSTADA E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

12.1 A proposta final ajustada do licitante declarado detentor da melhor proposta deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Detentora, se for o caso.

12.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Detentora.

12.3 Os preços, os valores e os custos deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6 Estando plenamente conforme a proposta ajustada apresentada, o Pregoeiro irá declarar a vencedora de cada item, verificado o cumprimento das condições de habilitação (ou concedido o prazo para regularização fiscal à ME/EPP, se for o caso), e oportunizará aos demais licitantes que manifestem seu interesse recursal.



13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 Recebidas as razões e as contrarrazões, quando assim quiserem os demais licitantes, Pregoeiro, colhendo parecer técnico e jurídico, se assim julgar necessário, decidirá sobre a manutenção ou reforma de sua decisão;

13.4 Ato contínuo, o feito será encaminhado a autoridade Superior, que decidirá em segundo grau de jurisdição, mediante decisão fundamentada.

13.5 Eventual provimento do recurso administrativo invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Na hipótese de não manifestação de recurso administrativo pelas licitantes, cabe ao Pregoeiro a adjudicação do objeto ao detentor da melhor proposta que atenda integralmente os requisitos já expostos acima, seguindo o feito a Autoridade Superior para homologação.

14.2 Havendo recurso administrativo, e consagrado o duplo grau de jurisdição, a decisão de adjudicação e homologação cabe a Autoridade Superior.

14.3 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.4 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DO CONTRATO

15.1 O licitante vencedor, doravante denominado contratado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante solicitação justificada do contratado e aceitação pela Administração.

15.2 O contratado obriga-se ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, especialmente quanto aos preços, prazos e demais condições de fornecimento.

15.3 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem para a Administração e mantidas as condições contratuais.

15.4 O Contrato será assinado por meio físico ou digital e será disponibilizada no sistema eletrônico utilizado pela Administração.

15.5 O Contrato conterà todos os itens homologados, com a identificação do fornecedor,





descrição dos itens, quantidades estimadas, preços registrados e demais condições.

15.6 Os preços registrados, com a identificação dos respectivos fornecedores, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e permanecerão disponíveis durante a vigência da Ata.

15.7 A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada quanto à vantagem da nova contratação.

15.8 Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16 DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1 Os preços registrados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida no documento que formalizou a pesquisa dos preços praticados pelo mercado, através da aplicação do índice **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fixado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

16.2 Na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata, será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, devendo a detentora da Ata, para tanto, instruir seu pedido com documentos probos que atestem a variação superior à inflação, o que será efetivamente verificado pela Administração Pública, que se pautara na obtenção da proposta mais vantajosa.

16.2.1 O pedido a ser formulado pelo Contratado deve ser realizado anteriormente ao pedido de fornecimento da Administração, sob pena de cumprimento forçado da obrigação pelo preço originalmente registrado.

16.2.3 O pleito deve acompanhar planilha de composição de custos, acompanhada de Notas Fiscais ou outros documentos probos capazes de demonstrar, com clareza, a variação dos custos e o consequente desequilíbrio da avença.

16.2.3 O deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro depende da comprovação, pela Administração Pública Municipal, de que houve, de fato, modificação do equilíbrio ora existente, importando também na manutenção da proposta mais vantajosa.

16.2.4 Evidenciado que os preços praticados pelo mercado são mais econômicos que os ofertados pelo Contratado em seu pleito de reequilíbrio, esta será convidada a negociar a proposta, podendo ser liberada do fornecimento futuro caso seja obtida proposta mais econômica.

17 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RESPECTIVO PAGAMENTO

17.1 A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua e sob demanda, conforme solicitações da Administração, observadas as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

17.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados no período, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

17.3 O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

17.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a regularização.



17.5 Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

18 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 Evidenciado, durante o certame ou na vigência de Ata, qualquer das hipóteses contidas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

18.1.1 – advertência;

18.1.2 – multa;

18.1.3 – impedimento de licitar e contratar;

18.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2 A advertência será aplicada, sem a necessidade de instauração de processo administrativo, quando identificada a inexecução parcial da avença.

18.3 A multa, por sua vez, poderá ser aplicada em qualquer das hipóteses contidas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor integral do Contrato ou do item/lote não cumprido, a depender da infração.

18.4 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.5 A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.6 A sanção de multa não poderá ser aplicada cumulativamente as demais.

18.7 Com exceção da advertência, a aplicação das demais sanções demandam procedimento administrativo, com garantia a ampla defesa e ao contraditório, observando-se também os prazos e trâmites exigidos na Lei Federal 14.133/2021.

18.8 Identificado o atraso no cumprimento do prazo de entrega previsto em contrato, a licitante estará sujeita a multa de mora, correspondente a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) a ser calculado sobre o valor integral do pedido de fornecimento descumprido.

19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

19.1 Em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2026, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal 2200/2025 de 22/12/2025. As despesas serão contabilizadas da seguinte forma:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação	Desdobramento	Descrição
02.03	04.131.0002.2.005	3.3.90.39	029	7786	Outros Serviços - PJ
04.04	04.122.0016.2.096	3.3.90.39	121	7339	Outros Serviços - PJ





20 DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

20.1 A empresa contratada declara, sob as penas da lei, que cumpre e cumprirá integralmente, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à integridade e à ética nas contratações públicas.

20.2 A contratada se compromete a não oferecer, prometer, autorizar, pagar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado a agente público, com a finalidade de influenciar atos ou decisões da Administração Pública.

20.3 A contratada declara, ainda, que:

20.3.1 Não foi declarada inidônea ou sofreu sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

20.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

20.3.3 Adota práticas de integridade e conformidade em suas relações comerciais, inclusive quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

20.4 O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá acarretar:

20.4.1 Rescisão unilateral de ata, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal;

20.4.2 Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

20.4.3 Encaminhamento do fato aos órgãos de controle e persecução penal, conforme a gravidade.

20.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos que comprovem a adoção de medidas de integridade por parte da contratada, especialmente se houver indícios de irregularidades durante a execução contratual.

20.6 O licitante assume o compromisso com a integridade, ética e combate à corrupção.

20.7 O licitante declara, sob as penas da lei, para os devidos fins, que se compromete a observar, cumprir promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como se pautar pela ética, integridade e transparência na execução do instrumento em que for signatário.

21 DA OBSERVÂNCIA À SUSTENTABILIDADE

21.1 Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, considerando a execução de serviços especializados de comunicação institucional e produção audiovisual de forma contínua e sob demanda, conforme as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

21.2 A contratada compromete-se a adotar práticas e soluções que contribuam para a redução de impactos ambientais, priorizando o uso racional de recursos naturais e energéticos, bem como a utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou provenientes de fontes sustentáveis nas produções gráficas e audiovisuais, quando aplicável.

21.3 Sempre que cabível, será exigida a comprovação de certificações, selos ou declarações de conformidade que atestem o comprometimento ambiental das práticas produtivas, dos equipamentos utilizados e dos materiais empregados, observando-se a legislação ambiental vigente e as políticas públicas de sustentabilidade.



22 DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 Fica reservado ao Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná, o direito de revogar ou anular a presente licitação em qualquer de suas fases, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, com fulcro na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

22.2 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa e da satisfação do resultado útil sobre o procedimento.

22.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial. A administração municipal reserva-se o direito de abrir processo administrativo contra as empresas que pedirem desistência de sua proposta injustificadamente.

22.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e a Comissão de Apoio, com base na legislação pertinente.

22.10 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

22.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

22.12 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Santa Terezinha de Itaipu, 02 de fevereiro de 2026.



Nome: Diego Lucas Welter
CPF: ***.518.369.**

Assinado com certificado digital avançado

(Assinado digitalmente)

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de comunicação institucional e produção audiovisual, de forma contínua e sob demanda, com parte da equipe alocada em regime de dedicação exclusiva, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. Os serviços serão realizados de forma integrada com o Departamento de Comunicação Social e com a Agência de Publicidade contratada pelo Município.

O objeto contempla a criação, produção, gravação, edição, finalização, transmissão ao vivo e entrega de conteúdos multimídia para redes sociais, televisão, mídias digitais, eventos e demais canais oficiais, além da alocação de equipe técnica especializada, parte dela em regime de dedicação exclusiva, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Os serviços incluem, entre outros:

- Produção de vídeos institucionais e promocionais de curta, média e longa duração;
- Produção de minidocumentários;
- Transmissões ao vivo (web streaming) em multiplataformas;
- Serviços de fotografia e cobertura jornalística de eventos;
- Atuação de jornalista/apresentador para matérias em vídeo;
- Gestão e produção de conteúdo para redes sociais, com equipe exclusiva;
- Edição de vídeo com trilha, locução, vinhetas animadas, legendas e elementos gráficos;
- Captação de imagens em alta definição, incluindo uso de drone;
- Fornecimento de equipamentos, transporte e logística necessários à execução.

A execução será realizada de forma integrada, com foco na padronização estética, na eficiência técnica e no alinhamento institucional da comunicação pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

Classificação CATSER/CATMAT

Conforme o Sistema de Compras do Governo Federal, o objeto está classificado sob o código:

- 3777 – Serviços de Comunicação, vinculado à:
 - Seção 9 – Serviços da Comunidade, Sociais e Pessoais e Outros Serviços;
 - Divisão 96 – Serviços Recreativos, Culturais e Esportivos;
 - Grupo 961 – Serviços Audiovisuais e Relacionados.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será processada na forma da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com aplicação subsidiária, no que couber, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, no tocante ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A contratação encontra respaldo, em especial, nos seguintes dispositivos:

- **Art. 1º, §1º e §2º** – que estabelece a obrigatoriedade de licitação para contratações públicas, ressalvadas as hipóteses de contratação direta;





- **Art. 6º, inciso XXVI** – que define “serviço” como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração;
- **Art. 6º, inciso XXXI** – que define “serviço comum” como aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital por meio de especificações usuais no mercado;
- **Art. 11, incisos I, III e VII** – que determina a observância dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, planejamento, transparência e julgamento objetivo;
- **Art. 28, inciso II** – que prevê o **pregão como modalidade aplicável à contratação de serviços comuns**, inclusive os comuns de natureza intelectual;
- **Art. 40** – que trata da **contratação por preço global ou por grupo de itens** em razão da interdependência entre os serviços;
- **Art. 115, inciso I** – que exige a elaboração prévia de Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual embasou a presente contratação;
- **Art. 18 e seguintes** – que preveem a obrigatoriedade de planejamento e de gestão por resultados;
- **Art. 84 e seguintes** – que regulam a execução contratual;
- **Art. 130 e seguintes** – que tratam da fiscalização, acompanhamento e gestão dos contratos administrativos.

A licitação será processada na **modalidade Pregão Eletrônico**, com **julgamento pelo menor preço global por grupo único**, conforme critérios objetivos previamente definidos, observando-se todas as exigências técnicas e legais constantes neste Termo de Referência.

A contratação será realizada em lote único, considerando a interdependência entre os serviços de comunicação, a necessidade de padronização estética, continuidade editorial, sinergia entre os profissionais e maior eficiência na gestão do contrato.

3 DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo admitido para a contratação é de até **R\$ 1.025.026,67** (um milhão, vinte e cinco mil, vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme estimativas constantes no Estudo Técnico Preliminar aprovado pelo Departamento de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

4 DA COTAÇÃO DE PREÇOS

A metodologia utilizada para a formação da estimativa de preços baseou-se em pesquisa junto a empresas do ramo pertinente ao objeto, cujos orçamentos foram recolhidos pelo Departamento de Comunicação Social, bem como em consultas ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), ao Banco de Preços Privado e a outras fontes públicas oficiais de contratações.

Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços e as planilhas orçamentárias encontram-se **anexos a este termo**, nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, consignados no orçamento do exercício vigente, sob a seguinte dotação:



Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação	Desdobramento	Descrição
02.03	04.131.0002.2.005	3.3.90.39	029	7786	Outros Serviços - PJ
04.04	04.122.0016.2.096	3.3.90.39	121	7339	Outros Serviços - PJ

Os valores previstos observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica e operacional para executar os serviços objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando experiência prévia compatível com as exigências da Administração, especialmente quanto à prestação continuada de serviços de comunicação institucional e produção audiovisual com alocação de equipe técnica.

5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica

A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho dos serviços objeto desta contratação por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços similares aos descritos neste Termo de Referência.

Serão exigidos atestados específicos para os seguintes grupos de serviços, conforme itens constantes da planilha orçamentária:

- Item A e B: Produção de vídeos institucionais e promocionais (curta e média duração);
- Item C: Produção de minidocumentários;
- Item D: Transmissão ao vivo (streaming multiplataforma);
- Item E e F: Fotojornalismo e matérias com apresentador;
- Item G: Alocação de equipe de comunicação em regime de dedicação exclusiva.

A comprovação poderá ser feita por meio de um único atestado abrangente ou pelo somatório de diferentes atestados que, em conjunto, comprovem a execução dos serviços correlatos aos itens exigidos.

Para o item G, será exigida comprovação de que a empresa executou serviço com alocação de equipe terceirizada de comunicação, em regime de dedicação exclusiva, por período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos.

Serão aceitos apenas atestados que comprovem serviços já concluídos ou, no caso de contratos em vigor, com no mínimo 12 (doze) meses de execução contínua na data da entrega da proposta. Não serão aceitos atestados referentes a serviços pontuais, isolados ou com caráter experimental.

Cada atestado deverá conter, no mínimo:

- Nome e CNPJ da entidade contratante e da contratada;
- Período de execução do serviço;
- Descrição clara e objetiva dos serviços prestados;
- Identificação e assinatura do responsável pela emissão.

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento, a apresentação das cópias dos contratos, ordens de serviço, comprovantes de pagamento e notas fiscais que embasaram os atestados apresentados, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (ex: Acórdão TCU nº 1.231/2012 – Plenário).



A ausência ou inconsistência dos documentos comprobatórios poderá acarretar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.2. Profissional de Nível Superior Responsável

A licitante deverá comprovar vínculo com ao menos um profissional de nível superior, com formação compatível com o objeto contratado, que atuará como responsável técnico durante a vigência contratual.

Serão aceitas formações em Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Rádio e TV, Cinema ou áreas correlatas.

A comprovação se dará por meio de:

- Diploma de conclusão de curso superior;
- Registro em órgão de classe (quando aplicável);
- Comprovação de vínculo com a empresa (CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços, etc.);
- Declaração de responsabilidade técnica assinada.

Para esta contratação não será exigida apresentação de protótipos, mockups ou modelos prévios como condição para habilitação ou julgamento da proposta.

5.3. Equipe Operacional e Infraestrutura

A licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que possui estrutura operacional adequada e compatível com a execução do objeto, incluindo:

- Equipe técnica com profissionais capacitados para as funções de filmmaker, editor de vídeo, designer gráfico, redator, operador de transmissão e auxiliar técnico;
- Capacidade de alocação de equipe em regime de dedicação exclusiva ou semi-exclusiva, comprovada por contratos anteriores de longa duração;
- Equipamentos próprios de captação e edição de áudio e vídeo, inclusive drones com operadores habilitados;
- Recursos tecnológicos para transmissão ao vivo em multiplataformas, com suporte técnico.

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, exceto para o profissional apresentador, cuja substituição poderá ser autorizada pela Administração.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação documental ou realizar visita técnica para verificar a estrutura e a equipe declaradas.

5.4. Vedação à Subcontratação dos Serviços

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, com exceção do profissional apresentador, cuja substituição ou terceirização poderá ser previamente autorizada pela Administração.

A presente vedação encontra respaldo no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, e justifica-se em razão da natureza estratégica da comunicação institucional, que envolve:

- Acesso antecipado a informações sensíveis da Administração Pública;
- Participação em planejamentos de campanhas, anúncios oficiais e ações governamentais;
- Confiança e controle direto da contratante sobre os fluxos de informação e imagem pública.





Permitir a subcontratação dessas funções críticas comprometeria a segurança da informação e a responsabilidade direta da empresa contratada, podendo gerar riscos de vazamentos indevidos, uso político-partidário impróprio ou quebra de confidencialidade institucional.

6 DOS QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE VALOR

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UN	A	Produção Audiovisual de 30" a 60" Cód.: 35781	48	R\$ 2.833,33	R\$ 136.000,00
	B	Produção Audiovisual de 60" a 180" Cód.: 35782	60	R\$ 4.166,67	R\$ 250.000,00
	C	Minidocumentários de 5 a 10 minutos Cód.: 35783	6	R\$ 7.100,00	R\$ 42.600,00
	D	Transmissão ao vivo Cód.: 35784	12	R\$ 8.266,67	R\$ 99.200,00
	E	Fotojornalismo Cód.: 35785	120	R\$ 1.600,00	R\$ 192.000,00
	F	Apresentador Cód.: 35786	60	R\$ 1.533,33	R\$ 92.000,00
	G	Equipe de redes Sociais/mensal Cód.: 35787	01	R\$ 17.768,89 /mensal *12 meses	R\$ 213.226,67

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
A	<p>Produção Audiovisual de 30" a 60"</p> <ul style="list-style-type: none">- Desenvolvimento de roteiro juntamente com o Departamento de Comunicação Social e com a Agência de Publicidade;- Um dia de produção com:<ul style="list-style-type: none">• Filmagem com equipamento 4k 60p, sensor APS-c ou Full Frame;• Jogo de lentes contendo:<ul style="list-style-type: none">Fixa: entre 16 e 24 mm;Fixa: 50mm;Zoom: 24-105mm (ou mais ampla)• Estabilizador de imagem eletrônico, do tipo Gimball, compatível com a câmera e lentes;• Captação de áudio com microfones de lapela, sem fio, microfones direcionais e/ou de mão dinâmico, sem fio;• Captação de imagens aéreas com equipamento remoto (Drone), em 4k, com registros e licenças requeridas por lei;- Edição de vídeo não-linear, para veiculação em redes sociais com duração variável entre 15" e 60", com locução do banco de vozes da produtora e trilha sonora pesquisada e licenciada;- Produção de vinhetas animadas letterings e 2D e 3D;- Legenda estilo Open Caption;

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
B	Produção Audiovisual de 60" a 180"





	<ul style="list-style-type: none">- Desenvolvimento de roteiro juntamente com o Departamento de Comunicação Social e com a Agência de Publicidade;- Um dia de produção com:<ul style="list-style-type: none">• Filmagem com equipamento 4k 60p, sensor APS-c ou Full Frame;• Jogo de lentes contendo: Fixa: entre 16 e 24 mm; Fixa: 50mm; Zoom: 24-105mm (ou mais ampla)<ul style="list-style-type: none">• Estabilizador de imagem eletrônico, do tipo Gimball, compatível com a câmera e lentes;• Captação de áudio com microfones de lapela, sem fio, microfones direcionais e/ou de mão dinâmico, sem fio;• Captação de imagens aéreas com equipamento remoto (Drone), em 4k, com registros e licenças requeridas por lei;- Edição de vídeo não-linear, para veiculação em redes sociais com duração variável entre 15" e 60", com locução do banco de vozes da produtora e trilha sonora pesquisada e licenciada;- Produção de vinhetas animadas letterings e 2D e 3D;- Legenda estilo Open Caption;
--	--

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
C	<p>Produção Audiovisual de Mini-documentários de 5 a 10 minutos</p> <ul style="list-style-type: none">- Desenvolvimento de roteiro juntamente com o Departamento de Comunicação Social e com a Agência de Publicidade;- Um dia de produção com:<ul style="list-style-type: none">• Filmagem com equipamento 4k 60p, sensor APS-c ou Full Frame;• Jogo de lentes contendo: Fixa: entre 16 e 24 mm; Fixa: 50mm; Zoom: 24-105mm (ou mais ampla)<ul style="list-style-type: none">• Estabilizador de imagem eletrônico, do tipo Gimball, compatível com a câmera e lentes;• Captação de áudio com microfones de lapela, sem fio, microfones direcionais e/ou de mão dinâmico, sem fio;• Captação de imagens aéreas com equipamento remoto (Drone), em 4k, com registros e licenças requeridas por lei;- Edição de vídeo não-linear, para veiculação em redes sociais com duração variável entre 15" e 60", com locução do banco de vozes da produtora e trilha sonora pesquisada e licenciada;- Produção de vinhetas animadas letterings e 2D e 3D;- Legenda estilo Open Caption;

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
D	<p>Serviço de transmissão ao vivo para evento / web streaming de áudio e vídeo para multiplataformas, dentre os principais sites como Youtube e Facebook; taxa de transmissão mínima de 1500 kbps; geração ou conversão de vídeo com resoluções FullHD ou superior e qualidade de áudio de 128 Kbps; deve permitir a filmagem e inclusão de tela minimizada para a transmissão em libras; com disponibilização de link para transmissão; geração de vídeo com identificação durante a transmissão - telas de abertura, legendas, créditos etc.; inserção de legendas para indicação dos participantes, palestrantes, debatedores etc. Deve permitir conectividade para transmissão ao vivo nas telas de evento (se houver).</p> <p>Equipamentos: O serviço deve dispor de pelo menos 02 (duas) filmadoras com</p>





	<p>microfones de captação de áudio do ambiente; 01 saída de vídeo via HDMI ou SDI compatível para projetor, telão ou painel de LED.</p> <p>Mesa de corte: imagem (switcher)</p> <p>Placa de Captura: imagem e áudio com conexão direta em computador;</p> <p>Cabeamento/fiação: completo para transmissão.</p> <p>Equipe técnica: completa para execução do serviço, incluindo diretor de corte, cinegrafistas, operador de software.</p> <p>Transporte de equipe e equipamentos;</p> <p>OBSERVAÇÃO 1: A empresa deverá fornecer Conectividade IP - Internet Protocol com link de pelo menos 5 Mbps para suporte de streaming de vídeo HD 1280x720 (alta definição).</p> <p>1 (UMA) DIÁRIA (4H)</p>
--	---

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
E	<p>Fotógrafo/Fotojornalista para eventos, com câmera fotográfica profissional DSLR ou Mirrorless, kit de lentes angulares e teleobjetivas, flash e demais acessórios para prestação do serviço, entrega de no mínimo 50 fotos corrigidas em até 8 horas após a diária em Mídia física ou armazenamento em nuvem. 1 (UMA) DIÁRIA (4H)</p>

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
F	<p>Jornalista/Apresentador Profissional da área de comunicação com experiência em vídeo para elaborar matérias em vídeo com passagem, entrevistas, locução em off. 1 (UMA) DIÁRIA (4H)</p>

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
G	<p>Equipe de redes sociais Alocação de 02 profissionais de comunicação em Regime de exclusividade nas funções de filmmaker e redator. Os profissionais alocados atuarão tanto na produção de conteúdo institucional quanto na função de prepostos da contratada, realizando a interlocução local com o Departamento de Comunicação Social e demais setores da Prefeitura.</p>

7 DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender à crescente demanda da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu por conteúdos institucionais que comuniquem com clareza, agilidade e qualidade as ações da administração pública. Com forte vocação turística e calendário de eventos intensificado ao longo do ano, o município demanda uma comunicação institucional estratégica, contínua e multiplataforma, capaz de fortalecer a presença digital da Prefeitura, ampliar a transparência dos atos públicos e qualificar a imagem institucional perante a população.

A contratação de empresa especializada em comunicação institucional e produção audiovisual se justifica pela inexistência de estrutura técnica e criativa no



quadro próprio da administração que permita atender com regularidade e qualidade às demandas por vídeos institucionais, transmissões ao vivo, peças para redes sociais e cobertura jornalística de eventos. Além disso, o custo elevado para aquisição e manutenção de equipamentos profissionais inviabiliza a internalização eficiente dos serviços.

O modelo contratual proposto, baseado na entrega de produtos finalizados com escopo e valores previamente definidos, substitui o antigo modelo de contratação por hora técnica, que dificultava o controle e a mensuração de resultados. Esse novo formato assegura maior previsibilidade orçamentária, transparência no processo licitatório e eficiência na gestão contratual.

Parte da equipe deverá atuar em regime de dedicação exclusiva no município de Santa Terezinha de Itaipu, desempenhando não apenas funções técnicas, como também o papel de prepostos da empresa, garantindo agilidade no atendimento, planejamento integrado com o Departamento de Comunicação Social e resposta imediata a situações emergenciais. A exigência de estrutura local encontra respaldo no art. 40, §5º da Lei nº 14.133/2021 e está alinhada ao entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.712/2015 - Plenário), que considera legítima a exigência de presença física quando esta decorre da natureza da prestação.

A execução do objeto por uma única empresa, em grupo único, é tecnicamente recomendada em razão da interdependência entre os serviços, o que assegura padronização estética, fluidez nos fluxos de trabalho, coesão narrativa e maior controle sobre as entregas. A fragmentação da contratação poderia comprometer a unidade da linguagem institucional, aumentar os riscos de inconsistência técnica e dificultar a responsabilização pelas entregas.

O valor estimado da contratação, de R\$ 1.025.026,67 – (Um milhão, vinte e cinco mil, vinte e seis reais e sessenta e sete centavos.), foi definido com base em ampla pesquisa de mercado, em contratações similares realizadas por outros entes públicos e em memória de cálculo detalhada, especialmente para o item G (equipe exclusiva de redes sociais), cujos custos foram estimados considerando salários compatíveis com o mercado, encargos, margem operacional e reserva técnica.

Por fim, a contratação contempla critérios de sustentabilidade que refletem o compromisso da administração com práticas ambientalmente responsáveis, tais como descarte adequado de resíduos eletrônicos, uso de equipamentos eficientes, e incentivo à logística de baixo impacto.

Dessa forma, a presente contratação é tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da administração pública.

8 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está fundamentada nos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

Nos termos do art. 6º, inciso XXVI, da referida Lei, entende-se como serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Administração. Além disso, conforme o inciso XXXI do mesmo artigo, os serviços previstos neste Termo de Referência são considerados serviços comuns, passíveis de descrição objetiva em edital.





A modalidade de licitação escolhida é o Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global por grupo único, conforme permitido pelo art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e com base na justificativa técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstra a interdependência e integração entre os serviços a serem contratados.

Embora os serviços objeto da presente contratação envolvam conhecimento técnico especializado, opta-se pelo critério de menor preço, nos termos do art. 33, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os produtos são claramente definidos e mensuráveis, com especificações objetivas, padrões técnicos uniformes e escopo previamente delimitado neste Termo de Referência.

A qualidade técnica da execução será assegurada na fase de habilitação, por meio da exigência de atestados específicos, qualificação da equipe, comprovação de estrutura física e experiência anterior em serviços compatíveis. Dessa forma, não há justificativa técnica ou legal para a adoção do critério de “técnica e preço”, sendo plenamente adequada e vantajosa à Administração a escolha do julgamento pelo menor preço global, conforme prática já adotada em contratações similares por outros entes públicos.

A exigência de equipe técnica presencial no município está amparada no art. 40, §5º, da mesma Lei, que autoriza a Administração a estabelecer exigências proporcionais à complexidade, relevância e natureza do objeto, desde que devidamente justificadas. Tal medida também encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.712/2015 – Plenário), que reconhece como legítima a exigência de presença física local quando necessária à efetividade da prestação dos serviços.

A exigência de atestado técnico específico para o item G (equipe de redes sociais em regime de dedicação exclusiva) é respaldada pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que trata da comprovação de qualificação técnica por meio de atestados, e visa assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia em serviços de natureza contínua com padrão técnico compatível com a comunicação pública.

A vedação à subcontratação total ou parcial do objeto, com exceção do apresentador, encontra fundamento no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que admite restrições quando necessárias para assegurar a integridade da execução contratual. No caso em análise, trata-se de serviços estratégicos de comunicação institucional, que envolvem acesso antecipado a informações sensíveis da Administração, participação em planejamentos de campanhas oficiais, cronogramas de ações governamentais e conteúdos ainda não divulgados ao público.

Permitir a subcontratação abriria espaço para a substituição de profissionais sem critérios técnicos objetivos e sem aviso prévio, aumentando a rotatividade da equipe e comprometendo a continuidade e a padronização da linguagem institucional. Além disso, a transferência de responsabilidades a terceiros fragilizaria o controle da Prefeitura sobre os fluxos de informação, ampliando riscos de vazamentos indevidos, uso político-partidário impróprio ou quebra de confidencialidade.

A vedação, portanto, garante estabilidade da equipe, preserva a confiança na interlocução direta entre contratada e Administração e assegura responsabilidade técnica intransferível, condição indispensável para a regularidade e a qualidade de um serviço de natureza contínua. Trata-se, assim, de medida proporcional e justificada, destinada a proteger a imagem pública do Município e a efetividade da comunicação institucional.



Adicionalmente, os critérios e práticas de sustentabilidade exigidos neste TR atendem ao disposto no art. 6º, inciso XIII, da mesma Lei, que inclui o desenvolvimento nacional sustentável como princípio norteador das contratações públicas, mesmo quando não identificados impactos ambientais relevantes diretos.

Por fim, a contratação encontra-se tecnicamente viável e juridicamente adequada, conforme declarado no Estudo Técnico Preliminar, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e julgamento objetivo (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

9 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Em alinhamento com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e com base no Estudo Técnico Preliminar que embasa esta contratação, a empresa contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

9.1 Conduta Ética e Relacionamento Institucional

- A contratada deverá apresentar cópia atualizada de seu Código de Conduta e Ética, no ato da assinatura do contrato, acompanhada de declaração de ciência assinada por seus funcionários;
- A empresa deverá manter canal permanente de Ouvidoria, acessível ao público e aos próprios colaboradores, com divulgação em seu site institucional ou materiais de comunicação próprios.

9.2 Especificações Técnicas Sustentáveis

9.2.1 Requisitos Ambientais Obrigatórios

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): a contratada deverá garantir a destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias e equipamentos eletrônicos descartados;
- A contratada deverá apresentar, quando solicitado, certificados emitidos por cooperativas homologadas ou empresas licenciadas, comprovando o correto descarte.

9.2.2 Critérios Preferenciais

- Energia Renovável: recomenda-se que a contratada utilize, ainda que parcialmente, fontes limpas de energia, especialmente em atividades como edição, renderização, hospedagem de arquivos e pós-produção;
- Materiais Sustentáveis: recomenda-se a utilização de baterias recarregáveis e equipamentos com selo de eficiência energética (como Procel ou similares) em todas as etapas de execução técnica.

9.3 Fiscalização e Responsabilidade

A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação documental do cumprimento das práticas acima descritas, mediante certificados, notas fiscais, declarações formais ou documentos equivalentes. O descumprimento injustificado poderá ensejar sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente.

10 CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 Forma de Prestação dos Serviços

A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante requisições formais emitidas pelo Departamento de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

10.2 Locais de Execução



As atividades de captação de imagens, gravações, transmissões e entrevistas deverão ser realizadas obrigatoriamente no território do município de Santa Terezinha de Itaipu, salvo exceções previamente autorizadas pela contratante, quando justificadas por interesse institucional.

10.3 Entrega dos Materiais

Todos os materiais produzidos deverão ser entregues por meio de plataforma online de armazenamento em nuvem, com acesso restrito a servidores formalmente designados. A contratada deverá manter os arquivos organizados, nomeados e acessíveis, com cópias de segurança dos produtos entregues durante todo o período de vigência contratual.

A contratada deverá assegurar acesso controlado por credenciais a servidores formalmente designados, com registros de acesso e histórico de alterações quando aplicável.

10.4 Prazos de Entrega

Os prazos de entrega serão contados a partir da data da captação de imagens e definidos de acordo com a natureza do produto, conforme segue:

ITEM	PRODUTO	PRAZO
A	Produção de 30" a 60"	até 3 (três) dias úteis
B	Produção de 60" a 180"	até 3 (três) dias úteis
C	Minidocumentário (5 a 10 min)	até 7 (sete) dias úteis
D	Transmissão ao vivo	entrega simultânea (tempo real)
E	Fotos corrigidas	até 1 (um) dia útil após o evento
F	Matéria com apresentador	conforme cronograma estabelecido
G	Conteúdo para redes sociais	produção e publicação diária, conforme demanda

Obs.: Em casos excepcionais, os prazos poderão ser ajustados mediante justificativa técnica aceita pela contratante, desde que não haja prejuízo ao interesse público ou à finalidade institucional da entrega.

10.5 Padrões Técnicos e Formatos

Os produtos audiovisuais e fotográficos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- Resolução mínima de vídeo: 4K (3840x2160), salvo exceções expressamente autorizadas;
- Códigos de arquivo: .mp4, .mov, .mxf, .wav, .mp3, conforme orientação da contratante;
- Fotos: JPEG ou PNG com no mínimo 300dpi de resolução;
- Elementos gráficos: legíveis, animados quando aplicável, e padronizados segundo a identidade visual institucional;
- Legendas: obrigatórias nos formatos de vídeo (preferencialmente open caption);
- Trilhas, imagens, vozes e fontes: livres de direitos autorais ou com licenças de uso garantidas à Administração;
- Armazenamento: em nuvem, com backup da contratada e acesso controlado pela Prefeitura.

10.6. Responsabilidades Complementares

A contratada deverá:

- Garantir a obtenção das autorizações de uso de imagem e voz de pessoas físicas não vinculadas à administração, conforme legislação vigente;
- Assegurar que **todos os conteúdos produzidos** serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu;
- Providenciar **logística completa da equipe e dos equipamentos**, não sendo permitida a utilização de veículos oficiais ou estruturas da Administração para esse fim.



11 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

As condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser interpretadas e executadas em conformidade com as diretrizes, exigências e fundamentos constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que embasa a presente contratação, bem como com os demais anexos e peças que integram o edital.

Em caso de omissão ou necessidade de esclarecimento sobre aspectos operacionais, técnicos ou justificativos, prevalecerão as disposições constantes do ETP e de seus anexos, desde que não contrariem as cláusulas expressas do contrato ou a legislação vigente.

A participação no certame implica ciência e aceitação integral de todas as regras, condições e critérios definidos no edital e em seus documentos acessórios, incluindo este Termo de Referência, o ETP e suas respectivas memórias de cálculo e planilhas técnicas.

Responsável pela demanda e elaboração:



PAULO EDSON EVANGELISTA DE MATTOS
Diretor do Departamento de Comunicação Social



ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações/contrato social consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou CCMEI;
- 1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 1.4. Declaração unificada para regular habilitação, na forma do Anexo V.

Os documentos exigidos nas alíneas 1.1 e 1.2 deste item poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de CRS (Certidão de Regularidade de Situação) do FGTS.
- 2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452/1943.

A licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), e que apresentar restrição na documentação de regularidade fiscal e trabalhista, terá o benefício da suspensão da inabilitação nesta fase inicial, sendo-lhe concedido o prazo de 5



(cinco) dias úteis para regularização, caso venha a ser a vencedora do certame, conforme Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1 Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de 1 atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação;

A administração reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) é (são) adequado(s) e atendem às exigências contidas neste Termo de Referência, podendo exigir apresentação de documentação complementar referente à aquisição do objeto relativo aos atestados apresentados.

4. PARA COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Qualificação econômico-financeira dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2.000, devidamente registrados na Junta Comercial:

4.1.1. I - Balanço patrimonial;

4.1.2. II - Demonstrações contábeis;

4.1.3. III - Termo de abertura do livro diário;

4.1.4. V – Termo de encerramento do livro diário.

4.1.5. VII - Escrituração Contábil Digital (ECD).

4.1.6. Índices Contábeis: Apresentação dos seguintes índices de balanço, sendo exigidos valores iguais ou superiores a 1,00 (um) para todos os índices (ou justificar o valor de Patrimônio Líquido Mínimo):

• Liquidez Geral (LG) \geq 1,00;

• Solvência Geral (SG) \geq 1,00;

• Endividamento Total (ET) \leq 1,00.

4.1.7 Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo: Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação (Lei nº 14.133/2021, Art. 69, I).

4.2. Os documentos solicitados no disposto 4.1, serão isentos para os Microempreendedores Individuais, sendo que estes deverão apresentar declaração de MEI junto a documentação de habilitação.

4.3. Certidão negativa dos cartórios de registros de falências, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, com prazo de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão, salvo se houver prazo de validade superior expressamente consignado no documento (Cf. Art. 69, Lei 14.133/2021).

4.4. Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado conforme legislação vigente;

4.5. A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o balanço de abertura e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

4.5.1 As empresas qualificadas no subitem anterior deverão apresentar termo de abertura da empresa registrada em cartório ou na junta comercial.

4.6. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos solicitados no disposto 4.1, limitar-se-ão ao último exercício.





5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES EXIGIDOS EM RAZÃO DO OBJETO LICITADO:

5.1 Serão exigidos documentos complementares (X) SIM – () NÃO.

5.2 Se houver documentos complementares os mesmos estão dispostos no termo de referência.



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
HOMOLOGAÇÃO: XX/XX/2026

Vigência será de 12 (doze) meses

Aos ___ dias do mês de _____ de 2026, na sala de licitações do Município de Santa Terezinha de Itaipu, localizada na xxxxxxxxxx, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, xxxxxxx e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026** com abertura em xx de xxxxxx de 2026 e homologação em XX de XXXX de 2026.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, DIEGO LUCAS WELTER, portador da Cédula de Identidade RG no 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2026, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada neste CONTRATO, de acordo com a classificação por ela alcançada e nos serviços contratados, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CONTRATADA: A empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXX Inscrição Estadual nº. XXX e inscrição municipal nº XXX. com sede à XXX, Nº XXX, Fone: XXX, e-mail: XXX, bairro XXX, na cidade de XXX, estado do XXX, CEP. XXX, representada neste ato por Sr. XXX, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº, residente e domiciliado a Rua XXX, nº XXX, bairro XXX, na cidade de XXX, estado do XXX;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de comunicação institucional e produção audiovisual, de forma contínua e sob demanda, com parte da equipe alocada em regime de dedicação exclusiva, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. Os serviços serão realizados de forma integrada com o Departamento de Comunicação Social e com a Agência de Publicidade contratada pelo Município.

O objeto contempla a criação, produção, gravação, edição, finalização, transmissão ao vivo e entrega de conteúdos multimídia para redes sociais, televisão, mídias digitais, eventos e demais canais oficiais, além da alocação de equipe técnica especializada, parte dela em regime de dedicação exclusiva, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Os serviços incluem, entre outros:

- Produção de vídeos institucionais e promocionais de curta, média e longa duração;
- Produção de minidocumentários;
- Transmissões ao vivo (web streaming) em multiplataformas;
- Serviços de fotografia e cobertura jornalística de eventos;
- Atuação de jornalista/apresentador para matérias em vídeo;
- Gestão e produção de conteúdo para redes sociais, com equipe exclusiva;



- Edição de vídeo com trilha, locução, vinhetas animadas, legendas e elementos gráficos;
- Captação de imagens em alta definição, incluindo uso de drone;
- Fornecimento de equipamentos, transporte e logística necessários à execução.

A execução será realizada de forma integrada, com foco na padronização estética, na eficiência técnica e no alinhamento institucional da comunicação pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante deste Contrato a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.3 Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 09/2026 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 O valor total da contratação é de **R\$ xx.xxx,xx (valor escrito em reais por extenso)**.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado à empresa detentora **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal de Contrato. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na cláusula 5º deste contrato.

3.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.4 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato, ocorrerão por conta do contratado.

3.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.6 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.

3.7 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se ao CONTRATADO as multas previstas.

3.8 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o CNPJ sob n.º “09.217.518/0001-56”. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser



reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de “**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**”, constando o CNPJ sob nº “75.425.314/0001-35”.

3.9 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa municipal

3.10 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.11 Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

3.13 Em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2025, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal 2200/2025 de 22/12/2025. As despesas serão contabilizadas da seguinte forma:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação	Desdobramento	Descrição
02.03	04.131.0002.2.005	3.3.90.39	029	7786	Outros Serviços - PJ
04.04	04.122.0016.2.096	3.3.90.39	121	7339	Outros Serviços - PJ

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato terá a vigência de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados à vigência máxima de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021 (que trata de serviços contínuos), desde que a Administração ateste a manutenção das condições de habilitação.

4.2. No ato de prorrogação da vigência do contrato poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência de Contrato deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 A empresa Contratada deverá iniciar a execução dos serviços ou prestar o atendimento (mobilização), conforme a natureza da demanda, no prazo máximo de XX (XX) horas úteis, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou da convocação formal, emitida pelo Departamento de Comunicação Social ou pela secretaria requisitante, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou aplicativo de mensagens (WhatsApp). O atendimento e a mobilização de equipe e equipamentos deverão ocorrer de forma remota e/ou presencial no Município de Santa Terezinha de Itaipu, conforme demanda e a ser indicado na OS..

Pedido oriundo do Departamento de Comunicação

Endereço de entrega: Na secretaria requisitante

Documento assinado digitalmente em 02/02/2026 13:47:58
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/FQXfID> para verificar a autenticidade.



5.2 Do Acompanhamento e Fiscalização: a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Departamento de Comunicação Social, que atuará como gestor do contrato. Caberá ao fiscal designado verificar a conformidade técnica e operacional das entregas, podendo solicitar ajustes, esclarecimentos ou correções a qualquer tempo durante a vigência contratual. O acompanhamento incluirá a verificação da presença da equipe alocada em regime de dedicação exclusiva, a qualidade técnica dos materiais entregues e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.3 Do Recebimento Provisório e Definitivo: o recebimento provisório dos serviços ocorrerá no momento da entrega dos produtos audiovisuais, fotográficos, transmissões ao vivo ou demais materiais contratados, mediante verificação documental e técnica pelo fiscal designado. O recebimento definitivo será formalizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que comprovada a conformidade das entregas com os requisitos de qualidade, prazos e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. A entrega será realizada por meio de plataforma online de armazenamento em nuvem, de acesso restrito, conforme disposto no item 10.3 deste Termo.

5.4 Da Rejeição dos Serviços: os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando não atenderem às especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas. Em caso de rejeição, a contratada deverá providenciar as correções necessárias sem qualquer ônus adicional ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da notificação formal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.5 Da Responsabilidade Técnica e das Correções o recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade por falhas, omissões, defeitos ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços. A contratada deverá realizar, sempre que solicitado, as correções ou complementações necessárias para garantir a plena conformidade técnica e estética dos materiais produzidos, em observância à legislação vigente e às orientações do Departamento de Comunicação Social.

5.6 Da Comunicação de Impedimentos: em caso de qualquer impedimento que possa comprometer a execução dos serviços — como indisponibilidade de equipe, problemas técnicos, logísticos ou climáticos — a contratada deverá comunicar formalmente ao Departamento de Comunicação Social, apresentando justificativa por escrito. A ausência de comunicação tempestiva ou a não aceitação da justificativa poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.7 Da Execução e Conformidade Contratual: A contratada compromete-se a executar todos os serviços em estrita conformidade com as condições técnicas, operacionais e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência, mantendo equipe qualificada e estrutura compatível com o objeto. Durante toda a vigência contratual, a empresa deverá zelar pela padronização estética e institucional da comunicação pública, atuando de forma integrada com o Departamento de Comunicação Social e sujeitando-se às penalidades legais em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1 Os preços contratuais serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data-limite para apresentação das propostas, através da aplicação do índice IPCA, conforme Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados em Contrato dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1. O valor ofertado pelo fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. Não for liberado;

7.1.2. Descumprir as condições do Contrato, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

7.4 Na ocorrência de cancelamento de lançamento do valor para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o referido objeto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Prestar os serviços de produção audiovisual, comunicação institucional e cobertura jornalística, incluindo gravação, edição, fotografia, transmissão ao vivo e gestão de conteúdo digital, conforme as especificações deste Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, de forma parcelada e sob demanda, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, no prazo e condições nela estabelecidos.

8.2 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas no processo licitatório, especialmente no que se refere à estrutura de equipe, equipamentos e profissional responsável técnico.

8.3 Providenciar a imediata correção de eventuais falhas, deficiências ou irregularidades apontadas pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município, garantindo a conformidade técnica e estética dos materiais produzidos.

8.4 Emitir Nota Fiscal eletrônica correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme a legislação vigente e as determinações da Administração, discriminando de forma clara o item, o período de execução e o tipo de produto entregue.

8.5 Executar fielmente os serviços solicitados, com observância aos prazos, padrões técnicos e identidade institucional da Prefeitura Municipal, comunicando previamente à contratante qualquer fato que possa impedir ou comprometer a execução.

8.6 Comunicar formalmente à contratante quaisquer anormalidades, intercorrências ou alterações que impactem o cronograma, a execução técnica ou a equipe designada, bem como prestar esclarecimentos sempre que solicitado.

8.7 Acatar as orientações e determinações da fiscalização e sujeitar-se ao acompanhamento técnico integral da execução contratual, permitindo acesso aos locais de gravação, equipamentos, relatórios e materiais produzidos, sempre que solicitado.

8.8 Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução dos serviços, eximindo o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.9 A inadimplência da contratada quanto aos encargos mencionados na cláusula anterior não transfere à contratante qualquer responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos prejuízos oriundos de sua culpa ou dolo.

8.10 Não transferir, ceder, subcontratar ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante, observando a vedação estabelecida no item 5.4 deste Termo de Referência.



8.11 Manter a contratante constantemente informada quanto aos meios de contato disponíveis (telefones, e-mails institucionais e canais de atendimento), assegurando comunicação ágil para o pronto atendimento das demandas e emergências de cobertura.

8.12 Garantir a disponibilidade de equipe técnica qualificada, em conformidade com o item 5.3 deste Termo, assegurando a continuidade dos serviços e evitando atrasos ou falhas na execução, especialmente nos períodos de maior demanda institucional.

8.13 Cumprir integralmente as condições, especificações e exigências técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, garantindo a compatibilidade entre os produtos entregues e o escopo contratado, sob pena de rejeição das entregas ou aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local dos serviços.

9.2 Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

9.3 Fiscalizar o serviço, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 Extinção Unilateral pela Administração: A extinção (rescisão) do contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, poderá ocorrer, nos termos do art. 137, caput e incisos, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões, além de outras previstas em lei:

10.1.1 Razões de Interesse Público: Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, conforme previsto no inciso XII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 Fato do Príncipe ou Força Maior: Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, nos termos do inciso IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3 Descumprimento pelo Contratado (Inadimplemento): Por qualquer dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que caracterizam o inadimplemento culposo ou doloso do Contratado, tais como:

- Não cumprimento de cláusulas contratuais ou especificações.
- Ocorrência de subcontratação não autorizada.
- Paralisação da execução por culpa do Contratado, sem justa causa e prévia comunicação.
- Demais motivos previstos no citado artigo.

10.2 Disposições Gerais sobre a Extinção: A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, nos termos do § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021. No caso de extinção do Contrato por iniciativa da Administração, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, na legislação que regulamenta a Lei Federal no âmbito da Administração (como o disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022, se aplicável ao órgão).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A administração do presente Contrato decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 1012/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor e Fiscal de Contrato.



11.2 A gestão do presente Contrato, poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Evidenciado, durante o certame ou na vigência do Contrato, qualquer das hipóteses contidas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1 – advertência

12.1.2 – multa;

12.1.3 – impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2 A advertência será aplicada, sem a necessidade de instauração de processo administrativo, quando identificada a inexecução parcial da avença;

12.3 A multa, por sua vez, poderá ser aplicada em qualquer das hipóteses contidas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor integral do Contrato ou do item/lote não cumprido, a depender da infração.

12.4 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5 A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6 A sanção de multa não poderá ser aplicada cumulativamente as demais;

12.7 Com exceção da advertência, a aplicação das demais sanções demandam procedimento administrativo, a ser pautado no Decreto Municipal nº 9.419/2019, com garantia a ampla defesa e ao contraditório, observando-se também os prazos e trâmites exigidos na Lei Federal 14.133/2021.

12.8 Identificado o atraso no cumprimento do prazo de entrega previsto em Contrato, a licitante estará sujeita a multa de mora, correspondente a multa diária de 0,5% (meio por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

13.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do Contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



14.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

16.1 A empresa contratada declara, sob as penas da lei, que cumpre e cumprirá integralmente, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à integridade e à ética nas contratações públicas.

16.2 A contratada se compromete a não oferecer, prometer, autorizar, pagar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado a agente público, com a finalidade de influenciar atos ou decisões da Administração Pública.

16.3 A contratada declara, ainda, que:

16.3.1 Não foi declarada inidônea ou sofreu sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

16.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

16.3.3 Adota práticas de integridade e conformidade em suas relações comerciais, inclusive quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

16.4 O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá acarretar:

16.4.1 Rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal;

16.4.2 Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.4.3 Encaminhamento do fato aos órgãos de controle e persecução penal, conforme a gravidade.

16.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos que comprovem a adoção de medidas de integridade por parte da contratada, especialmente se houver indícios de irregularidades durante a execução contratual.

16.6 O licitante assume o compromisso com a integridade, ética e combate à corrupção.

16.7 O licitante declara, sob as penas da lei, para os devidos fins, que se compromete a observar, cumprir promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como se pautar pela ética, integridade e transparência na execução do instrumento em que for signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Pregão Eletrônico nº **09/2026** foi realizado pelo **Pregoeira Débora Cristina Cardoso Rodrigues**, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 380/2025.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento aos fins de contratação.





Santa Terezinha de Itaipu – PR, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

(Assinado digitalmente via 360)

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025

(Assinado digitalmente)

RAZÃO SOCIAL
CNPJ: 00.000.000/0001-00
por seu representante legal
Nome pessoa física
CPF: 000.000.000-00



Documento assinado digitalmente em 02/02/2026 13:47:58
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/FQXfD> para
verificar a autenticidade.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. Declaração de preposto:

Que eventual contratação com o presente ente público se dará com intermediação do preposto a seguir, que, através de um dos contatos informados, receberá pedidos de fornecimento, notificações, dentre outras comunicações destinadas à pessoa jurídica acima indicada:

Nome: _____
Telefone com WhatsApp: _____
E-mail da empresa: _____

2. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

Na forma do Artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no Artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91;

3. Declaração de inexistência de empregados menores

Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Artigo 7º, inciso XXXIII, Constituição da República Federativa do Brasil.

4. Declaração de ausência de vínculo com o quadro funcional do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná

Em observância ao disposto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do MPJTC, que não possui integrante do quadro funcional do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, mesmo que inativo, como sócio, cotista, dirigente ou empregado. No mais, dentre seus sócios, nenhum deles é cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seja membro da comissão de licitação, Pregoeiro(a) ou autoridade ligada à contratação.



5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não tendo sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

No mais, declara também que seus sócios não se encontram, seja por força constitucional ou legal, impedidos de contratar com o Poder Público, não se enquadrando em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. Declaração De Atendimento À Política Ambiental De Licitação Sustentável

Declarar que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local, _____ de _____ de «Ano_Licitação»

Representante Legal

Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ





ANEXO V – DECLARAÇÃO LGPD

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local, _____ de _____ de 2026.

Representante legal

Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes no Artigo 3º, § 4º da Lei Complementar n.º 123/2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o Artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Assim, ciente de que a apresentação de declaração falsa configura comportamento inidôneo e minha inabilitação do certame, indico que estou apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ





ANEXO VII – PROPOSTA DE PREÇOS

A licitante abaixo qualificada apresenta proposta para fornecimento dos itens e/ou serviços abaixo discriminados, que integram o instrumento convocatório da licitação de Pregão Eletrônico nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação».

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Fornecedor:	Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	Cidade: Estado:

Telefone:
E-mail:
Telefone com WhatsApp:

2. DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco:	Agência:	Conta-corrente:
Titular:	CNPJ/CPF:	

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total do edital, de acordo com o Anexo 01 do Edital. A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.

(utilizar as informações do termo de referência)

A PROPOSTA: R\$ (Algarismos) e (Por extenso)

PRAZO DE ENTREGA: Deve constar o prazo para início da entrega dos produtos.

MARCA DOS ITENS:

3.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Local, ____ de ____ de 2026.

Representante Legal





ANEXO VIII – FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Este formulário deve ser preenchido pela empresa e apresentado para fins de confecção do respectivo contrato

Razão Social:
Logradouro:
Bairro:
Cidade:
Estado:

CNPJ nº:
Inscrição Estadual nº:
Inscrição Municipal (ISS ou Alvará) nº:

Representante Legal:
CPF:
RG: **Órgão Emissor:**
Endereço do Representante Legal:

Dados do preposto, que receberá toda e qualquer comunicação legal destinada a pessoa jurídica, podendo inclusive ser o representante legal da empresa

Preposto:
CPF:
RG: **Órgão Emissor:**
Telefone com WhatsApp:
E-mail:

Local, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal





ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, inscrição estadual nº _____, com sede à Rua _____, neste Município e Comarca de _____ estado do(e) _____, executou, de forma contínua/sob demanda, os seguintes serviços de comunicação e/ou produção audiovisual: (Detalhar serviços, quantidades e período de execução, que devem ser compatíveis com o Termo de Referência – Anexo I). A execução foi satisfatória, não existindo em nossos registros, até o presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local, ____ de ____ de 2026.

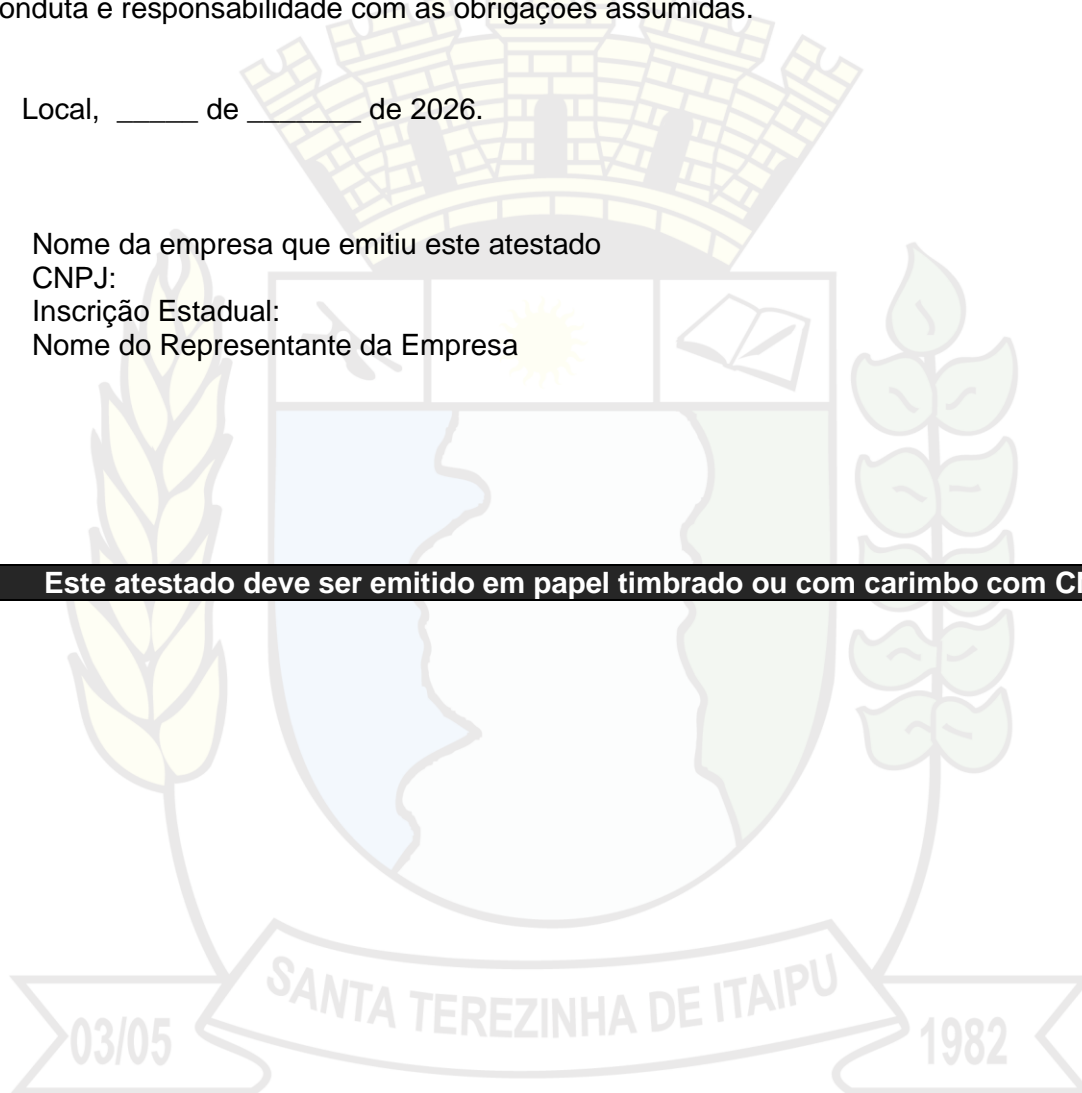
Nome da empresa que emitiu este atestado

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Nome do Representante da Empresa

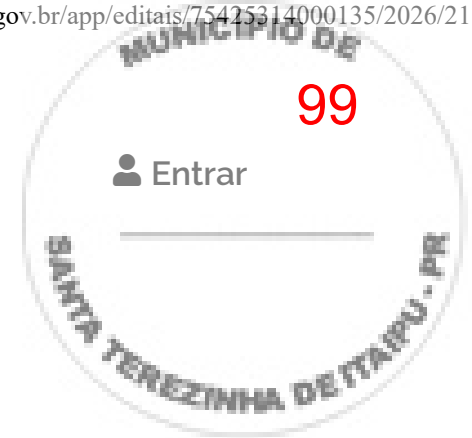
Este atestado deve ser emitido em papel timbrado ou com carimbo com CNPJ





Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 9 | Processo 27/2026

Última atualização 02/02/2026



Acessar Contratação

Local: Santa Terezinha de Itaipu/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL STA TEREZ ITAIPU**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 02/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 02/02/2026 19:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 25/02/2026 07:30 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 75425314000135-1-000021/2026 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICACAO INSTITUCIONAL E PRODUCAO AUDIOVISUAL DE FORMA CONTINUA E SOB DEMANDA COM PARTE DA EQUIPE ALOCADA EM REGIME DE DEDICACAO EXCLUSIVA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.025.026,67

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Producao Audiovisual de 30 segundos a 60 segundos	48	R\$ 2.833,3334
2	Producao Audiovisual de 60 segundos a 180 segundos	60	R\$ 4.166,6667
3	Minidocumentarios de 5 a 10 minutos	6	R\$ 7.100,00
4	Transmissao ao vivo	12	R\$ 8.266,6667
5	Fotojornalismo	120	R\$ 1.600,00

Exibir:

1-5 de 7 itens

Página: [Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)



AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 09/2026

Nº PROC. ADM. 27/2026

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, de acordo com a regulamentação Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por DEBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES e tendo como autoridade DIEGO LUCAS WELTER.

PUBLICAÇÃO: 02/02/2026 17:01

INÍCIO REC. PROPOSTA: 02/02/2026 19:00

FIM REC. PROPOSTA: 25/02/2026 07:30

INÍCIO DISPUTA: 25/02/2026 08:31

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 1.025.026,6800

OBJETO DO PROCESSO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, DE FORMA CONTÍNUA E SOB DEMANDA, COM PARTE DA EQUIPE ALOCADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao.pmsti@gmail.com, telefone: 4535411184 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DKwsimvQ%2FoNP4w8YJcxD_fn37j9ODPEnF_IVb6igrOSq33v1bF24kOaVHWZZpMI3NuWp%2FqnVpx%2FfgLjXQGAoVNZe5MtKSXaOSc6sePb2rrmY%3D

DEBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR - 02/02/2026



SEGUNDA - FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3182

2 – Das Habilitação das Empresas

A Comissão de Licitação comunica aos interessados no cadastro de pessoas jurídicas para fornecimento de material escolar individual, uniforme e calçado aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu **HABILITAR** as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	27.053.640 CRISTIANE PONCIO DE PAULA

3 – Das ocorrências

Sem Ocorrências.

4 – Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar a Comissão de Licitação decidiu por encerrar a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes.

Membro:	DEBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES	
Membro:	DEIVID DE BASTIANI	
Membro:	DIOGO AUGUSTO MARTINS COZER	
Membro:	THAIS NASCIMENTO MOREIRA	
Membro:	WILLIAN VOGLER	
Empresa:	27.053.640 CRISTIANE PONCIO DE PAULA	Sem representante presente na sessão.

Documento assinado digitalmente em 02/02/2026 17:37:00
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/f0jbg> para verificar a autenticidade.



AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2026

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, através de seu Ordenador de Despesas torna público estar realizando licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço **LOTE**, para seleção de proposta mais vantajosa visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, DE FORMA CONTÍNUA E SOB DEMANDA, COM PARTE DA EQUIPE ALOCADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.**, conforme edital, Termo de Referência e seus anexos. Em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril 2021 suas alterações, e demais legislação aplicável;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 104

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



SEGUNDA - FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO XIV – EDIÇÃO Nº 3182

Término do recebimento das propostas: 25 de fevereiro de 2026 - 07:30

Abertura da proposta: 25 de fevereiro de 2026 - 08:30.

Início da fase de disputa de lances: 25 de fevereiro de 2026 - 08:31

Fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Demais informações pertinentes a presente licitação, serão fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial, e-mail licitacao.pmsti@gmail.com, www.stitaipu.pr.gov.br/; www.gov.br/pncp/pt-br e no endereço www.bllcompras.org.br. Outras informações poderão ser obtidas na Rua João XXIII, nº 144, Centro, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min, ou pelos telefones (45) 3541-1184 ramais 243 e 247.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.


DIEGO LUCAS WELTER
DECRETO 012/2025
ORDENADOR DE DESPESAS

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026	
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 28/2026	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATADO:	MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA.
OBJETO:	Contratação da empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA., com a finalidade de fornecimento, mediante contratação de licenças, dos softwares AltoQi Eberick e AltoQi Builder Plano Premium GOV-2025, destinados à elaboração, análise e compatibilização de projetos estruturais, elétricos e hidrossanitários, a serem utilizados pela Secretaria de Planejamento do Município.
VALOR GLOBAL:	R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais)
PRAZO EXECUÇÃO:	DE 60 DIAS
DATA:	02 de fevereiro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	DE	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
---	-----------	---

Documento assinado digitalmente em 02/02/2026 17:37:00
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/f0jbg> para verificar a autenticidade.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

ANEXO V – DOCUMENTOS EXIGIDOS NA NOMEAÇÃO

O candidato aprovado e classificado às vagas ofertadas deve entregar, no ato da nomeação no respectivo cargo, os seguintes documentos, além dos demais requisitos previstos neste Edital:


- Cédula de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
- Cartão do PIS/PASEP, se possuir;
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino;
- Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral;
- Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
- Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Certidão de Casamento com averbação de Óbito, se viúvo;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 04 (quatro) a 14 (quatorze) anos;
- Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo, conforme estabelecido neste Edital;
- Comprovante de Registro e de que está em dia com suas obrigações junto ao respectivo Conselho de Classe (quando for o caso);
- Comprovante de endereço atual;
- Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
- Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo;
- Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deve ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deve o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
- exame de sanidade física e mental, que comprove aptidão para o exercício do cargo e ou função.
- Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, exigidas pelo município de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR no ato da convocação.

OBSERVAÇÕES:

- Os atestados apresentados devem estar dentro do período de validade.
- Além dos documentos listados acima, o município de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR pode (à época da nomeação) em razão da regulamentação municipal, inclusive a Lei Municipal nº 1522/2012, solicitar outros documentos, sendo revogada a nomeação do candidato que não os apresentar.

CI1241140-E26

Edital nº 001/2026 - Concurso para Emprego Público de Santa Terezinha de Itaipu/PR


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026**

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, através de seu Ordenador de Despesas torna público estar realizando licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço LOTE, para seleção de proposta mais vantajosa visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, DE FORMA CONTÍNUA E SOB DEMANDA, COM PARTE DA EQUIPE ALOCADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, conforme edital, Termo de Referência e seus anexos. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021 suas alterações, e demais legislação aplicável.

Término do recebimento das propostas: 25 de fevereiro de 2026 - 07:30

Abertura da proposta: 25 de fevereiro de 2026 - 08:30

Início da fase de disputa de lances: 25 de fevereiro de 2026 - 08:31

Fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.


Demais informações pertinentes a presente licitação, serão fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial, e-mail licitacao.pmsi@gmail.com, www.stitaipu.pr.gov.br/, www.gov.br/pncp/pt-br e no endereço www.bilcompras.org.br. Outras informações poderão ser obtidas na Rua João XXIII, nº 144, Centro, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos no horário compreendido das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min, ou pelos telefones (45) 3541-1184 ramais 243 e 247.

03/05
Santa Terezinha de Itaipu, em 02 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente via plataforma 360
DIEGO LUCAS WELTER
DECRETO 012/2025
ORDENADOR DE DESPESAS

CI1241143-E26

Rua JOÃO XXIII - Nº 144 - FONE: (45) 3541-1184 - FAX: (45) 3541-1216 - Caixa Postal 31 - CEP 85875-000
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná - home page: www.stitaipu.pr.gov.br/
Rua João XXIII 144 - Centro
0345 3541-1184 stitaipu@pmsi.gov.br www.stitaipu.pr.gov.br/
0800 008 015 www.prefati.com.br www.pmsi.gov.br/
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08
Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR
Fone: 45 3220-4850
Site: www.cisop.com.br

**AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026 – EDITAL RETIFICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026**

Pelo presente o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP, torna público que está aberto processo de Dispensa de Licitação, com base no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, c/c art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, **Contratação de empresa especializada para a emissão de Laudo Técnico de Qualificação das Instalações Elétricas (EE e ED), ART, Plano de Emergência e demais documentos necessários para atendimento ao item 2 do Termo de Intimação nº 1991/2025 da Vigilância Sanitária de Cascavel-PR**, conforme descritivo completo no processo administrativo que está publicado no site do CISOP: www.cisop.com.br.


Os interessados deverão encaminhar Proposta de Preços concomitantemente com os documentos de habilitação, impreterivelmente até às **23h59min do dia 06 de fevereiro 2026**, unicamente através do e-mail licitacao@cisop.com.br, ou mediante protocolo em envelope lacrado na sede do CISOP com endereço no rodapé, sob pena de não participação.

PROPOSTA PREÇOS: A proposta de preços deverá conter o objeto detalhado, a marca ofertada, os prazos de entrega/prestação dos serviços e prazos de garantia, e incluirá todas as despesas inerentes ao objeto, sem ônus ao CISOP.


DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Ato constitutivo da Pessoa Jurídica, Cartão CNPJ, Certidão Negativa de débitos Federal, Certidão Negativa de débitos Estadual, Certidão Negativa de débitos Municipal, Certidão de Regularidade perante o FGTS, Certidão Negativa de débitos Trabalhista. As certidões acima devem ser relacionadas ao domicílio sede da participante. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CFT (Conselho Federal de Técnicos Industriais); Certificado de registro de profissional junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), dentro do prazo de validade, conforme Art. 6º e Art. 8º, inciso II, da Resolução nº 336/1989 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), ou certificado de registro de profissional junto ao CFT (Conselho Federal de Técnicos Industriais), dentro do prazo de validade.

Assim, pelo cumprimento das determinações legais, determino a imediata publicação deste aviso, mantendo-o público no Portal Transparência, diário oficial físico/elettrônico.

Cascavel, 02 de fevereiro de 2026.


ANDRESSA DA LUZ FRANCO
Agente de Contratação

CI1241148-E26


Câmara Municipal de Ubiratã
Estado do Paraná

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026**

A Câmara Municipal de Ubiratã torna público que foi alterada a data de abertura referente ao processo licitatório na modalidade Concorrência, na forma presencial, critério de julgamento de MELHOR TÉCNICA E PREÇO, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUINDO ESTUDO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, VEICULAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DAS CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS NA MÍDIA, SEJA ELA TELEVISIVA, RADIOFÔNICA OU ATRAVÉS DA INTERNET, SOB DEMANDA, DE MODO A DIFUNDIR AS AÇÕES, IDEIAS, INFORMAÇÕES E SERVIÇOS PRESTADOS PELO PODER LEGISLATIVO DE UBI RATÃ.**

- Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação:** até às 9h do dia 30 de março de 2026, horário de Brasília.
- Data e horário da abertura da sessão pública:** a partir das 9h do dia 30 de março de 2026, horário de Brasília.


As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados via Correios, aos cuidados da Comissão de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE UBI RATÃ, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 765, Centro, CEP 85.440-023, Ubiratã/PR, observando-se todos os requisitos estabelecidos neste Edital, até a data e o horário da abertura da sessão, quando ocorrerão o recebimento, a abertura e a disputa de preços.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.camarauratã.pr.gov.br a partir de 04 de fevereiro de 2026.

Ubiratã, 02 de Fevereiro de 2026.

Luciane Munhos D'alacio
Presidente da Câmara
CI1241141-E26

Rua Floriano Peixoto, 765 – Centro – Fone (44) 3543-2552 – Ubiratã – Paraná


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08
Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR
Fone: 45 3220-4850
Site: www.cisop.com.br

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

O PRESIDENTE DO CISOP, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO o julgamento proferido pelo Agente de Contratação do CISOP, Addressa da Luz Franco, nomeada pela Portaria nº 003/2026 de 07/01/2026 sobre o Processo de Licitação do tipo Dispensa nº 2/2026, que tem por objeto a Aquisição e instalação de aproximadamente 240 m² de piso drenante, do tipo paver drenante (20 x 10 x 4 cm), em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada.

1) SAVEGNAGO E CIA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 14.532.236/0001-83 no valor total dos itens vencidos de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

A HOMOLOGAÇÃO do presente processo é feito nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

A(s) empresa(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.


Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta RESOLUÇÃO.

Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Cascavel-PR, 02 de fevereiro de 2026


Maxwell Scapini
Presidente
CI1241146-E26


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE
CASCAVEL E REGIÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**


A presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cascavel e Região – SINTIACRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo estatuto e pela legislação, convoca todos os trabalhadores e trabalhadoras associados ao Sindicato, quites com as mensalidades estatutárias e em condições de votar, para participarem de **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2026, às dez horas (10h00) em primeira convocação, na sede da entidade, sito à Rua das Palmeiras, 3175, Bairro Coqueiral – Cascavel – Paraná, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **01) Leitura, discussão e aprovação da ata de assembleia anterior; 02) Apreciação, Discussão e Votação da Prestação de Contas do período janeiro a dezembro de 2025, com o devido parecer do Conselho Fiscal da entidade.**

Se não houver número legal de presentes para a realização desta assembleia em primeira convocação, a mesma se realizará em segunda convocação às dez horas e trinta minutos (10h30), da mesma data e no mesmo local acima epigrafado, com qualquer número de associados presentes, para deliberarem sobre ordem do dia acima discriminado. Cascavel, 03 de fevereiro de 2026.


Elicígio Guarez
Presidente SINTIACRE

Sede Cascavel: Rua das Palmeiras, 3175 - Bairro Coqueiral - CEP: 85.817-030, Fone/Fax: (45) 3226-6566
E-mail: sintiacre@sisol.com.br Site: www.sintiacre.com.br

CI1241150-E26


SINETRAPITEL

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, TURISMO E FRETAMENTO DE CASCAVEL E REGIÃO (SINETRAPITEL)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA SINETRAPITEL

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e oito de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, (28/01/2026) em segunda chamada, na sede administrativa do Sindicato dos Empregados de Empresas de Transporte de Passageiros Intermunicipal, Interestadual, Turismo e Fretamento de Cascavel e Região, SINETRAPITEL, localizada na Rua Érico Veríssimo número 1291 no bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel PR, foi realizado conforme edital publicado no jornal O Paraná edição do dia 22/01/2026 (vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e seis) Edição de Nº 14.777, na página 04 da seção, EDITAIS: A Assembleia Geral Ordinária do Sinetrapitel para tratar da seguinte ordem do dia: a) Apreciação e votação do balanço financeiro do exercício do ano de 2025; b) Previsão orçamentária para o exercício do ano de 2026; c) Outros assuntos de interesse da categoria profissional; a reunião foi aberta pelo presidente João Carlos Passarim que deu boas vindas a todos e falou também sobre a importância da assembleia em discussão, imediatamente passou a palavra para o contador Sr. Egon Pedro Fuhr, representando o escritório contábil Magistral, responsável pelo balanço que foi exposto a todos em um texto escrito e também em telão para melhor visualização, os demonstrativos apresentados um Balanço Patrimonial em 31/12/2025, TOTAL DO PASSIVO no valor de R\$ 931.898,22, sendo ativo circulante de R\$ 176.347,35, e ativo não circulante de R\$ 948.79,63, imediato R\$ 66.034,03, bancos conta movimento Sicredi R\$ 28.845,60, devedores diversos R\$ 81.467,82. O balanço patrimonial em 31/12/2025 apresenta um Ativo Não Circulante no valor de R\$ 755.550,67, sendo investimentos R\$ 11.206,85, imobilizado R\$ 744.343,82 e depreciação acumulada R\$ 581,30. O Balanço Patrimonial em 31/12/2025 apresenta um TOTAL DO PASSIVO de R\$ 931.898,22, sendo Passivo Circulante no valor de R\$ 145.964,58. Emprestimo junto a Fretpassageiros, feito acordo para pagamento no valor de R\$ 145.000,00. Obrigações junto ao Fisco e Tributos a pagar R\$ 964,58. O balanço patrimonial em 31/12/2025 apresenta um Patrimônio Líquido Social no valor de R\$ 785.933,64. Demonstração do Superávit do Exercício do ano de 2025, em 31/12/2025, Receita Operacional Bruta R\$ 561.754,27, sendo as Receitas Operacionais, mensalidades/demais fundos R\$ 143.404,54, Fundo Assistencial R\$ 390.225,82, Receitas Diversas R\$ 6.222,47. As Despesas Operacionais na data de 31/12/2025 estão discriminadas na seguinte maneira. Despesas Operacionais Gerais R\$ 521.481,91, sendo Despesas Administração Geral, R\$ 225.793,11, Edifícios Conservação e Manutenção R\$ 26.854,26, Veículos Conservação e Manutenção R\$ 60.915,18, Despesas Diversas R\$ 165.401,47, Contribuições Regulares mensalidade Fretpar R\$ 18.110,00, despesas Manutenção Sede de Boa Vista da Aparecida R\$ 24.407,89. Aquisições do ano de 2025, Frizer usado para Sede da Boa Vista R\$ 600,00, Incorporação de Obra em andamento na sede de Boa Vista R\$ 236.911,62. Sendo então apresentado no Resultado Operacional/Resultado Operacional um SUPERÁVIT do Exercício do ano de 2025 no valor de R\$ 40.282,36. A assembleia de prestação de contas foi colocada em votação e foi aprovada por todos os presentes, totalizando 53 sócios, sem nenhuma ressalva. Seguindo a ordem da assembleia foi colocado a todos os presentes que para o ano de 2026 o SINETRAPITEL tem uma projeção de receitas e despesas estimadas em manutenção dos valores das receitas do ano de 2025, com um crescimento no percentual de cinco por cento (5,0%), previsão de arrecadação assinada pelos conselheiros e pelo contador para o ano de 2026, considerando sempre que os trabalhadores não autorizem expressamente e individualmente o desconto em folha salarial do Imposto Sindical, redução de sócios pelo motivo de não terem disponibilidade financeira para pagamento da mensalidade sindical, bem como também sendo ainda a possíveis reflexos no segmento de transporte de passageiros que os trabalhadores são representados pela entidade sindical relacionado a possíveis reflexos pós Pandemia do Covid 19, que levou as empresas a se adequarem a novos mecanismos de trabalho e ainda ao crescimento do segmento de transportes de passageiros por meio de aplicativos. Fica definido que o sindicato deve fazer todas as medidas para que no ano de 2026 consiga reduzir custos e despesas para (adequação das despesas conforme as receitas). Todas as decisões possíveis serão no sentido do bom andamento financeiro da entidade sindical, sem mais assunto para ser tratado, a assembleia foi devidamente aprovada por unanimidade, foi encerrada pelo presidente João Carlos Passarim e seu Celso Espit redigi a presente ata que segue para publicação assinada pelo presidente e por mim secretário do sindicato. Cascavel 28/01/2026.

Documento assinado digitalmente
JOÃO CARLOS PASSARIM
Data: 28/01/2026 14:28:08:000
CPF: 030.960.960-00
Endereço em: R. Érico Veríssimo, 1291 - Cascavel - PR


Documento assinado digitalmente
CELSO ESPIIT
Data: 28/01/2026 14:28:08:000
CPF: 030.960.960-00
Endereço em: R. Érico Veríssimo, 1291 - Cascavel - PR

João Carlos Passarim
Presidente

Celso Espit
Secretário

Rua Érico Veríssimo, 1291 – Alto Alegre – 85805-050 – Cascavel – PR
Fone (45) 3035-1469 / 3037-5151 / 99934-0157
e-mail: sinetrapitel@sinetrapitel.org.br

CI1241142-E26


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Eletrônica nº 006/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projetos de drenagem urbana e contenção de enchentes e alargamentos, nos bairros Morumbi II e III e Jardim Liberdade, Jardim Alice II e Jardim Itália, no município de Foz do Iguaçu/PR, no regime de empreitada por preço global, em cumprimento ao Termo de Compromisso com a Caixa Econômica Federal (CEF) nº 968754, de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência, do Edital e seus anexos. **Abertura e avaliação das propostas: 14 de abril de 2026, às 09h00min.** Retirar o edital e seus anexos nos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG 987563) e <https://transparencia.foz.pr.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes> (Portal da Transparência). Maiores informações podem ser obtidas no horário das 8h00min às 14h00min de segunda a sexta-feira, pelo telefone/WhatsApp (45) 2105-1370 ou pelo e-mail nathalia.nmam@pmfi.pr.gov.br (não utilizar provedor hotmail). Foz do Iguaçu/PR, 30 de janeiro de 2026.

Leandro Ribeiro Vargas
Diretor de Licitações e Contratos CI1241147-E26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI
C/EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO REGIONAL**

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de reabilitação, destinados à Academia da Saúde, à Clínica Municipal de Fisioterapia e às Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, visando atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), através da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, com recursos da Resolução SESA nº 1860/2025 – Protocolo nº 25.065.243-7, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 23/02/2026.

Autorização: Agenor Bertonelec – Prefeito Municipal.

Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizado no site www.bnc.org.br, no PNC ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3194-0022.

Espigão Alto do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2026.
ARMELINDO FLÁVIO DREHER
Secretário de Administração
CI1241144-E26

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de instalação de forno em DRYWALL tipo RU (existente a unidade), com acabamento em junta de talão, incluindo pintura integral do forno, junta integral do forno, execução, adequação e regularização das instalações elétricas necessárias, bem como o fornecimento e a instalação de esquadrias, compreendendo portas de giro com duas folhas, confeccionadas conforme especificações técnicas, dotadas de veneziana e tela mosquiteiro, incluindo ferragens, acessórios e todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços. A presente demanda decorre da necessidade de implantação, adoção e finalização das áreas internas e externas do Novo Hospital Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, conforto e atendimento às normas técnicas e sanitárias vigentes, em atendimento a solicitação nº 018/2025 da Secretaria Municipal de Saúde e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência/Anexo I.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 41.120,00 (quarenta e um mil, cento e vinte reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 19/02/2026.
Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30 do dia 19/02/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVIDADE DE EMPRESAS PARADAS: Sim

EXCLUSIVA PARTICIPATIVA PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, ART. 1º, I, E NOS TERMOS DA LEI Nº 12306, ART. 3º, INCISOS II E III.

AS EMPRESAS QUE NÃO FOREM COMPROVAREM SER ENQUADRADAS ME, EPP OU MEI QUE PARTICIPAREM DA DISPUTA ESTARÃO SUJEITAS ÀS PENALIDADES LEGAIS.

SERÁ ESTABELECIDO PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS SEDEJAS LOCAL OU REGIÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 28/2023 – PROGRAMA MUNICIPAL PROSPECAP.

O Edital, com todos seus anexos, estão disponíveis gratuitamente nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br - Código UASG: 987489 - Capitão Leônidas Marques - PR ou www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/transparencia/licitacao, ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacao@fmh@hotmail.com.

ATENÇÃO

- PREVALERÁ A descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

- Dúvidas ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas no e-mail acima e/ou telefone na CPL. fones: 3286-8424/8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2026.
Gean Carlos Bares Schneider
Pregoeiro
CI1241139-E26



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Identificador: 4777184/1

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Subentidade: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Número: 9

Ano: 2026

Data da Assinatura: 02/02/2026

Ementa: A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, DE FORMA CONTÍNUA E SOB DEMANDA, COM PARTE DA EQUIPE ALOCADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
02/2/2026	Diário Oficial do Município [de] Santa Terezinha de Itaipu	3182	43-44	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	11. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 09-2026 - CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA.pdf	
Anexo	09. AUTORIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 09-2026.pdf	

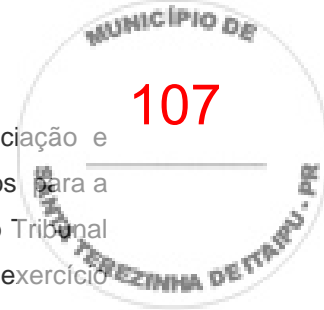
Voltar

Usuário Logado: **CHRYSYIAN JORGE BORTONCELLO DE SOUZA**

Emitente Logada: **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**

Prezados,

Sirvo-me do presente para cordialmente cumprimentá-los e encaminhar para apreciação e tramites legais, de que as dotações orçamentária e seus respectivos desdobramentos para a execução do presente processo estão em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2025, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal 2120/2024 de 26/12/2024..



As despesas serão contabilizadas da seguinte forma:

Objeto: conforme descrição do ETP

A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, DE FORMA CONTÍNUA E SOB DEMANDA, COM PARTE DA EQUIPE ALOCADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU. OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS DE FORMA INTEGRADA COM O DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E COM A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE CONTRATADA PELO MUNICÍPIO.

Saldos das dotações

Saldo Dotação – 8629 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 750,00
Saldo Dotação – 16 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 16.649,00
Saldo Dotação – 84 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 216.449,98
Saldo Dotação – 9249 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 350.000,00

Classificação da Despesa

Projeto/Atividade	Dotação orçamentária	Fonte de Recursos	Desdobramento
2.139 – Manutenção do Serviço de Mídia	8629 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.505 Royalties Tratado de Itaipu – Superávit do exercício anterior	8995 – Serviços de áudio, Vídeo e fotos
2.096 –Manutenção do Departamento Administrativo	9249 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000 – Recursos Ordinários Livres – Superávit do exercício anterior	9382 – Serviços de áudio, Vídeo e fotos
2.005 – Manutenção do Departamento de Comunicação Social	016 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00 – Recursos Ordinários Livres	9383 – Serviços de áudio, Vídeo e fotos
2.096 – Manutenção do Departamento Administrativo	084 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000 – Recursos Ordinários Livres	7270 – Serviços de áudio, Vídeo e fotos

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada estima.

Atenciosamente

JOSE GIEMBRA

Contador CRC/PR 040100/O-6



Nome: José Giembra
CPF: ***.249.909-**

Assinado com certificado digital avançado



Documento assinado digitalmente em 04/11/2025 09:15:50
Acesse o endereço: <https://s1.govbr.cloud/qc9gz> para
verificar a autenticidade.



Prezados,

Sirvo-me do presente para cordialmente cumprimentá-los e encaminhar para apreciação e tramites legais, de que as dotações orçamentária e seus respectivos desdobramentos para a execução do presente processo estão em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2026 bem como o orçamento do Município para o exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal 2200/2025 de 22 de dezembro de 2025..

As despesas serão contabilizadas da seguinte forma:

Objeto: conforme descrição do ETP

A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, DE FORMA CONTÍNUA E SOB DEMANDA, COM PARTE DA EQUIPE ALOCADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU. OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS DE FORMA INTEGRADA COM O DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E COM A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE CONTRATADA PELO MUNICÍPIO.

Saldos das dotações

Dotação – 029 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 576.800,00

Dotação – 121 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 1.974.730,60

Classificação da Despesa

<i>Projeto/Atividade</i>	<i>Dotação orçamentária</i>	<i>Fonte de Recursos</i>	<i>Desdobramento</i>
2.005 –Manutenção do Departamento de Comunicação Social, Marketing e Cerimonial	029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	7786 –Serviços de áudio, vídeo e fotos
2.096 – Manutenção do Departamento Administrativo	121 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	7339 –Serviços de áudio, vídeo e fotos

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada estima.

Atenciosamente

JOSE GIEMBRA



Nome: José Giembra
CPF: ***.249.909-**

Assinado com certificado digital avançado

Contador CRC/PR 040100/O-6



PARECER JURÍDICO Nº 045/2026

Interessado: Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Memorando nº 0013655-31-2025-3-00-0000-00

Assunto: Análise preliminar de processo licitatório

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRODUTORA. COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL. LEI Nº 14.133/21. DECRETO Nº 471/2023. POSSIBILIDADE **DESDE QUE** ATENDIDAS AS OBSERVAÇÕES.

I. Relatório

O Departamento de Compras, Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, encaminha a esta Procuradoria, a minuta do Edital de Pregão Eletrônico, com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais, e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

A documentação que consta do processo trata-se da minuta de Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o de menor preço por lote, tendo como objetivo a eventual e futura A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, DE FORMA CONTÍNUA E SOB DEMANDA, COM PARTE DA EQUIPE ALOCADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

O presente está vinculado ao Processo Digital 510/2025. Ainda, após questionamento sobre a atividade a ser contratada, no Despacho 10 foi ressaltado que o procedimento é para contratação de produtora, não



se aplicando a Lei nº 12.232/2010, pois, não se trata de agência de publicidade. Tais informações são corroboradas pelo ETP`.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: a) Documento de formalização da demanda; b) Pesquisa de preços, orçamentos, quantitativos, e valores médio de preços. c) A indicação da dotação orçamentária; d) Minuta do Edital de Licitação; e) Estudo Técnico Preliminar; f) Termo de Referência.

É, em síntese, o relatório.

II. Dos Limites da Análise Jurídica

Inicialmente, é necessário destacar que a análise jurídica prévia de minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o § 4º, do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, e art. 9, do Decreto Municipal nº 471/2023, é exame que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Parte-se da premissa de que a autoridade competente deve se municiar dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Portanto, a análise jurídica prévia, visa informar, esclarecer, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da Administração Pública. Ou seja, a função da Procuradoria do Município é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico, e recomendar providências, quando necessárias, para salvaguardar o agente público assessorado, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não as precauções recomendadas.

Ainda, cumpre esclarecer que **toda verificação por parte desta Procuradoria tem por base as informações prestadas**, e a



documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, **tornam-se as informações como técnicas, dotadas de veracidade e legitimidade**, mesmo porque não possui a Procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão público requisitante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução dos interesses públicos.

As manifestações da Procuradoria expressam posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do o § 4º do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, e art. 9, do Decreto Municipal nº 471/2023, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Outrossim, cabe salientar que no presente parecer, em momento algum estará este Procurador fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.



III. Análise processual do mérito

III.a) Modalidade adotada: Pregão

A modalidade de licitação em questão está prevista nos artigos 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29, todos da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – Pregão;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Analisando o processo, e considerando se tratar de contratação do tipo menor preço, verifica-se que o procedimento licitatório eleito pelo gestor, qual seja, a Pregão, está em conformidade com os artigos 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

III.b) Fase preparatória do certame

Ressalvados os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciam a eventual contratação pretendida, passamos à análise jurídica sobre a fase preparatória do procedimento licitatório.

É imprescindível, na fase interna ou preparatória do processo licitatório, a minuta do edital e do contrato. Nesse sentido deverá ser considerado todos os atos atinentes ao início do processo e elaboração das minutas, sendo respeitadas a necessidade e conveniência da contratação próprios do gestor; se os pressupostos legais para a contratação estão presentes (desde a solicitação, autorização até a



disponibilidade orçamentária); se há prática de atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como quantificação da necessidade administrativa, pesquisa de preços, estimativa da contratação); definição do objeto de forma clara, concisa e objetiva; definição da modalidade a ser adotada; termo de referência e critério de julgamento.

Analisando o processo enviado para parecer, verifica-se que restaram atendidos os pressupostos do artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, e artigos 21 a 24, do Decreto Municipal n.º 471/2023, que estabelecem as regras a serem seguidas pela Administração Municipal durante a fase preparatória. Vejamos.

No Estudo Técnico Preliminar anexado com o memorando, consta a descrição da necessidade da contratação; a definição clara e precisa do objeto para o atendimento da necessidade da Administração; a estimativa do valor da contratação; indicação da pesquisa de preços; requisitos da contratação; indicação da dotação orçamentária; exigência de qualificação técnica; justificativa; estimativa de quantidades para a contratação; condições de entrega; descrição de possíveis impactos ambientais.

Seguindo com a análise, na minuta do Edital de Licitação, termo de referência e a ata a ela anexado, verifica-se o regime de fornecimento dos bens e serviços, a definição das condições de execução, de entrega e recebimento e do pagamento; a fundamentação normativa; a modalidade da licitação, condições de fornecimento do objeto, prazo e local de entrega, obrigações das partes envolvidas, controle de fiscalização da execução, do reajuste de preços, pagamento, sanções administrativas e demais aspectos pertinentes para garantir que o objeto atenda as demandas da Administração Municipal.

São também anexos do Edital os seguintes documentos: Termo de referência (I); Documentos para Habilitação (II); Minuta do



contrato (III); Declaração Unificada (IV); Declaração LGPD (V); Declaração ME e EPP (VI); Proposta de Preços (VII); Formulário para assinatura do contrato (VIII); Modelo de Atestado de Qualificação Técnica (IX); ETP (X).

Com relação ao que dispõe o artigo 18, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, informa o gestor que o preço estimado para a contratação é de R\$ 1.025.026,67 (um milhão e vinte e cinco mil vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

Neste ponto, a inovação trazida pela Lei n.º 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação.

No caso em análise, o gestor optou pela forma prevista no inciso IV, § 1º, do artigo 23 da referida Lei, ou seja, pesquisa de preços com potenciais fornecedores.

Ressalva-se que nos demais procedimentos devem ser utilizados de forma combinada os mecanismos elencados no art. 23 para a pesquisa de preços.

Prosseguindo a análise, verifica-se que a minuta do Edital de Licitação, bem como o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, além de conterem a definição do objeto, justificativa e objetivo da licitação, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, como antes mencionado, contém também os deveres da Contratante e da Contratada, fiscalização do contrato, revisão de preços, extinção do contrato e sanções aplicáveis, atendendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII, do artigo 6º, da Lei n.º 14.133/2021.

Registra-se, ainda, a inexistência do plano anual de contratações do Município, o que prejudica a análise de compatibilidade



da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12, da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações.

Outrossim, o procedimento licitatório adota a modalidade de inversão de fases, tendo o Edital apresentado a devida motivação, em conformidade com o disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A justificativa encontra-se devidamente amparada na elevada complexidade operacional do objeto, bem como na existência de custos fixos significativos, decorrentes, sobretudo, do alto valor dos equipamentos envolvidos e da expressiva necessidade de recursos humanos especializados. Nesse contexto, a análise preliminar dos requisitos de qualificação técnica e de pessoal revela-se medida adequada e proporcional, na medida em que assegura maior eficiência administrativa, economia processual e racionalização do tempo, permitindo que o certame prossiga exclusivamente com licitantes efetivamente aptos à execução do objeto contratado. Ademais, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) registra os eventos constantes do calendário oficial do município, o que reforça a imprescindibilidade de uma licitação estruturada para minimizar riscos de descontinuidade e interrupções, garantindo a adequada prestação dos serviços e o atendimento tempestivo às demandas públicas.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 471/2023, para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

III.c) Da minuta do Edital



A elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo 11 anexos já informados no item anterior (III.b).

Analisando a minuta do edital, verificou-se que atende as exigências do art. 25, da Lei nº 14.133/2021, e art. 121, do Decreto Municipal nº 471/2023, especialmente no que se refere a informação clara e objetiva do número de ordem em série anual da licitação; campo para indicação da data, horário e endereço eletrônico onde será recebida a documentação e proposta; a indicação do órgão interessado.

Do mesmo modo, foram atendidas as demais exigências previstas na legislação citada, destacando-se: A modalidade Pregão Eletrônico como sendo a adotada pela Administração, e o critério de julgamento pelo menor preço por lote, a forma da disputa é aberta, e faz menção a legislação aplicável.

O edital relaciona as condições gerais para participação do certame e os impedimentos, bem como consta a definição do objeto, a necessidade da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, recursos orçamentários, encaminhamento e elementos da proposta, formulação dos lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital, acesso dos meios de comunicação em que serão fornecidas informações e esclarecimentos relativos à licitação, disposições finais e foro de julgamento.

Para participação na licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, destacando-se a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, trabalhista, a qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, estando, portanto, atendidas as exigências legais.



No que se refere às penalidades, a ata que acompanha o edital apresenta o rol de obrigações do contratado e indica as infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções nos termos da legislação aplicável.

Do mesmo modo, foram atendidas as exigências no que se refere a cláusula referente ao objeto; vigência, entrega e critérios de aceitação do objeto; do valor; dotação orçamentária; pagamento; obrigações das partes; rescisão contratual; vedações; casos omissos e foro.

E, ainda, a minuta do Edital, de forma bastante acertada, preconiza as prerrogativas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento.

O critério de seleção da proposta como sendo o “menor preço” e o modo de disputa “aberto”, se mostram adequados para a modalidade determinada pelo legislador.

III.d) Demais observações

Apesar da correta elaboração do procedimento, há pontos que são **necessários atenção e/ou revisão**. Nesse sentido:

- Revisão do Item 17. Há indicação de objeto estranho ao certame;
- Há divergência de valores indicados no corpo do edital e no termo de referência. Necessária a correção;
- Revisão do item 15.3, indicação errônea de dispositivo legal;



IV. Conclusão

Em razão de todo o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, **desde que atendidas as observações**, estarão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Procuradoria, estando o processo de contratação em condições de prosseguir na sua fase externa com as publicações devidas, observando-se o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para a abertura da sessão pública, conforme determinado pelo artigo 55, inciso II, letra “a” da Lei nº14.133/2021.

Finalmente, ressalta-se o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando a prerrogativa da autoridade competente, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 30 de janeiro de 2026.



Nome: Idair José de Bortoli
Junior
CPF: ***.632.829.**

Assinado com certificado digital avançado

IDAIR JOSÉ DE BORTOLI JUNIOR

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

OAB/PR 118.868



PARECER JURÍDICO Nº 324/2025

Interessado: Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Memorando nº 0013655-31-2025-3-00-0000-00

Assunto: Análise preliminar de processo licitatório

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. LEI Nº 14.133/21. DECRETO Nº 471/2023. POSSIBILIDADE **DESDE QUE** ATENDIDAS AS OBSERVAÇÕES.

I. Relatório

O Departamento de Compras, Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, encaminha a esta Procuradoria, a minuta do Edital de Pregão Eletrônico, com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais, e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

A documentação que consta do processo trata-se da minuta de Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o de menor preço por lote, visando a CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, DE FORMA CONTÍNUA E SOB DEMANDA, COM PARTE DA EQUIPE ALOCADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU. OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS DE FORMA INTEGRADA COM O DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E COM A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE CONTRATADA PELO MUNICÍPIO.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: a) Documento de formalização da demanda; b) Pesquisa de

preços, orçamentos, quantitativos, e valores médio de preços. c) A indicação da dotação orçamentária; d) Minuta do Edital de Licitação; e) Estudo Técnico Preliminar; f) Termo de Referência; g) Autorização para a licitação.

É, em síntese, o relatório.

II. Dos Limites da Análise Jurídica

Inicialmente, é necessário destacar que a análise jurídica prévia de minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o § 4º, do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, e art. 9, do Decreto Municipal nº 471/2023, é exame que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Parte-se da premissa de que a autoridade competente deve se municiar dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Portanto, a análise jurídica prévia, visa informar, esclarecer, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da Administração Pública. Ou seja, a função da Procuradoria do Município é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico, e recomendar providências, quando necessárias, para salvaguardar o agente público assessorado, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não as precauções recomendadas.

Ainda, cumpre esclarecer que **toda verificação por parte desta Procuradoria tem por base as informações prestadas**, e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, **tornam-se as informações como técnicas, dotadas de veracidade e legitimidade**, mesmo porque não

possui a Procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão público requisitante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução dos interesses públicos.

As manifestações da Procuradoria expressam posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do o § 4º do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, e art. 9, do Decreto Municipal nº 471/2023, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Outrossim, cabe salientar que no presente parecer, em momento algum estará este Procurador fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

III. Análise processual do mérito

III.a) Modalidade adotada: Pregão

A modalidade de licitação em questão está prevista nos artigos 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29, todos da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – Pregão;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Analizando o processo, e considerando se tratar de contratação do tipo menor preço, verifica-se que o procedimento licitatório eleito pelo gestor, qual seja, a Pregão, está em conformidade com os artigos 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

III.b) Fase preparatória do certame

Ressalvados os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciam a eventual contratação pretendida, passamos à análise jurídica sobre a fase preparatória do procedimento licitatório.

É imprescindível, na fase interna ou preparatória do processo licitatório, a minuta do edital e do contrato. Nesse sentido deverá ser considerado todos os atos atinentes ao início do processo e elaboração das minutas, sendo respeitadas a necessidade e conveniência da contratação próprios do gestor; se os pressupostos legais para a contratação estão presentes (desde a solicitação, autorização até a disponibilidade orçamentária); se há prática de atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como quantificação da necessidade administrativa, pesquisa de preços, estimativa da contratação); definição do objeto de forma clara, concisa e objetiva; definição da modalidade a ser adotada; termo de referência e critério de julgamento.

Analisando o processo enviado para parecer, verifica-se que restaram atendidos os pressupostos do artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, e artigos 21 a 24, do Decreto Municipal n.º 471/2023, que estabelecem as regras a serem seguidas pela Administração Municipal durante a fase preparatória. Vejamos.

No Estudo Técnico Preliminar anexado com o memorando, consta a descrição da necessidade da contratação; a definição clara e precisa do objeto para o atendimento da necessidade da Administração; a estimativa do valor da contratação; indicação da pesquisa de preços; requisitos da contratação; indicação da dotação orçamentária; exigência de qualificação técnica; justificativa; estimativa de quantidades para a contratação; condições de entrega; descrição de possíveis impactos ambientais.

Seguindo com a análise, na minuta do Edital de Licitação, termo de referência e a ata a ela anexado, verifica-se o regime de fornecimento dos bens e serviços, a definição das condições de execução, de entrega e recebimento e do pagamento; a fundamentação normativa; a modalidade da licitação, condições de fornecimento do objeto, prazo e local de entrega, obrigações das partes envolvidas, controle de fiscalização da execução, do reajuste de preços, pagamento, sanções administrativas e demais aspectos pertinentes para garantir que o objeto atenda as demandas da Administração Municipal.

São também anexos do Edital os seguintes documentos: Termo de referência (I); Documentos para Habilitação (II); Minuta do Contrato (III); Declaração Unificada (IV); Declaração LGPD (V); Declaração de ME e EPP (VI); Proposta de Preços (VII); Formulário para assinatura do Contrato (VIII); Modelo de Atestado de Qualificação Técnica (IX); ETP (X).

Nesse ponto, **sugere-se** a inclusão do anexo de cadastro de reserva.

Com relação ao que dispõe o artigo 18, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, informa o gestor que o preço estimado para a contratação é de R\$ 1.025.026,67 (um milhão e vinte e cinco mil vinte seis reais e sessenta e sete centavos).

Neste ponto, a inovação trazida pela Lei n.º 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação.

No caso em análise, o gestor optou pela forma prevista no inciso IV, § 1º, do artigo 23 da referida Lei, ou seja, orçamentos com no mínimo três possíveis fornecedores.

Ressalta-se que para licitações futuras, seja utilizado a pesquisa de preços de forma combinada das modalidades indicadas no art. 23, da Lei de Licitações.

Consta, ainda, no Estudo Técnico Preliminar, a informação de que a contratada deverá tomar as medidas necessárias para a mitigação de danos ambientais, assim como ressalta o dever da Administração Pública em proceder com a correta destinação dos resíduos.

Prosseguindo a análise, verifica-se que a minuta do Edital de Licitação, bem como o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, além de conterem a definição do objeto, justificativa e objetivo da licitação, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, como antes mencionado, contém também os deveres da Contratante e da Contratada, fiscalização do contrato, revisão de preços, extinção do contrato e sanções aplicáveis,

atendendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, a inexistência do plano anual de contratações do Município, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12, da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 471/2023, para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

III.c) Da minuta do Edital

A elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo 10 anexos já informados no item anterior (III.b).

Analisando a minuta do edital, verificou-se que atende as exigências do art. 25, da Lei nº 14.133/2021, e art. 121, do Decreto Municipal nº 471/2023, especialmente no que se refere a informação clara e objetiva do número de ordem em série anual da licitação; campo para indicação da data, horário e endereço eletrônico onde será recebida a documentação e proposta; a indicação do órgão interessado.

Do mesmo modo, foram atendidas as demais exigências previstas na legislação citada, destacando-se: A modalidade Pregão Eletrônico como sendo a adotada pela Administração, e o critério de julgamento pelo menor preço por lote, a forma da disputa é aberta, e faz menção a legislação aplicável.

Verifica-se que a minuta do edital destaca com clareza e de maneira correta o objeto da licitação, qual seja, visando a CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, DE FORMA CONTÍNUA E SOB DEMANDA, COM PARTE DA EQUIPE ALOCADA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU. OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS DE FORMA INTEGRADA COM O DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E COM A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE CONTRATADA PELO MUNICÍPIO.

O edital relaciona as condições gerais para participação do certame e os impedimentos, bem como consta a definição do objeto, a necessidade da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, recursos orçamentários, encaminhamento e elementos da proposta, formulação dos lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital, acesso dos meios de comunicação em que serão fornecidas informações e esclarecimentos relativos à licitação, disposições finais e foro de julgamento.

Para participação na licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, destacando-se a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, trabalhista, a qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, estando, portanto, atendidas as exigências legais.

No que se refere às penalidades, a ata que acompanha o edital apresenta o rol de obrigações do contratado e indica as infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções nos termos da legislação aplicável.

Do mesmo modo, foram atendidas as exigências no que se refere a cláusula referente ao objeto; vigência, entrega e critérios de aceitação do objeto; do valor; dotação orçamentária; pagamento; obrigações das partes; rescisão contratual; vedações; casos omissos e foro.

E, ainda, a minuta do Edital, de forma bastante acertada, preconiza as prerrogativas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento.

O critério de seleção da proposta como sendo o “menor preço” e o modo de disputa “aberto”, se mostram adequados para a modalidade determinada pelo legislador.

Todavia, foram identificadas **inconsistências** no edital, motivo que se sugere a retificação. Nesse sentido:

- No item 1 do edital, fazer destaque (negrito) do objeto da licitação;
- Mencionar a publicação no PNCP (art. 174, da Lei de Licitações);
- Item 21 do edital, há menção de aquisição de baldes, o que diverge do objeto desta licitação.

IV. Conclusão

Em razão de todo o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que **uma vez atendidas as observações**, estarão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Procuradoria, estando o

processo de contratação em condições de prosseguir na sua fase externa com as publicações devidas, observando-se o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para a abertura da sessão pública, conforme determinado pelo artigo 55, inciso II, letra “a” da Lei nº14.133/2021.

Além das observações, **recomenda-se** a inclusão de anexo de cadastro de reserva.

Finalmente, ressalta-se o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando a prerrogativa da autoridade competente, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 04 de novembro de 2025.



Nome: Idair José de Bortoli Junior
CPF: ***.632.829-**

Assinado com certificado digital A3

IDAIR JOSÉ DE BORTOLI JUNIOR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR 118.868



DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 09/2026

Trata-se de impugnação apresentada pela ABRACOM – Associação Brasileira das Agências de Comunicação, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026, sob a alegação de inadequação da modalidade Pregão para a contratação de serviços especializados de comunicação institucional e produção audiovisual, ao argumento de que se trataria de serviços de natureza predominantemente intelectual, que exigiriam julgamento por melhor técnica ou técnica e preço.

I – Da Tempestividade

Verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual dela se conhece, por ser tempestiva.

II – Do Mérito

A impugnação foi regularmente encaminhada ao setor técnico demandante, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela definição das características do objeto, para análise e manifestação quanto aos questionamentos apresentados.

Sobreveio Parecer Técnico fundamentado, no qual restou consignado que:

- o objeto licitado consiste em serviços operacionais e executivos de comunicação institucional e produção audiovisual;
- suas características podem ser objetivamente definidas no edital, com especificação de padrões de desempenho, qualidade, prazos e entregáveis;
- não se trata de contratação de serviços publicitários regidos pela Lei nº 12.232/2010;
- a modalidade Pregão é juridicamente adequada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considera-se serviço comum aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado. O critério legal para definição da modalidade não está vinculado à maior ou menor complexidade do serviço, mas sim à possibilidade de sua descrição objetiva.

Conforme ressaltado no parecer técnico, a natureza executiva e instrumental dos serviços pretendidos — captação, edição, finalização, transmissões e cobertura institucional contínua — permite a definição clara e objetiva de parâmetros de execução, inexistindo exigência de solução metodológica singular ou julgamento comparativo de propostas técnicas distintas.

Importante destacar que a definição técnica do enquadramento do objeto como serviço comum insere-se na esfera de competência do setor requisitante, que detém conhecimento especializado acerca das necessidades institucionais e da forma de execução dos serviços.



A Agente de Contratação, no exercício de suas atribuições legais, realiza o controle de legalidade e regularidade formal do procedimento, não lhe competindo substituir-se ao juízo técnico do setor demandante, salvo diante de ilegalidade manifesta, o que não se verifica no presente caso.

O parecer técnico goza de presunção de legitimidade, tecnicidade e veracidade, não tendo sido identificados elementos que infirmem suas conclusões.

Assim, adoto integralmente seus fundamentos como razão de decidir, nos termos do princípio da motivação dos atos administrativos.

III – Conclusão

Diante do exposto:

- CONHEÇO da impugnação, por ser tempestiva;
- No mérito, INDEFIRO o pedido de anulação do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mantendo-se a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do parecer técnico emitido pelo setor competente, o qual adoto como fundamento desta decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.



Nome: Debora Cristina
Cardoso Rodrigues
CPF: ***.731.249-**

Assinado com certificado digital avançado

Pregoeira

Débora Cristina Cardoso Rodrigues

03/05

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

1982



DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 09/2026

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa S. P. Jornalismo e Publicidade Ltda. em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026, cujo objeto consiste na contratação de serviços especializados de comunicação institucional e produção audiovisual contínua, com disponibilização de equipe técnica em regime de dedicação exclusiva.

I – Da Tempestividade

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual dela se conhece, por ser tempestiva.

II – Do Mérito

A impugnação foi devidamente encaminhada ao Departamento de Comunicação, setor técnico responsável pela elaboração do termo de referência e pela definição das especificações do objeto, para manifestação quanto aos pontos suscitados.

Sobreveio Parecer Técnico subscrito pelo Diretor do Departamento de Comunicação, no qual foram analisadas de forma fundamentada as alegações relativas:

- à exigência de qualificação técnico-operacional;
- à vedação à subcontratação parcial;
- à ausência de definição objetiva do prazo de início da execução contratual; e
- à exigência de índices econômico-financeiros mínimos.

O parecer concluiu pela manutenção das exigências editalícias relativas à qualificação técnica, à vedação à subcontratação e aos índices econômico-financeiros, entendendo-as compatíveis com a natureza do objeto e com os parâmetros legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Cumprir destacar que as especificações técnicas do objeto, bem como a definição das exigências de habilitação compatíveis com a complexidade e a natureza dos serviços, inserem-se no âmbito de competência do setor demandante, cabendo à Agente de Contratação a condução do certame sob os aspectos procedimentais e de conformidade formal.

Assim, inexistindo vício de legalidade manifesto e considerando que o parecer técnico é dotado de presunção de legitimidade, tecnicidade e veracidade, esta Agente de Contratação adota integralmente seus fundamentos como razão de decidir, nos termos do princípio da motivação dos atos administrativos.



Ressalta-se que a responsabilidade pelas justificativas técnicas acerca da necessidade e adequação das exigências constantes do edital é do setor requisitante, que detém o conhecimento específico acerca das demandas institucionais envolvidas na contratação.

No tocante à ausência de definição do prazo de início da execução contratual, acolhe-se a orientação técnica quanto à caracterização de erro material sanável, determinando-se a adoção das providências administrativas cabíveis para sua correção formal, mediante publicação de errata, sem prejuízo à competitividade ou à formulação das propostas.

III – Conclusão

Diante do exposto:

- CONHEÇO da impugnação, por ser tempestiva;
- No mérito, INDEFIRO os pedidos formulados, nos termos do parecer técnico emitido pelo Diretor do Departamento de Comunicação, o qual adoto como fundamento desta decisão;
- Determino a publicação de errata para correção do erro material identificado quanto ao prazo de início da execução contratual.

Publique-se.
Cumpra-se.



Nome: Debora Cristina
Cardoso Rodrigues
CPF: ***.731.249-**

Assinado com certificado digital avançado

Pregoeira

Débora Cristina Cardoso Rodrigues

03/05

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

1982



Esclarecimentos - Processo 09/2026 - MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
04/02/2026 08:47	Olá bom dia, uma pequena duvida. A contratação e especifica para produtora local ? não pode subcontratar ? hoje em dia são poucas empresas que tem quadro de funcionários registrados nesse segmento, a maioria são subcontratados, empresa de outro estado pode participar ? obrigado		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
05/02/2026 15:27	Para a habilitação é necessário algum CNAE específico? No edital diz que tem que ter CATSER 3777, no entanto não há esta numeração no CATSER. Seria 3778?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2026

ABRACOM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 05.211.047.0001-18, com sede fixa na Rua dos Pinheiros, nº 489, 9º andar, Pinheiros- São Paulo, nesse ato representada por sua advogada que abaixo subscreve, Dra. MICHELLE KVIATKOSKI DA CRUZ, brasileira, solteira, CPF 046.072.189-52, RG 9.549.591-5, com endereço profissional na Avenida Winston Churchill, 1824, sala 217, bairro Capão Raso, CEP: 81.130-000, Curitiba/PR.

DA TEMPESTIVIDADE

Cumprido esclarecer que a presente impugnação, são plenamente tempestivas, visto que, observando o disposto no Edital, impugnamos e apresentamos nossas dúvidas acerca do ato convocatório dentro do prazo de 03 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação.

ASSUNTO: DO OBJETO DA LICITAÇÃO – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - ILEGALIDADE DA MODALIDADE PREGÃO – IMEDIATA ANULAÇÃO.

DOS FATOS IMPUGNADOS:

1). Constatou-se no edital nº 09/2026, que a entidade licitadora deseja contratar serviços especializados em assessoria de comunicação.

E quando se observa especificamente as particularidades do objeto licitado descritas no Termo de Referência, nota-se que as atividades envolvem a **prestação de serviços de comunicação estratégica e institucional**, abrangendo a criação, produção, gravação, edição, finalização, transmissão ao vivo e entrega de conteúdos multimídia para redes sociais, televisão, mídias digitais, eventos e demais canais oficiais, além da alocação de equipe técnica especializada.

Tais atividades **exigem conhecimento técnico especializado, criatividade, planejamento estratégico e sensibilidade comunicacional**, não se tratando de serviços que possam ser padronizados ou reduzidos a meras especificações objetivas. Trata-se de serviços de **natureza intelectual, criativa e estratégica**, afastando-se, assim, da definição de serviços comuns passíveis de contratação por pregão eletrônico.

Considerando o objeto pretendido, algumas considerações devem ser refletidas e apresentadas, especialmente no que tange à inadequação da modalidade pregão para a contratação de serviços que requerem julgamento técnico detalhado e soluções personalizadas.

Inicialmente, para se verificar qual a modalidade de licitação a ser aplicada para necessária contratação de produtos e serviços, bem como qual o critério de julgamento a ser utilizado, é importante destacar a natureza jurídica daquilo que se busca contratar.

No caso de serviços técnicos especializados que envolvam criatividade e personalização, como ocorre na Comunicação, *lato sensu*, ressalta-se que a Instrução Normativa SECOM/PR nº 1, de 19 de junho de 2023, passou a dispor sobre licitações e contratos de serviços de publicidade, promoção, comunicação institucional e comunicação digital prestados a órgão ou entidade do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

Embora o objeto em questão não se enquadre diretamente nos serviços regidos por essa norma, sua utilização por analogia destaca a necessidade de cuidados especiais na contratação de atividades que demandam alto grau de especialização e julgamento técnico, no seguinte sentido:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as licitações e os contratos de serviços de publicidade, de promoção, de comunicação institucional e de comunicação digital, para os órgãos e entidades do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo

Federal - SICOM:

§ 1º Ação de comunicação compreende serviços de publicidade, de promoção, de comunicação institucional e de comunicação digital, conceituados por intermédio da Portaria SECOM nº 3.948, de 26 de novembro de 2021;

§ 2º Os serviços de que trata o parágrafo anterior, devido às suas peculiaridades, são de natureza intelectual, intangível e indivisível.

Ou seja, claramente reconhece os serviços, dada sua complexidade, não se adequam à modalidade de pregão, exigindo, ao contrário, critérios de julgamento como 'melhor técnica' ou 'técnica e preço'. Isso reforça a inadequação da modalidade pregão para o objeto pretendido, que também envolve soluções criativas e personalizadas, características incompatíveis com bens e serviços considerados comuns.

No caso de serviços técnicos especializados que envolvam criatividade e personalização, como ocorre em serviços de comunicação institucional, publicidade ou design, é relevante observar as normas que regulam essas contratações.

A Lei nº 12.232/2010, alterada pela Lei nº 14.356/2022, estabelece parâmetros claros para a contratação de serviços de comunicação institucional, incluindo planejamento, criação e produção de conteúdos técnicos, como infográficos, painéis interativos e mensagens institucionais, a saber:



ABRACOM

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS
AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO



Art. 20-A. A contratação de serviços de comunicação institucional, que compreendem os serviços de relação com a imprensa e de relações públicas, deverá observar o disposto no art. 5º desta Lei.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo à contratação dos serviços direcionados ao planejamento, criação, programação e manutenção de páginas eletrônicas da administração pública, ao monitoramento e gestão de suas redes sociais e à otimização de páginas e canais digitais para mecanismos de buscas e produção de mensagens, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo não abrange a contratação de espaços publicitários e de mídia ou a expansão dos efeitos das mensagens e das ações de comunicação, que observarão o disposto no caput do art. 2º desta Lei.

§ 3º O disposto no caput não exclui a possibilidade de os serviços descritos no caput e no § 1º deste artigo serem prestados pelos servidores dos respectivos órgãos e entidades da administração pública.

Art. 20-B. Para fins desta Lei, os serviços de comunicação institucional compreendem os serviços de relações com a imprensa e de relações públicas, assim definidos:

I - relações com a imprensa: ação que reúne estratégias organizacionais para promover e reforçar a comunicação dos órgãos e das entidades contratantes com seus públicos de interesse, por meio da interação com profissionais da imprensa; e

II - relações públicas: esforço de comunicação planejado, coeso e contínuo que tem por objetivo estabelecer adequada percepção da atuação e dos objetivos institucionais, a partir do estímulo à compreensão mútua e da manutenção de padrões de relacionamento e fluxos de informação entre os órgãos e as entidades contratantes e seus públicos de interesse, no Brasil e no exterior.

Assim, vide o que dispõe o art. 5º da Lei supracitada:

Art. 5º. As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, **adotando-se como obrigatórios os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.**

Portanto, fica evidente que é uma possibilidade à Administração que adote, como tipo de julgamento para a contratação dos serviços colacionados acima, a “*melhor técnica*” ou a “*técnica e preço*” em contratações de natureza predominantemente intelectual. Tais critérios são ideais para serviços que demandam avaliação qualitativa, criatividade e estratégia, como o objeto pretendido no presente edital.



ABRACOM

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS
AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO



A diferença entre esses tipos de julgamento, por sua vez, está evidenciada nos artigos 35 e 36 da Lei nº

14.133/21. Veja-se:

Art. 35. O julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico **considerará exclusivamente as propostas técnicas** ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e **o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.**

Parágrafo único. O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, **das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.**

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

§ 3º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 desta Lei e em regulamento.

Nesse sentido, vide o quão positiva é a adoção do critério de julgamento referente à “*técnica e preço*”, uma vez que, por meio dele, é possível aliar a melhor técnica ao melhor preço, o que é muito benéfico à Administração e caminha em paralelo ao interesse público, bem como à vantajosidade e à economicidade.

Destarte, uma vez que, pela natureza predominantemente intelectual dos serviços de comunicação visual e produção gráfica institucional, atividades que envolvem a criação, o desenvolvimento e a adaptação de peças gráficas, a elaboração de layouts e materiais institucionais em diferentes formatos, percebe-se que

possuem caráter intelectual, criativo e estratégico, exigindo análises qualitativas e expertise técnica especializada.

Por isso, **não podem ser definidos como bens ou serviços comuns**, tornando **inviável** a tentativa de contratá-los por meio da **modalidade de Pregão**, que se destina exclusivamente a serviços padronizáveis e de fácil quantificação.

Os serviços em questão não podem ser definidos por padrões de desempenho e qualidade, objetivamente, no Edital, tendo em vista que se você apresenta um *briefing* para 5 empresas, serão apresentadas 5 propostas completamente diferentes, tanto no âmbito da criação, quanto em relação à estratégia de veiculação, por exemplo. Por isso, são especiais e podem ser contratados por meio de licitação cujo critério de julgamento seja a “*melhor técnica*” ou “*técnica e preço*”.

Observe-se que o art. 37 da Lei nº 14.133/21 explicita como se dará esse julgamento, prezando a qualidade das propostas licitantes, a saber:

Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

I - **verificação da capacitação e da experiência do licitante**, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - **atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim**, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a **demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues**;

III - **atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios** de que trata o § 3º do art. 88 desta Lei e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Portanto, é bastante vantajosa à Administração a utilização do tipo de julgamento referente à “*técnica e preço*”, que alia qualidade à economicidade. Em que pese sua diferenciação em relação ao critério da “*melhor técnica*”, não fica para trás em termos de vantajosidade, pois será mais bem pontuada a empresa que conseguir aliar a qualidade técnica de sua proposta a um preço condizente com o interesse público, permitindo ao gestor a contratação de um serviço de qualidade pelo valor que mais lhe favorece.

Somado a isso, é importante salientar que a Lei nº 12.232/10 não deve ser aplicável à Comunicação Institucional e Digital apenas no que diz respeito ao disposto em seu artigo 5º, conforme supracitado, uma vez que o próprio Tribunal de Contas da União já demonstrou que, tendo em vista o intuito de adotar as melhores práticas para a contratação desses serviços, deve-se aplicar o conteúdo disposto na referida Lei. Senão, vide o que dispõe o Acórdão nº 6.227/2016, da Segunda Câmara:

Por seu turno, a proposta para que seja enviada recomendação à Secom/PR no sentido de que avalie a possibilidade de adoção de boas práticas para os processos de contratação de serviços de comunicação digital, a exemplo daquelas previstas



ABRACOM

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS
AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO



na Lei nº 12.232, 2010, mostra-se bastante pertinente na medida em que a adoção dessas providências pode dificultar o eventual direcionamento na condução do procedimento licitatório, em atendimento aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, estando, assim, alinhada com os princípios norteadores da administração pública, em geral, e da licitação pública, em particular.

Assim, observe-se que a Lei 12.232/10 dispõe, em seu art. 6º, V, que o Edital deverá prever a apresentação de uma proposta de preços, a saber:

Art. 6º. A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 20, e às seguintes:

[...]

V - a proposta de preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário; (g.n.)

Essa proposta, então deverá observar as formas de remuneração vigentes no mercado publicitário, o que traz equilíbrio à relação jurídica.

Desta feita, além de legal, a utilização do tipo de julgamento da 'técnica e preço' para a contratação dos serviços especializados de comunicação visual e produção gráfica institucional respeita os princípios administrativos da isonomia, da escolha da proposta mais vantajosa, da economicidade e da eficiência, assegurando que a Administração Pública obtenha não apenas o menor valor, mas a melhor qualidade técnica compatível com a natureza criativa e intelectual do objeto.

Outro giro, afirma-se categoricamente que optar pela modalidade Pregão para a contratação de serviços de assessoria de comunicação É EXPRESSAMENTE INCOMPATÍVEL COM O ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE.

Desta forma, resta impugnado o Edital de Licitação nº 09/2026, promovido pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR, porquanto a escolha da modalidade pregão para objeto de natureza técnica, intelectual e criativa é manifestamente ilegal e afronta os princípios da legalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Derradeiramente, requer que sejam avaliadas as razões e justificativas acima apresentadas, e que o Pregão seja imediatamente anulado, devido a sua flagrante ilegalidade.

Termos em que,

Pede Deferimento.



ABRACOM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS
AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO

Michelle Cruz

OAB/PR 81.431





S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3042-0065/ contato@sevenpress.inf.br



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESTADO DO PARANÁ

S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ 09.033.090/0001-91, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 20, nº 1118, Sobreloja, Centro, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, através de seu sócio administrador IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA I SORENTI, brasileiro, maior, jornalista, RG nº 34.546.294-4 SSP/SP e CPF nº 228.680.258-03, vem com o devido acatamento e respeito apresentar vem com o devido acatamento e respeito **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/20266**, nos termos dos artigos 164 e 165 da Lei 14.133/2021.

Acreditamos que o diálogo e a busca pela conformidade com os princípios legais que regem as licitações públicas são fundamentais para o sucesso das contratações, assegurando não apenas a legalidade, mas também a eficiência e a economicidade dos recursos públicos. Nesse espírito de parceria, apontamos as seguintes questões, que, em nossa análise, podem gerar restrição à competitividade e potenciais nulidades.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Impugnante, empresa com vasta experiência e reconhecimento no mercado de jornalismo, fotografia, publicidade, produção audiovisual e tecnologia da informação, é potencial licitante e possui interesse legítimo em participar do certame, sendo diretamente afetada pelas cláusulas ora impugnadas. **A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal de 3**



(três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública (25/02/2026), razão pela qual requer seja a mesma conhecida e analisada.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - DA EXIGÊNCIA RESTRITIVA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA O ITEM "EQUIPE DE REDES SOCIAIS" (ITEM G DO TERMO DE REFERÊNCIA)

O item 6.1 do Termo de Referência (TR), ao detalhar as exigências para o atestado de capacidade técnica referente ao "Item G: Alocação de equipe de comunicação em regime de dedicação exclusiva", estabelece: *"Para o item G, será exigida comprovação de que a empresa executou serviço com alocação de equipe terceirizada de comunicação, em regime de dedicação exclusiva, por período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos."*

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, estabelece que a licitação deve ser realizada observando, dentre outros, os princípios da **competitividade** e da **isonomia**. O Art. 41, por sua vez, veda a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam o caráter competitivo do processo licitatório. Já o Art. 67, § 1º, determina que a comprovação de qualificação técnica será feita por atestados de execução de obras ou serviços **similares**, e o § 2º ressalta que as exigências de habilitação devem ser **compatíveis com o objeto e não restritivas**.

A exigência de comprovação de serviço executado com "equipe *terceirizada* de comunicação" e "em regime de *dedicação exclusiva*" por "12 meses *ininterruptos*" para o item de redes sociais, ainda que a Administração justifique a necessidade de estabilidade da equipe e acesso a informações sensíveis, é excessivamente específica e restritiva.

1. **Forma de Contratação vs. Qualificação Técnica:** A qualificação técnica deve focar na capacidade da empresa de prestar o serviço (comunicação e



gestão de redes sociais com equipe dedicada), e não na forma exata como essa equipe foi provida em contratos anteriores (se era "terceirizada" ou própria). Empresas com vasta experiência e equipes internas altamente capacitadas seriam inabilitadas por não terem atendido a uma condição que se refere ao *modelo de provisão da equipe* e não à sua *capacidade técnica intrínseca*.

2. **Período Ininterrupto e Dedicção Exclusiva:** A imposição de um período de 12 meses ininterruptos e regime de dedicação exclusiva para um atestado restringe o rol de potenciais licitantes a um nicho muito específico de empresas, desconsiderando a expertise de outras que atuam com modelos flexíveis, projetos de menor duração ou em regime de dedicação não exclusiva que, ainda assim, garantem a qualidade do serviço.

Tal exigência viola os princípios da competitividade e da isonomia, na medida em que restringe injustificadamente o universo de licitantes aptos a participar do certame, sem que haja uma justificativa técnica e legal robusta que demonstre a imprescindibilidade de tal detalhe para a execução do objeto. A capacidade de alocar uma equipe com dedicação exclusiva pode ser demonstrada por atestados de execução de serviços de conteúdo para redes sociais de natureza contínua e complexidade compatível, sem a necessidade de um atestado com a exata modelagem da alocação "terceirizada" e "ininterrupta".

II.2 - DA VEDAÇÃO AMPLA À SUBCONTRATAÇÃO (ITEM 5.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA E CLÁUSULA OITAVA DA MINUTA DE CONTRATO)

O item 5.4 do Termo de Referência e a Cláusula 8.10 da Minuta de Contrato estabelecem: *“É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, com exceção do profissional apresentador, cuja substituição ou terceirização poderá ser previamente autorizada pela Administração.”*



O Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 consagra o princípio da **eficiência** e da **competitividade**. O Art. 122 da mesma lei permite a subcontratação de partes do objeto, desde que devidamente justificada no processo de licitação e execução do contrato, sendo vedada apenas a subcontratação integral, salvo exceções legais. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento consolidado de que a vedação à subcontratação deve ser restrita a parcelas do objeto cuja execução direta pela contratada seja essencial para a consecução do interesse público, devendo ser devidamente motivada.

Embora a Administração justifique a vedação pela "natureza estratégica da comunicação institucional" e o "acesso a informações sensíveis", a proibição genérica e quase total da subcontratação é excessivamente rígida e desproporcional.

1. **Flexibilidade e Especialização:** A área de comunicação institucional e produção audiovisual é dinâmica e frequentemente demanda a colaboração de especialistas em nichos específicos (ex: animação 3D, tradução e legendagem em línguas estrangeiras, captação de imagens aéreas especializadas, consultoria em métricas de redes sociais, entre outros) que podem não fazer parte do quadro fixo de uma única empresa, mas que são facilmente acessíveis via subcontratação de parcelas específicas do objeto.
2. **Restrição da Eficiência:** A vedação total pode impedir a contratada de buscar as melhores e mais eficientes soluções do mercado para componentes específicos dos serviços, ou mesmo de otimizar sua estrutura, elevando custos e reduzindo a eficiência global do contrato.
3. **Comprometimento da Competitividade:** Empresas com modelos de negócio que incluem uma rede de parceiros especializados para complementar sua oferta principal podem ser prejudicadas, enquanto outras, menos competitivas, mas com todas as capacidades in-house (e potencialmente menos especializadas em algumas delas), seriam artificialmente favorecidas.

A Administração poderia mitigar os riscos de segurança da informação e de responsabilidade através de cláusulas específicas de



confidencialidade e responsabilidade solidária da contratada principal sobre os atos da subcontratada, ou limitando a subcontratação a parcelas de menor relevância e mediante prévia e expressa autorização. A vedação tão ampla e indiscriminada, sem análise individualizada das parcelas do objeto, configura-se como restritiva à competitividade e à eficiência.

II.3 - DA AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO NA MINUTA DE CONTRATO (CLÁUSULA QUINTA)

A Cláusula 5.1 da Minuta de Contrato (Anexo III) estabelece: *"5.1 A empresa Contratada deverá iniciar a execução dos serviços ou prestar o atendimento (mobilização), conforme a natureza da demanda, no prazo máximo de XX (XX) horas úteis, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou da convocação formal, emitida pelo Departamento de Comunicação Social ou pela secretaria requisitante, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou aplicativo de mensagens (WhatsApp)."*

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 25, caput, determina que as cláusulas editalícias devem ser **claras e objetivas**, de forma a permitir a plena compreensão e elaboração das propostas. Além disso, o Art. 89, inciso II, estabelece que uma das cláusulas essenciais do contrato é o **prazo de início das etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo**, bem como o cronograma físico-financeiro de desembolso.

A omissão do preenchimento do prazo de "XX (XX) horas úteis" para o início da execução dos serviços na minuta de contrato é uma falha que compromete a clareza, a objetividade e a segurança jurídica do certame e do futuro contrato.

- 1. Impossibilidade de Planejamento:** Os licitantes não conseguem dimensionar adequadamente a agilidade requerida para a mobilização, o que impacta diretamente o planejamento de recursos humanos e logísticos, bem como a precificação de seus serviços.



2. **Insegurança Jurídica:** A ausência de um prazo definido para o início da execução abre margem para interpretações subjetivas e potenciais conflitos entre a Administração e a futura contratada, comprometendo a previsibilidade e a boa-fé contratual.
3. **Nulidade de Cláusula Essencial:** A ausência de um prazo definido para o início da execução de serviços de natureza contínua e sob demanda, como o objeto deste Pregão, é uma falha em uma cláusula contratual essencial, passível de nulidade, conforme o Art. 89, II da Lei nº 14.133/2021.

É imperativo que este prazo seja devidamente preenchido antes da sessão pública para que todos os licitantes tenham conhecimento exato das condições de execução e possam elaborar propostas adequadas e compatíveis com a real demanda da Administração.

II.4 - DA RIGIDEZ NA EXIGÊNCIA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ANEXO II, ITEM 4.1.6)

O item 4.1.6 do Anexo II – Documentos Exigidos para Habilitação, prevê:

"Índices Contábeis: Apresentação dos seguintes índices de balanço, sendo exigidos valores iguais ou superiores a 1,00 (um) para todos os índices (ou justificar o valor de Patrimônio Líquido Mínimo):

- *Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$;*
- *Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$;*
- *Endividamento Total (ET) $\leq 1,00$."*

A Lei Federal nº 14.133/2021, no Art. 69, §§ 6º e 7º, permite uma flexibilização na análise dos índices de balanço. O § 6º estabelece que a Administração poderá, por meio de ato justificado, estabelecer a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo superior a 10% do valor estimado da



contratação, caso os índices não sejam atendidos. O § 7º ainda permite a apresentação de garantia em substituição aos índices.

Embora o edital mencione a possibilidade de "justificar o valor de Patrimônio Líquido Mínimo", a formulação "sendo exigidos valores iguais ou superiores a 1,00 (um) para **todos os índices**" sugere uma rigidez que pode não estar em plena conformidade com a flexibilização prevista na Lei nº 14.133/2021.

1. **Restrição da Competitividade:** Empresas financeiramente sólidas e com comprovada capacidade de execução, mas que, por sua estrutura contábil específica ou dinâmica de mercado, não consigam atender a **todos** os índices de forma estrita, podem ser inabilitadas. A Nova Lei de Licitações buscou modernizar e flexibilizar a habilitação econômico-financeira, reconhecendo que a solvência de uma empresa pode ser demonstrada por outros meios.
2. **Desconsideração de Alternativas Legais:** A não explicitação clara da possibilidade de os licitantes suprir o não atendimento aos índices mediante a comprovação de um capital social ou patrimônio líquido mínimo maior (acima dos 10% já exigidos) ou pela apresentação de garantia, conforme facultado pelo Art. 69, §§ 6º e 7º da Lei nº 14.133/2021, limita as opções dos licitantes e não aproveita plenamente as ferramentas da nova legislação para maximizar a competitividade.

A Administração deveria esclarecer a aplicação dessas alternativas, ou reformular a cláusula para expressamente incorporar as possibilidades de flexibilização da habilitação econômico-financeira conforme a Lei nº 14.133/2021, permitindo que empresas robustas, mas que não se encaixam rigidamente em todos os índices, possam competir, seja através de aumento de capital, patrimônio líquido ou apresentação de garantia.

Destarte, sobre a legitimidade e interesse no aperfeiçoamento do certame, diz Maria Sylvia Zanella **Di Pietro**.



“Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da popular no controle da legalidade do procedimento.” (Grifos nossos)

As empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes evitando assim a irregular reserva de mercado.

A consequência direta das apontadas deficiências nas exigências em comento é a possível limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento:

“Princípio da Competitividade: Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.

Princípio da Legalidade: É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.

Princípio da Igualdade: Helly Lopes remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3042-0065/ contato@sevenpress.inf.br



detrimto de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.”

O Art. 5º da Lei 14.133/2021 transcreve a obrigatoriedade do dever de **plena informação no edital**, viabilizando o caráter competitivo:

“Art. 5º, § 1º

Veda aos agentes públicos incluir exigências que restrinjam ou comprometam a competitividade do certame, salvo exceções previstas.”

Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o **escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis**, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.

*“Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, **finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação** objeto das propostas.*

*Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre **interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.” (Grifos nossos).*

III – DOS PEDIDOS



Diante do exposto e com o firme propósito de colaborar para a lisura e a correção do processo licitatório, requeremos a Vossa Senhoria:

1. Que a presente Impugnação seja conhecida e provida, reformando-se as cláusulas editalícias apontadas.
2. Que sejam realizados os esclarecimentos e as retificações necessárias no Edital e seus anexos, para sanar as contradições e exigências excessivamente restritivas apontadas;
 - a. A revisão e alteração da exigência de atestado de capacidade técnica para o Item G (Equipe de Redes Sociais), suprimindo as especificações de "equipe terceirizada" e "12 meses ininterruptos" e reformulando-a para focar na capacidade da empresa de prestar os serviços de gestão de redes sociais com equipe dedicada, permitindo a comprovação por meios mais amplos e menos restritivos, em conformidade com o Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - b. A revisão e alteração da cláusula de vedação à subcontratação (Item 5.4 do TR e Cláusula 8.10 da Minuta de Contrato), de forma a permitir a subcontratação de parcelas específicas do objeto, desde que devidamente justificadas, autorizadas pela Administração e sob a integral responsabilidade da contratada, em alinhamento com o Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da eficiência e competitividade.
 - c. O preenchimento do prazo de início de execução na Cláusula 5.1 da Minuta de Contrato, para que os licitantes tenham clareza e possam planejar adequadamente suas propostas, em observância ao Art. 25 e Art. 89, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - d. O esclarecimento ou a reformulação do item 4.1.6 do Anexo II (Índices Contábeis), de modo a expressamente incorporar as alternativas previstas nos §§ 6º e 7º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo que o não atendimento a algum índice possa ser suprido por aumento de capital social/patrimônio líquido ou pela apresentação de garantia.



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3042-0065/ contato@sevenpress.inf.br



3. Caso as correções demandem alterações substanciais no Edital, que seja realizada a republicação do instrumento convocatório, com a reabertura dos prazos pertinentes, garantindo a ampla concorrência.
4. Solicito que, no caso de indeferimento do presente pedido, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.
5. **O não acolhimento do presente pedido ou seu silêncio resultará em medidas administrativas e judiciais, bem como denúncia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.**

Reiteramos que a presente impugnação não visa obstar o andamento do processo licitatório, mas sim aprimorá-lo, evitando futuras contestações e nulidades que poderiam gerar ainda mais atrasos e prejuízos à Administração Pública. Acreditamos que a clareza e a conformidade legal do edital são pilares essenciais para a contratação eficiente e vantajosa para o Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, na certeza de que a Administração Pública envidará todos os esforços para conduzir um processo licitatório impecável.

Temos em que pede e aguarda deferimento.

Barretos (SP), 17 de fevereiro de 2026.



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA | SORENTI
Sócio Administrador
RG 34.546.294-4 SSP/SP | CPF 228.680.258-03

PARECER TÉCNICO

Trata-se de impugnação apresentada pela ABRACOM – Associação Brasileira das Agências de Comunicação, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026, sob a alegação de inadequação da modalidade pregão para a contratação de serviços especializados de comunicação institucional e produção audiovisual, por supostamente se tratar de serviços de natureza predominantemente intelectual, criativa e estratégica, que exigiriam julgamento por melhor técnica ou técnica e preço.

A impugnante sustenta, em síntese, que os serviços descritos no Termo de Referência não se enquadrariam como serviços comuns, razão pela qual a contratação mediante pregão eletrônico configuraria ilegalidade, defendendo a aplicação analógica da Lei nº 12.232/2010.

Todavia, não assiste razão à impugnante.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo plenamente admissível, nesses casos, a utilização da modalidade pregão.

O critério legal para definição da modalidade licitatória não reside na complexidade técnica do serviço, tampouco na exigência de qualificação profissional especializada, mas sim na possibilidade de definição objetiva das características da prestação contratual.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui entendimento consolidado de que a natureza técnica do serviço não impede, por si só, sua contratação por meio da modalidade pregão, desde que seus padrões de desempenho e qualidade possam ser previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Em diversas manifestações, aquela Corte de Contas tem assentado que a adoção do pregão é legítima para a contratação de serviços técnicos padronizáveis, ainda que demandem capacitação específica, desde que não se trate de atividade intelectual singular ou cuja execução admita soluções substancialmente distintas sob o ponto de vista metodológico, capazes de impactar diretamente o resultado pretendido pela Administração.

O Tribunal também tem reiteradamente destacado que a maior ou menor complexidade do objeto não constitui elemento apto, por si só, a afastar o enquadramento como serviço comum, sendo determinante, para fins de escolha da modalidade licitatória, a possibilidade de sua descrição objetiva no edital, com fixação de parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

No caso em exame, o objeto licitado consiste na prestação de serviços operacionais de comunicação institucional e produção audiovisual, abrangendo atividades como captação de imagens, gravação, edição, finalização de conteúdo, transmissões ao vivo, cobertura de eventos e disponibilização de equipe técnica para atendimento institucional



contínuo, todas passíveis de descrição objetiva no Termo de Referência, mediante definição de entregáveis, prazos, padrões técnicos e requisitos mínimos de execução.

Não se trata, portanto, de contratação de serviços publicitários regidos pela Lei nº 12.232/2010, nem de agência de propaganda responsável pela criação de campanhas institucionais, planejamento estratégico de comunicação, definição de posicionamento de marca ou veiculação de mídia, hipóteses que, estas sim, exigiriam julgamento por melhor técnica ou técnica e preço.

Ao contrário, os serviços pretendidos possuem natureza executiva e instrumental, voltados à produção e registro de atos institucionais previamente definidos pela Administração, inexistindo margem relevante para soluções criativas distintas que justifiquem avaliação técnica comparativa entre propostas metodológicas diversas.

Assim, a execução do objeto não depende de concepção intelectual singular, tampouco da apresentação de programas de trabalho alternativos que impactem substancialmente o resultado final, circunstância que afasta a obrigatoriedade de adoção dos critérios de julgamento previstos nos arts. 35 e 36 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou no sentido de que a escolha da modalidade pregão deve observar a possibilidade de padronização do objeto, sendo legítima sua adoção sempre que os serviços puderem ser especificados de forma objetiva no edital, ainda que envolvam conhecimento técnico especializado ou utilização de mão de obra qualificada.

Dessa forma, a escolha da modalidade pregão para a contratação dos serviços descritos no Edital nº 09/2026 encontra respaldo na legislação vigente e na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não se configurando qualquer ilegalidade na forma de contratação adotada pela Administração.

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, pelo indeferimento do pedido de anulação do Pregão Eletrônico nº 09/2026, mantendo-se inalteradas as disposições editalícias relativas à modalidade adotada.

É o parecer.



Nome: Paulo Edson Mattos
CPF: ***.326.099-**

Assinado com certificado digital avançado



PARECER TÉCNICO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa S. P. Jornalismo e Publicidade Ltda. em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026, que tem por objeto a contratação de serviços especializados de comunicação institucional e produção audiovisual contínua, com disponibilização de equipe técnica em regime de dedicação exclusiva.

A impugnante questiona exigências relativas à qualificação técnico-operacional, vedação à subcontratação parcial, ausência de definição objetiva do prazo de início da execução contratual e exigência de índices econômico-financeiros mínimos.

No que se refere à exigência de atestado de capacidade técnica que comprove a execução contínua de serviços com equipe dedicada, observa-se que a qualificação técnico-operacional constitui instrumento legítimo destinado a aferir a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, conforme dispõe o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem se manifestado no sentido de que a exigência de comprovação da execução contínua de serviços é admissível quando tal característica for inerente à natureza da contratação. Em análise realizada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 233/2024 do Município de Maringá, aquela Corte consignou que a ausência de comprovação da continuidade dos serviços exigida no edital caracteriza falha na qualificação técnica do licitante, reconhecendo a legitimidade da exigência editalícia voltada à comprovação da execução continuada.

No caso em exame, o objeto da contratação envolve prestação contínua de serviços, com necessidade de atendimento institucional permanente, cobertura de agenda oficial, produção de conteúdo estratégico e atuação integrada à estrutura de comunicação governamental, circunstâncias que justificam a exigência de experiência prévia em serviços executados de forma continuada.

Ainda quanto à qualificação técnica, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao apreciar medida cautelar relacionada à Concorrência Eletrônica nº 1/2025 do Município de Rebouças, determinou a suspensão do certame em razão da ausência de comprovação da capacitação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços técnicos, assentando a necessidade de verificação da aptidão da equipe executora como requisito indispensável à habilitação.

Ademais, no Acórdão nº 2546/2025 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, proferido em análise de contratação de serviços terceirizados pelo Município de Ribeirão Claro, foram identificadas falhas na avaliação da qualificação técnica dos licitantes, com recomendação de abertura de novo procedimento licitatório, evidenciando que a flexibilização indevida dos critérios de habilitação pode ensejar irregularidades capazes de comprometer a legalidade do certame.

No tocante à vedação à subcontratação, cumpre destacar que o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a subcontratação parcial do objeto, não estabelecendo, contudo, obrigação nesse sentido, cabendo à Administração Pública, no exercício de sua discricionariedade técnica, avaliar a conveniência e a necessidade de sua admissão,



especialmente quando o objeto envolver gestão de imagem institucional, acesso a informações internas e produção de conteúdo estratégico governamental, circunstâncias que demandam controle direto sobre a equipe executora.

Quanto à ausência de definição do prazo de início da execução contratual, verifica-se tratar de erro material sanável, passível de correção mediante publicação de errata, sem prejuízo à formulação das propostas ou à competitividade do certame.

Por fim, no que se refere à exigência de índices econômico-financeiros mínimos, tal medida visa assegurar a capacidade da futura contratada de suportar os encargos decorrentes da execução contratual, especialmente em se tratando de serviços contínuos com dedicação de mão de obra, não se configurando, portanto, restrição indevida à competitividade, desde que observados os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade.

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, pelo indeferimento dos pedidos relativos à qualificação técnica, vedação à subcontratação e índices econômico-financeiros.

É o parecer.



Nome: Paulo Edson Mattos
CPF: ***.326.099-**

Assinado com certificado digital avançado



Em atenção ao questionamento, esclarece-se:

1. A licitação NÃO é exclusiva para produtora local.
2. Há preferência local/regional, mas ela NÃO impede a participação de empresas de outros municípios/estados.
3. Subcontratação: o Edital/Termo de Referência veda subcontratação total ou parcial do objeto, com exceção do apresentador. O Termo de Referência (item 5.4) dispõe que é vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do contrato, com exceção do profissional apresentador, com referência ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A Minuta de Contrato também reforça a vedação de transferir/ceder/subcontratar/terceirizar sem autorização, observada a vedação estabelecida no TR.
4. Independentemente da sede da empresa, a futura contratada deverá cumprir as exigências de execução previstas no Edital/TR, inclusive estrutura, disponibilidade e atendimento sob demanda, o que não se confunde com restrição territorial de participação.
5. O critério de julgamento adotado é o menor preço por lote (Lei nº 14.133/2021, art. 33).

Conforme o Edital – Cláusula 2 (Da Participação), poderão participar desta licitação quaisquer empresas regularmente estabelecidas no país, cujo contrato/objeto social abarque o objeto, desde que atendam integralmente às exigências do Edital e seus Anexos (item 2.1).

O Edital prevê tratamento prioritário e preferência para ME/EPP/MEI locais e regionais, nos termos da Lei Municipal nº 2068/2024 e da Lei Complementar nº 123/2006 (Cláusula 4.1.1 e seguintes), inclusive com regra de aferição ao final da fase de lances.

Contudo, o próprio Edital é expresso ao estabelecer que esta cláusula não implica exclusividade de participação, aplicando-se como critério de preferência em igualdade de condições (Cláusula 4, §6º). Nesse sentido, a lógica de preferência local/regional, quando prevista em norma e devidamente motivada, não se confunde com vedação genérica de participação, conforme diretrizes do TCE-PR no *Prejulgado nº 27 (Acórdão nº 2122/19 – Tribunal Pleno)*.

Todavia, a própria Lei estabelece como objetivo do processo licitatório evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis (art. 11, III), justamente para prevenir riscos de inexecução e descontinuidade do serviço. Nessa linha, economicidade não se confunde com “menor preço isolado”: a proposta vencedora deve, necessariamente, (a) atender integralmente ao Edital e ao Termo de Referência e (b) demonstrar capacidade de execução contínua e qualificada (inclusive quanto às condições operacionais e de pessoal previstas no TR).

Havendo indícios de inexequibilidade, a Administração exercerá o poder-dever de exigir demonstração da exequibilidade e/ou realizar diligências, promovendo a desclassificação quando não comprovada a viabilidade (Lei nº 14.133/2021, art. 59, §2º).

O TCE-PR possui precedente reconhecendo a regularidade de diligências e análise de inexequibilidade quando conduzidas conforme edital e lei (v.g., Acórdão nº 442/2025 – Tribunal Pleno).

Assim, o julgamento por menor preço não significa contratação “a qualquer custo”, mas sim a seleção do menor preço dentre propostas exequíveis e plenamente aderentes às exigências do certame, preservando a continuidade e a segurança da execução.

Por fim, esclarece-se que o instrumento convocatório foi estruturado para privilegiar a segurança da execução e a qualidade mínima esperada, sem restringir a participação de empresas de outras localidades, afastando propostas que não se sustentem frente às exigências do Edital/TR.



Observação: o presente esclarecimento tem caráter interpretativo e não altera as regras do Edital e seus anexos.

Em atenção ao questionamento, esclarece-se:

CNAE: o Edital não exige CNAE específico como condição de habilitação, porém deve haver CNAE condizente com o objeto dessa licitação. A análise recai sobre os documentos previstos no Edital (p.ex., ato constitutivo/contrato social, e inscrição no cadastro de contribuintes pertinente e compatível com o objeto), observadas as exigências do instrumento convocatório.

Qualificação técnica (ponto central): a aptidão para executar o objeto será verificada pelos atestados de capacidade técnica exigidos no Edital/Termo de Referência, que devem comprovar experiência compatível com os serviços licitados, nas condições, características e quantitativos mínimos ali estabelecidos.

Assim, CNAE e CATSER não substituem a comprovação da capacidade técnica: quem comprova experiência é o atestado, conforme o edital.

CATSER: trata-se de classificação/catalogação do objeto, com finalidade administrativa, não constituindo requisito autônomo de habilitação.

Divergência 3777 x 3778: após consulta ao Catálogo oficial (Compras.gov.br), verifica-se que o código aplicável no Grupo 961 – Serviços Audiovisuais e Relacionados é o CATSER 3778. Registra-se, portanto, que a menção “3777” deve ser tratada como erro material de referência, sem alteração do objeto e sem criação de requisito adicional. Para preservar isonomia e competitividade, será publicado esclarecimento/errata:

“Onde se lê: CATSER 3777, leia-se: CATSER 3778 (Grupo 961 – Serviços Audiovisuais e Relacionados).”

Diligências: permanecem aplicáveis as regras do Edital quanto a diligências e saneamento, sem inovação de exigências, preservando a vinculação ao instrumento convocatório.